



# SUMÁRIO

- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021.
- LEI N°. 225 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
- DECRETO N° 69/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**LEI Nº 224/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canarana para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Capítulo II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 84.400.000,00 (oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais)**.

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇÃO              | TESOURO<br>R\$       | OUTRAS FONTES<br>(Administração Indireta)<br>R\$ | TOTAL<br>R\$         |
|----------------------------|----------------------|--|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>81.430.000,00</b> | <b>-</b>   | <b>81.430.000,00</b> |
| Receita Tributária         | 3.960.000,00         |  | 3.960.000,00         |
| Receita de Contribuição    | 100.000,00           |  | 100.000,00           |
| Receita Patrimonial        | 335.000,00           |  | 335.000,00           |
| Receita de Serviços        | 120.000,00           |  | 120.000,00           |
| Transferências Correntes   | 75.895.000,00        |  | 75.895.000,00        |
| Outras Receitas Correntes  | 1.020.000,00         |  | 1.020.000,00         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>8.920.000,00</b>  | <b>-</b>   | <b>8.920.000,00</b>  |
| Operações de Crédito       | 100.000,00           |  | 100.000,00           |
| Alienação de Bens          | 100.000,00           |  | 100.000,00           |
| Transferências de Capital  | 8.720.000,00         |  | 8.720.000,00         |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b> | <b>5.950.000,00</b>  |  | <b>5.950.000,00</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL</b>       | <b>84.400.000,00</b> | <b>-</b>   | <b>84.400.000,00</b> |

Seção II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 84.400.000,00 (oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais)**.

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I – Por Órgãos

| I – POR ÓRGÃOS                            |                      |                       |                      |
|---|----------------------|-----------------------|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO                             | FISCAL R\$           | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$            |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                  | <b>2.502.000,00</b>  | -                     | <b>2.502.000,00</b>  |
| Câmara Municipal                          | 2.502.000,00         | -                     | 2.502.000,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                    | <b>63.364.000,00</b> | <b>18.534.000,00</b>  | <b>81.898.000,00</b> |
| Gabinete do Prefeito                      | 1.999.000,00         |                       | 1.999.000,00         |
| Procuradoria Geral do Município           | 248.000,00           |                       | 248.000,00           |
| Sec. Mun. de Administração e Planejamento | 6.022.000,00         |                       | 6.022.000,00         |
| Secretaria da Fazenda                     | 2.952.000,00         |                       | 2.952.000,00         |
| Secretaria da Cultura e Lazer             | 552.000,00           |                       | 552.000,00           |
| Secretaria da Assistência Social          |                      | 3.069.000,00          | 3.069.000,00         |
| Secretaria Municipal de Educação          | 37.466.000,00        |                       | 37.466.000,00        |
| Secretaria Municipal de Saúde             |                      | 15.465.000,00         | 15.465.000,00        |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura    | 9.199.000,00         |                       | 9.199.000,00         |
| Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente  | 2.548.000,00         |                       | 2.548.000,00         |
| Secretaria Municipal de Transporte        | 736.000,00           |                       | 736.000,00           |
| Secretaria Municipal de Esporte           | 1.642.000,00         |                       | 1.642.000,00         |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                      | <b>65.866.000,00</b> | <b>18.534.000,00</b>  | <b>84.400.000,00</b> |

II – Por Funções

| II – POR FUNÇÕES        |                      |                       |                      |
|-------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO           | FISCAL R\$           | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$            |
| LEGISLATIVA             | 2.502.000,00         |                       | 2.502.000,00         |
| ADMINISTRAÇÃO           | 8.633.000,00         |                       | 8.633.000,00         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      |                      | 3.069.000,00          | 3.069.000,00         |
| SAÚDE                   |                      | 15.465.000,00         | 15.465.000,00        |
| EDUCAÇÃO                | 37.466.000,00        |                       | 37.466.000,00        |
| CULTURA                 | 552.000,00           |                       | 552.000,00           |
| URBANISMO               | 8.169.000,00         |                       | 8.169.000,00         |
| SANEAMENTO              | 17.000,00            |                       | 17.000,00            |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 136.000,00           |                       | 136.000,00           |
| AGRICULTURA             | 2.412.000,00         |                       | 2.412.000,00         |
| TRANSPORTE              | 736.000,00           |                       | 736.000,00           |
| ENERGIA                 | 1.013.000,00         |                       | 1.013.000,00         |
| DESPORTO E LAZER        | 1.642.000,00         |                       | 1.642.000,00         |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 1.788.000,00         |                       | 1.788.000,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 800.000,00           |                       | 800.000,00           |
| <b>DESPESA TOTAL</b>    | <b>65.866.000,00</b> | <b>18.534.000,00</b>  | <b>84.400.000,00</b> |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

III – Por Categorias Econômicas

| III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS |                      |                       |                      |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO                   | FISCAL R\$           | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>       | <b>53.225.000,00</b> | <b>17.053.000,00</b>  | <b>70.278.000,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 27.880.000,00        | 8.114.000,00          | 35.994.000,00        |
| Juros e Encargos da Dívida      | 2.000,00             | -                     | 2.000,00             |
| Outras Despesas Correntes       | 25.343.000,00        | 8.939.000,00          | 34.282.000,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>      | <b>11.841.000,00</b> | <b>1.481.000,00</b>   | <b>13.322.000,00</b> |
| Investimentos                   | 10.841.000,00        | 1.481.000,00          | 12.322.000,00        |
| Amortização da Dívida           | 1.000.000,00         | -                     | 1.000.000,00         |
| <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>  | <b>800.000,00</b>    | <b>-</b>              | <b>800.000,00</b>    |
| <b>DESPESA TOTAL</b>            | <b>65.866.000,00</b> | <b>18.534.000,00</b>  | <b>84.400.000,00</b> |

Seção III  
DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- a) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**Art. 7º** - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 8º** - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**Capítulo V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

**Art. 10** – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, são as constantes no anexo desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 30 de dezembro de 2020.

---

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo

Exercício: 2021

| Fontes da Receita                                      | Valor                | Funções de Governo      | Valor                |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.960.000,00         | 01 - Legislativa        | 2.502.000,00         |
| 12000000 - Contribuições                               | 100.000,00           | 04 - Administração      | 8.633.000,00         |
| 13000000 - Receita Patrimonial                         | 335.000,00           | 08 - Assistência Social | 3.069.000,00         |
| 16000000 - Receita de Serviços                         | 120.000,00           | 10 - Saúde              | 15.465.000,00        |
| 17000000 - Transferências Correntes                    | 75.895.000,00        | 12 - Educação           | 37.466.000,00        |
| 19000000 - Outras Receitas Correntes                   | 1.020.000,00         | 13 - Cultura            | 552.000,00           |
| 21000000 - Operações de Crédito                        | 100.000,00           | 15 - Urbanismo          | 8.169.000,00         |
| 22000000 - Alienação de Bens                           | 100.000,00           | 17 - Saneamento         | 17.000,00            |
| 24000000 - Transferências de Capital                   | 8.720.000,00         | 18 - Gestão Ambiental   | 136.000,00           |
| 29000000 - Outras Receitas de Capital                  | 0,00                 | 20 - Agricultura        | 2.412.000,00         |
| 90000000 - DEDUÇÃO DA RECEITA                          | -4.402.000,00        | 25 - Energia            | 1.013.000,00         |
|  |                      | 26 - Transporte         | 736.000,00           |
|  |                      | 27 - Desporto e Lazer   | 1.642.000,00         |
|  |                      | 28 - Encargos Especiais | 1.788.000,00         |
|  |                      | 99 - Reserva            | 800.000,00           |
| <b>Total Receita:</b>                                  | <b>84.400.000,00</b> | <b>Total Despesa:</b>   | <b>84.400.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 1 da Lei 4.320/64

RECEITA E DESPESA - CATEGORIA ECONÔMICA

| RECEITA                          |               | DESPESA              |                                    |
|----------------------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>        |               | <b>81.430.000,00</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>          |
| RECEITA TRIBUTÁRIA               | 3.960.000,00  |                      | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES         | 100.000,00    |                      | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA         |
| RECEITA PATRIMONIAL              | 335.000,00    |                      | OUTRAS DESPESAS CORRENTES          |
| RECEITA AGROPECUÁRIA             | 0,00          |                      |                                    |
| RECEITA INDUSTRIAL               | 0,00          |                      |                                    |
| RECEITA DE SERVIÇOS              | 120.000,00    |                      |                                    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES         | 75.895.000,00 |                      |                                    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES        | 1.020.000,00  |                      | ** Superavit do Orçamento Corrente |
|                                  |               |                      | 11.152.000,00                      |
| <b>Total Corrente</b>            |               | <b>81.430.000,00</b> | <b>Total Corrente</b>              |
|                                  |               |                      | <b>81.430.000,00</b>               |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>       |               | <b>8.920.000,00</b>  | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO             | 100.000,00    |                      | INVESTIMENTOS                      |
| ALIENAÇÃO DE BENS                | 100.000,00    |                      | INVERSÕES FINANCEIRAS              |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS      | 0,00          |                      | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA              |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL        | 8.720.000,00  |                      |                                    |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL       | 0,00          |                      |                                    |
|                                  |               |                      | 12.322.000,00                      |
|                                  |               |                      | 0,00                               |
|                                  |               |                      | 1.000.000,00                       |
| ** Deficit do Orçamento Corrente | 4.402.000,00  |                      |                                    |
| <b>Total Capital</b>             |               | <b>13.322.000,00</b> | <b>Total Capital</b>               |
|                                  |               |                      | <b>13.322.000,00</b>               |
| RECEITAS CORRENTES               |               | 81.430.000,00        | DESPESAS CORRENTES                 |
| RECEITAS DE CAPITAL              |               | 8.920.000,00         | DESPESAS DE CAPITAL                |
| DEDUÇÕES CORRENTES               |               | -5.950.000,00        | RESERVA DE CONTINGÊNCIA            |
|                                  |               |                      | 800.000,00                         |
| <b>Total da Receita</b>          |               | <b>84.400.000,00</b> | <b>Total da Despesa</b>            |
|                                  |               |                      | <b>84.400.000,00</b>               |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64



**RECEITA - RESUMO GERAL**

| Conta   | Desdobramento | Fonte        | Categoria Economica  |
|---|---------------|--------------|----------------------|
| <b>1000.00.00.00.00.00 - RECEITA CORRENTE</b>   |               |              | <b>81.430.000,00</b> |
| 1100.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  |               |              | 3.960.000,00         |
| 1110.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS NÃO-CONVENIADOS   |               | 3.240.000,00 |                      |
| 1113.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA  |               |              |                      |
| 1113.03.11.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Trabalho - Principal   |               |              |                      |
| 1113.03.41.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Reitado na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  |               |              |                      |
| 1118.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA   |               |              |                      |
| 1118.01.11.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal   |               |              |                      |
| 1118.01.12.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora  |               |              |                      |
| 1118.01.13.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa  |               |              |                      |
| 1118.01.14.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                                  |               |              |                      |
| 1118.01.41.00.00.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                              |               |              |                      |
| 1118.01.42.00.00.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora                 |               |              |                      |
| 1118.01.43.00.00.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa                           |               |              |                      |
| 1118.01.44.00.00.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |               |              |                      |
| 1118.02.31.01.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS  |               |              |                      |
| 1118.02.31.02.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLS NACIONAL/SNA  |               |              |                      |
| 1118.02.32.01.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora - ISS   |               |              |                      |
| 1118.02.33.01.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - ISS   |               |              |                      |
| 1118.02.34.01.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS                          |               |              |                      |
| 1119.00.00.00.00.00.00 - OUTROS IMPOSTOS  |               |              |                      |
| 1119.01.12.00.00.00.00 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora   |               |              |                      |
| 1119.01.13.00.00.00.00 - Outros Impostos - Dívida Ativa   |               |              |                      |
| 1119.01.14.00.00.00.00 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa   |               |              |                      |
| 1120.00.00.00.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   |               | 720.000,00   |                      |
| 1121.00.00.00.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA   |               |              |                      |
| 1121.01.11.01.00.00.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços - Principal                |               |              |                      |
| 1121.01.11.02.00.00.00 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte - Principal   |               |              |                      |
| 1121.01.11.04.00.00.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal   |               |              |                      |
| 1121.01.11.05.00.00.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal  |               |              |                      |
| 1121.01.11.06.00.00.00 - Taxa de Publicidade Comercial - Principal  |               |              |                      |
| 1121.01.11.08.00.00.00 - Taxa de Serviços Cadastrais - Principal  |               |              |                      |
| 1121.01.11.17.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal  |               |              |                      |
| 1121.01.12.17.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mora   |               |              |                      |
| 1121.01.13.17.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa   |               |              |                      |
| 1121.01.14.17.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa   |               |              |                      |
| 1121.04.11.00.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal  |               |              |                      |



LOA 2021

**RECEITA - RESUMO GERAL**

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CANARANA**  
Anexo 2 da Lei 4.320/64



| Conta                  | Desdobramento   | Fonte             | Categoria Economica |
|------------------------|---|-------------------|---------------------|
| 1121.04.15.00.00.00.00 | - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas  | 10.000,00         |                     |
| 1121.04.16.00.00.00.00 | - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora   | 10.000,00         |                     |
| 1122.00.00.00.00.00.00 | - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | <b>50.000,00</b>  |                     |
| 1122.01.11.01.00.00.00 | - Taxa de Limpeza Pública - Principal   | 20.000,00         |                     |
| 1122.01.11.02.00.00.00 | - Taxa de Cemitério - Principal   | 20.000,00         |                     |
| 1122.01.11.99.00.00.00 | - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal   | 10.000,00         |                     |
| 1128.00.00.00.00.00.00 | - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | <b>70.000,00</b>  |                     |
| 1128.01.11.00.00.00.00 | - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal  | 40.000,00         |                     |
| 1128.01.12.00.00.00.00 | - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora   | 10.000,00         |                     |
| 1128.01.13.00.00.00.00 | - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa   | 10.000,00         |                     |
| 1128.01.14.00.00.00.00 | - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                                   | 10.000,00         |                     |
| 1200.00.00.00.00.00.00 | - CONTRIBUIÇÕES   | 100.000,00        |                     |
| 1240.00.00.00.00.00.00 | - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  | 100.000,00        |                     |
| 1240.00.00.00.00.00.00 | - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  | <b>100.000,00</b> |                     |
| 1240.00.11.00.00.00.00 | - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal  | 100.000,00        |                     |
| 1300.00.00.00.00.00.00 | - RECEITA PATRIMONIAL   | 335.000,00        |                     |
| 1320.00.00.00.00.00.00 | - VALORES MOBILIÁRIOS   | 335.000,00        |                     |
| 1321.00.00.00.00.00.00 | - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS  | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.01.00.00 | - 0142.042 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal                                      | 12.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.02.00.00 | - 0118.018 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal                               | 8.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.02.00.00 | - 0119.019 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal                               | 10.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.03.00.00 | - 0114.014 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal                       | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.04.00.00 | - 0101.001 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE -   | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.06.00.00 | - 0116.016 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.07.00.00 | - 0129.029 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -    | 6.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.08.00.00 | - 0115.015 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -  | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.12.00.00 | - 0104.004 - Remuneração de Depósitos Bancários - QSE   | 40.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.13.00.00 | - 0195.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Precatório do Fundeb  | 50.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.14.00.00 | - 0122.022 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - educação  | 10.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.15.00.00 | - 0115.015 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Educação   | 20.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.16.00.00 | - 0102.002 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMS 15%   | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.17.00.00 | - 0123.023 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - Saúde   | 20.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.18.00.00 | - 0114.014 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Saúde  | 10.000,00         |                     |
| 1321.00.11.01.19.00.00 | - 0100.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMS - 5% recursos próprios  | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.20.00.00 | - 0128.028 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS  | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.21.00.00 | - 0124.024 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - ação social   | 5.000,00          |                     |
| 1321.00.11.01.23.00.00 | - 0129.029 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Assistência Social                                   | 10.000,00         |                     |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64



**RECEITA - RESUMO GERAL**

| Conta  | Desdobramento        | Fonte         | Categoria Economica |
|--|----------------------|---------------|---------------------|
| 1321.00.11.01.24.00.00 : 0124.024 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Diversos  | 35.000,00            |               |                     |
| 1321.00.11.01.25.00.00 : 0110.010 - Remuneração de Depósitos Bancários - FCBA  | 5.000,00             |               |                     |
| 1321.00.11.01.26.00.00 : 0130.030 - Remuneração de Depósitos Bancários - FIES  | 5.000,00             |               |                     |
| 1321.00.11.01.99.00.00 : 0100.000 - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal                                   | 10.000,00            |               |                     |
| 1321.00.11.02.01.00.00 : 0100.000 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal                        | 14.000,00            |               |                     |
| 1321.00.11.02.02.00.00 : 0100.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Investimento - REN   | 10.000,00            |               |                     |
| 1321.00.11.02.99.00.00 : 0100.000 - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal                               | 20.000,00            |               |                     |
| 1600.00.00.00.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS   |                      |               | 120.000,00          |
| 1610.00.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS  |                      | 120.000,00    |                     |
| 1610.00.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS  | <b>120.000,00</b>    |               |                     |
| 1610.01.11.01.00.00.00 : 0100.000 - Serviços de Venda de Editais - Principal   | 20.000,00            |               |                     |
| 1610.01.11.99.99.00.00 : 0100.000 - Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal  | 50.000,00            |               |                     |
| 1610.02.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal   | 50.000,00            |               |                     |
| 1700.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  |                      |               | 75.895.000,00       |
| 1710.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE                  |                      | 49.105.000,00 |                     |
| 1718.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE                  | <b>49.105.000,00</b> |               |                     |
| 1718.01.21.00.00.00.00 : 0100.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                   | 23.000.000,00        |               |                     |
| 1718.01.31.00.00.00.00 : 0100.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal           | 1.000.000,00         |               |                     |
| 1718.01.41.00.00.00.00 : 0100.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal              | 1.000.000,00         |               |                     |
| 1718.01.51.00.00.00.00 : 0100.000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | 100.000,00           |               |                     |
| 1718.02.21.00.00.00.00 : 0142.042 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                   | 20.000,00            |               |                     |
| 1718.02.31.00.00.00.00 : 0142.042 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal          | 15.000,00            |               |                     |
| 1718.02.61.00.00.00.00 : 0142.042 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal   | 450.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.01.00.00.00 : 0114.014 - Agente Comunitários de Saúde   | 920.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.07.00.00.00 : 0114.014 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde                                       | 600.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.14.00.00.00 : 0114.014 - Programa de Informatização da APS  | 300.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.15.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo para Ações Estratégicas  | 600.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.16.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho   | 250.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.17.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo Financeiro da APS - PER Capita de Transição  | 200.000,00           |               |                     |
| 1718.03.11.18.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada   | 2.500.000,00         |               |                     |
| 1718.03.21.03.00.00.00 : 0114.014 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC   | 370.000,00           |               |                     |
| 1718.03.21.04.00.00.00 : 0114.014 - Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU  | 50.000,00            |               |                     |
| 1718.03.31.01.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas   | 120.000,00           |               |                     |
| 1718.03.31.02.00.00.00 : 0114.014 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às      | 150.000,00           |               |                     |
| 1718.03.31.03.00.00.00 : 0114.014 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária | 20.000,00            |               |                     |
| 1718.03.41.01.00.00.00 : 0114.014 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde                         | 150.000,00           |               |                     |
| 1718.03.41.02.00.00.00 : 0114.014 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS  | 20.000,00            |               |                     |



LOA 2021

**RECEITA - RESUMO GERAL**

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CANARANA**

Anexo 2 da Lei 4.320/64



| Conta                  | Desdobramento  | Fonte        | Categoria Economica |
|------------------------|--|--------------|---------------------|
| 1718.03.51.02.00.00.00 | : 0114.014 - Educação e Formação em Saúde  | 20.000,00    |                     |
| 1718.05.11.00.00.00.00 | : 0104.004 - Transferências do Salário-Educação - Principal  | 900.000,00   |                     |
| 1718.05.21.00.00.00.00 | : 0115.015 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal              | 30.000,00    |                     |
| 1718.05.31.01.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - Pré Escola   | 100.000,00   |                     |
| 1718.05.31.02.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - Creche   | 150.000,00   |                     |
| 1718.05.31.03.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - Ensino Fundamental   | 700.000,00   |                     |
| 1718.05.31.04.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - EJA  | 40.000,00    |                     |
| 1718.05.31.06.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - Quilombola   | 180.000,00   |                     |
| 1718.05.31.08.00.00.00 | : 0115.015 - Transferência PNAE - AEE  | 30.000,00    |                     |
| 1718.05.41.01.00.00.00 | : 0115.015 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE -      | 500.000,00   |                     |
| 1718.05.91.01.00.00.00 | : 0115.015 - Brasil Carinhoso  | 30.000,00    |                     |
| 1718.06.11.00.00.00.00 | : 0100.000 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal                                      | 50.000,00    |                     |
| 1718.09.11.01.00.00.00 | : 0118.018 - Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal - Transferências de Recursos da      | 4.500.000,00 |                     |
| 1718.09.11.01.00.00.00 | : 0119.019 - Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal - Transferências de Recursos da      | 3.000.000,00 |                     |
| 1718.10.21.00.00.00.00 | : 0122.022 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                             | 200.000,00   |                     |
| 1718.10.31.00.00.00.00 | : 0124.024 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal                   | 10.000,00    |                     |
| 1718.10.91.00.00.00.00 | : 0124.024 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal   | 880.000,00   |                     |
| 1718.12.11.01.01.00.00 | : 0129.029 - BPC na Escola   | 10.000,00    |                     |
| 1718.12.11.01.03.00.00 | : 0129.029 - Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho   | 50.000,00    |                     |
| 1718.12.11.01.04.00.00 | : 0129.029 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz  | 200.000,00   |                     |
| 1718.12.11.02.01.00.00 | : 0129.029 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI   | 150.000,00   |                     |
| 1718.12.11.04.01.00.00 | : 0129.029 - Piso Básico Fixo- CRAS  | 200.000,00   |                     |
| 1718.12.11.04.02.00.00 | : 0129.029 - Piso Básico Variável - SCFV   | 200.000,00   |                     |
| 1718.12.11.04.03.00.00 | : 0129.029 - Piso Básico Variável III - Equipe Volante   | 50.000,00    |                     |
| 1718.12.11.05.01.00.00 | : 0129.029 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF  | 300.000,00   |                     |
| 1718.12.11.06.01.00.00 | : 0129.029 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS  | 150.000,00   |                     |
| 1718.13.11.00.00.00.00 | : 0195.000 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | 4.000.000,00 |                     |
| 1718.99.11.01.00.00.00 | : 0155.055 - Outras Transferências da União - Principal - Transferência Especial da União (Art. 166-A da CRFB; EC 105/19)    | 50.000,00    |                     |
| 1718.99.11.02.00.00.00 | : 0100.000 - Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferência da União                                      | 500.000,00   |                     |
| 1718.99.11.05.00.00.00 | : 0100.000 - CEX/FEX - Auxílio Financeiro P/ Fomento Exportação  | 20.000,00    |                     |
| 1718.99.11.06.00.00.00 | : 0144.044 - Receita Oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal   | 50.000,00    |                     |
| 1718.99.11.08.00.00.00 | : 0109.009 - AFM - Auxílio Financeiro aos Municípios (LC Nº 173/2020 - INCISO I)   | 20.000,00    |                     |
| 1720.00.00.00.00.00.00 | : TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES   | 9.290.000,00 |                     |
| 1728.00.00.00.00.00.00 | : TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M  | 9.290.000,00 |                     |
| 1728.01.11.00.00.00.00 | : 0100.000 - Cota-Parte do ICMS - Principal  | 6.000.000,00 |                     |
| 1728.01.21.00.00.00.00 | : 0100.000 - Cota-Parte do IPVA - Principal  | 600.000,00   |                     |
| 1728.01.31.00.00.00.00 | : 0100.000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 100.000,00   |                     |
| 1728.01.41.00.00.00.00 | : 0116.016 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                      | 125.000,00   |                     |

Pag: 4 / 7

[2906204-99999; GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE CANARANA



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64



**RECEITA - RESUMO GERAL**

| Conta   | Desdobramento | Fonte         | Categoria Economica |
|---|---------------|---------------|---------------------|
| 1728.03.11.01.00.00.00 : 0114.014 - Programa Saúde da Família - PSF - Estado  | 250.000,00    |               |                     |
| 1728.03.11.03.00.00.00 : 0114.014 - Serviços de Atendimento Moveis Urgencias - SAMU - Estado  | 100.000,00    |               |                     |
| 1728.03.11.04.00.00.00 : 0114.014 - Serviços Hospitalares - AIH - Estado  | 500.000,00    |               |                     |
| 1728.03.11.08.00.00.00 : 0114.014 - Serviços Hospitalares - SIA - Estado  | 300.000,00    |               |                     |
| 1728.07.11.01.00.00.00 : 0128.028 - Piso Básico Fixo - CRAS   | 40.000,00     |               |                     |
| 1728.07.11.02.00.00.00 : 0128.028 - Programa de Benefícios Eventuais  | 25.000,00     |               |                     |
| 1728.07.11.03.00.00.00 : 0128.028 - Piso Básico Variável - PBV - SCFV   | 100.000,00    |               |                     |
| 1728.07.11.05.00.00.00 : 0128.028 - Piso Fixo Média Complexidade - PAEFH / CREAS  | 100.000,00    |               |                     |
| 1728.10.21.01.00.00.00 : 0122.022 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE  | 200.000,00    |               |                     |
| 1728.10.91.00.00.00.00 : 0124.024 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal   | 300.000,00    |               |                     |
| 1728.99.11.01.00.00.00 : 0130.030 - Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES   | 15.000,00     |               |                     |
| 1728.99.11.02.00.00.00 : 0110.010 - FCBA - Fundo de Cultura da Bahia  | 35.000,00     |               |                     |
| 1728.99.11.99.00.00.00 : 0100.000 - Outras Transferências dos Estados   | 500.000,00    | 17.500.000,00 |                     |
| 1750.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS  | 17.500.000,00 |               |                     |
| 1758.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M   | 10.500.000,00 |               |                     |
| 1758.01.11.00.00.00.00 : 0118.018 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos | 7.000.000,00  |               |                     |
| 1758.01.11.00.00.00.00 : 0119.019 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos |               |               |                     |
| 1900.00.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES   |               | 1.020.000,00  |                     |
| 1910.00.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA   | 200.000,00    | 200.000,00    |                     |
| 1910.00.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA   | 100.000,00    |               |                     |
| 1910.01.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal   | 100.000,00    |               |                     |
| 1910.07.11.01.00.00.00 : 0100.000 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA   |               | 610.000,00    |                     |
| 1920.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS   | 100.000,00    |               |                     |
| 1921.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES  | 100.000,00    |               |                     |
| 1921.99.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Indenizações - Principal   |               |               |                     |
| 1922.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÕES  | 340.000,00    |               |                     |
| 1922.99.11.01.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA                                     | 20.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.02.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo Sistema de Controle Interno do Município   | 50.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.03.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituição Pelo Uso de Bens do Município                                 | 50.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.04.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituição Pelo Pagamento Indevido                                       | 50.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.05.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituição de Auxílios   | 20.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.06.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores                | 50.000,00     |               |                     |
| 1922.99.11.07.00.00.00 : 0100.000 - Outras Restituições - Principal - Outras Restituições   | 100.000,00    |               |                     |
| 1923.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTOS  | 100.000,00    |               |                     |
| 1923.99.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Outros Ressarcimentos - Principal   | 100.000,00    |               |                     |
| 1928.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                                      | 70.000,00     |               |                     |



LOA 2021

**RECEITA - RESUMO GERAL**

| Conta  | Desdobramento        | Fonte         | Categoria Economica |
|--|----------------------|---------------|---------------------|
| 1928.02.11.00.00.00.00 : 0114.014 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Especificas para Estados/DF/Municípios - Principal             | 20.000,00            |               |                     |
| 1928.02.91.00.00.00.00 : 0102.002 - Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal | 50.000,00            |               |                     |
| 1990.00.00.00.00.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS   |                      | 210.000,00    |                     |
| 1990.00.00.00.00.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS   | <b>210.000,00</b>    |               |                     |
| 1990.98.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Receitas - Primárias - Principal  | 100.000,00           |               |                     |
| 1990.99.12.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora   | 10.000,00            |               |                     |
| 1990.99.13.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa   | 100.000,00           |               |                     |
| <b>9000.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES</b>  |                      |               |                     |
| 9700.00.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA  |                      |               | -5.950.000,00       |
| 9710.00.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  |                      | -4.630.000,00 | -5.950.000,00       |
| 9718.00.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  | <b>-4.630.000,00</b> |               |                     |
| 9718.01.21.00.00.00.00 : 0100.000 - Dedução de receita para a formação do FUNDEB - FPM   | -4.600.000,00        |               |                     |
| 9718.01.51.00.00.00.00 : 0100.000 - Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ITR   | -20.000,00           |               |                     |
| 9718.01.61.00.00.00.00 : 0100.000 - Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ICMS Desonerado - LC 87/96                                  | -10.000,00           |               |                     |
| 9720.00.00.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS  |                      | -1.320.000,00 |                     |
| 9728.00.00.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS  | <b>-1.320.000,00</b> |               |                     |
| 9728.01.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS  | -1.200.000,00        |               |                     |
| 9728.01.21.00.00.00.00 : 0100.000 - Dedução de receita para a formação do FUNDEB - IPVA  | -120.000,00          |               |                     |
| <b>2000.00.00.00.00.00 - RECEITA DE CAPITAL</b>  |                      |               | <b>8.920.000,00</b> |
| 2100.00.00.00.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO  |                      |               | 100.000,00          |
| 2110.00.00.00.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO  |                      | 100.000,00    |                     |
| 2119.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO   | <b>100.000,00</b>    |               |                     |
| 2119.00.11.00.00.00.00 : 0190.090 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal  | 100.000,00           |               |                     |
| 2200.00.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS   |                      |               | 100.000,00          |
| 2210.00.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  |                      | 50.000,00     |                     |
| 2213.00.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES   | <b>50.000,00</b>     |               |                     |
| 2213.00.11.00.00.00.00 : 0192.092 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal  | 50.000,00            |               |                     |
| 2220.00.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS   |                      | 50.000,00     |                     |
| 2220.00.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS   | <b>50.000,00</b>     |               |                     |
| 2220.00.11.00.00.00.00 : 0192.092 - Alienação de Bens Imóveis - Principal  | 50.000,00            |               |                     |
| 2400.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL   |                      |               | 8.720.000,00        |
| 2410.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES   |                      | 8.210.000,00  |                     |



LOA 2021

### RECEITA - RESUMO GERAL

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CANARANA**  
Anexo 2 da Lei 4.320/64



| Conta   | Desdobramento       | Fonte                | Categoria Economica |
|---|---------------------|----------------------|---------------------|
|   | <b>8.210.000,00</b> |                      |                     |
| 2418.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO   | 300.000,00          |                      |                     |
| 2418.04.11.02.00.00.00 : 0114.014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS                               | 200.000,00          |                      |                     |
| 2418.04.21.01.00.00.00 : 0114.014 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde                              | 300.000,00          |                      |                     |
| 2418.05.11.01.00.00.00 : 0115.015 - Transferência Direta - PAC II - QUADRAS   | 200.000,00          |                      |                     |
| 2418.05.11.02.00.00.00 : 0115.015 - Transferência Direta - PAC II - PROINFÂNCIA CONSTRUÇÃO DE CRECHES                       | 200.000,00          |                      |                     |
| 2418.05.11.03.00.00.00 : 0115.015 - Transferência Direta - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA                                   | 950.000,00          |                      |                     |
| 2418.10.11.00.00.00.00 : 0123.023 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal     | 60.000,00           |                      |                     |
| 2418.10.21.00.00.00.00 : 0122.022 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal      | 5.700.000,00        |                      |                     |
| 2418.10.91.00.00.00.00 : 0124.024 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                 | 300.000,00          |                      |                     |
| 2418.98.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Transferências da União - Principal  |                     | 510.000,00           |                     |
| 2420.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                      | <b>510.000,00</b>   |                      |                     |
| 2428.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                      | 100.000,00          |                      |                     |
| 2428.10.11.00.00.00.00 : 0123.023 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 60.000,00           |                      |                     |
| 2428.10.21.00.00.00.00 : 0122.022 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal  | 50.000,00           |                      |                     |
| 2428.10.91.00.00.00.00 : 0124.024 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                               | 300.000,00          |                      |                     |
| 2428.98.11.00.00.00.00 : 0100.000 - Outras Transferências dos Estados - Principal   |                     |                      |                     |
| <b>Total da Receita:</b>  |                     | <b>84.400.000,00</b> |                     |

Pag: 7 / 7

[2506204-99999;GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE CANARANA



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64



**NATUREZA DA DESPESA - MODALIDADE APLICAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**

| Conta  | Modalidade de Aplicação | Grupos de Despesa | Categoria Econômica  |
|--|-------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>3000.00.00.00 - DESPESA CORRENTE</b>                                    |                         |                   | <b>70.278.000,00</b> |
| 3100.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                 |                         | 35.994.000,00     |                      |
| 3171.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                       | 386.000,00              |                   |                      |
| 3190.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | 35.628.000,00           |                   |                      |
| 3200.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                 |                         | 2.000,00          |                      |
| 3290.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | 2.000,00                |                   |                      |
| 3300.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                  |                         | 34.282.000,00     |                      |
| 3350.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 31.000,00               |                   |                      |
| 3371.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                       | 21.000,00               |                   |                      |
| 3390.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | 34.224.000,00           |                   |                      |
| 3393.00.00.00 -  | 6.000,00                |                   |                      |
| <b>4000.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL</b>                                  |                         |                   | <b>13.322.000,00</b> |
| 4400.00.00.00 - INVESTIMENTOS  |                         | 12.322.000,00     |                      |
| 4471.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                       | 20.000,00               |                   |                      |
| 4490.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | 12.296.000,00           |                   |                      |
| 4493.00.00.00 -  | 6.000,00                |                   |                      |
| 4600.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                      |                         | 1.000.000,00      |                      |
| 4690.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | 1.000.000,00            |                   |                      |
| <b>9000.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                             |                         |                   | <b>800.000,00</b>    |
| 9900.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                    |                         | 800.000,00        |                      |
| 9999.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                    | 800.000,00              |                   |                      |
| <b>Total da Despesa:</b>   |                         |                   | <b>84.400.000,00</b> |



PPA 2018 - 2021  
RESUMO DAS DESPESAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO  
2018

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



| PODER LEGISLATIVO                            | Despesa Corrente | Despesa Capital   | Total             |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA | 1.877.000        | 85.000            | 1.962.000         |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA               | 3.732.000        | 12.091.000        | 15.823.000        |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 0                | 0                 | 0                 |
|  | <b>5.609.000</b> | <b>12.176.000</b> | <b>17.785.000</b> |

| PODER EXECUTIVO   | Despesa Corrente  | Despesa Capital   | Total              |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| 0000 - NAO INFORMADO  | 0                 | 0                 | 0                  |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA   | 1.169.000         | 1.065.000         | 2.234.000          |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                 | 5.291.000         | 6.464.000         | 11.755.000         |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                                     | 2.638.000         | 1.215.000         | 3.853.000          |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   | 11.062.000        | 1.776.000         | 12.838.000         |
| 0006 - COM E DUCÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 44.654.000        | 6.036.000         | 50.690.000         |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER                      | 1.290.000         | 3.220.000         | 4.510.000          |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 1.133.000         | 2.122.000         | 3.255.000          |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 3.641.000         | 18.226.000        | 21.867.000         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 2.346.000         | 7.448.000         | 9.794.000          |
|   | <b>73.224.000</b> | <b>47.572.000</b> | <b>120.796.000</b> |
| <b>Total para 2018</b>  | <b>78.833.000</b> | <b>59.748.000</b> | <b>138.581.000</b> |

| PODER LEGISLATIVO                            | Despesa Corrente | Despesa Capital   | Total             |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA | 1.971.000        | 89.000            | 2.060.000         |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA               | 3.912.000        | 12.695.000        | 16.607.000        |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 0                | 0                 | 0                 |
|  | <b>5.883.000</b> | <b>12.784.000</b> | <b>18.667.000</b> |

| PODER EXECUTIVO  | Despesa Corrente | Despesa Capital | Total      |
|--|------------------|-----------------|------------|
| 0000 - NAO INFORMADO   | 0                | 0               | 0          |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA  | 1.228.000        | 1.118.000       | 2.346.000  |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                              | 5.551.000        | 6.786.000       | 12.337.000 |
| [2906204-99999:GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE CANARANA |                  |                 |            |



PPA 2018 - 2021

RESUMO DAS DESPESAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

2019

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



| PODER EXECUTIVO   | Despesa Corrente  | Despesa Capital   | Total              |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                                     | 2.771.000         | 1.276.000         | 4.047.000          |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   | 11.619.000        | 1.865.000         | 13.484.000         |
| 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 46.903.000        | 6.335.000         | 53.238.000         |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER                      | 1.355.000         | 3.381.000         | 4.736.000          |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 1.189.000         | 2.228.000         | 3.417.000          |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 3.818.000         | 19.135.000        | 22.953.000         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 2.462.000         | 7.820.000         | 10.282.000         |
|   | <b>76.896.000</b> | <b>49.944.000</b> | <b>126.840.000</b> |
| <b>Total para 2019</b>  | <b>82.779.000</b> | <b>62.728.000</b> | <b>145.507.000</b> |

| PODER LEGISLATIVO                            | Despesa Corrente | Despesa Capital   | Total             |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA | 2.071.000        | 94.000            | 2.165.000         |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA               | 4.104.000        | 13.343.000        | 17.447.000        |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 0                | 0                 | 0                 |
|  | <b>6.175.000</b> | <b>13.437.000</b> | <b>19.612.000</b> |

| PODER EXECUTIVO   | Despesa Corrente  | Despesa Capital   | Total              |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| 0000 - NAO INFORMADO  | 0                 | 0                 | 0                  |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA   | 1.290.000         | 1.175.000         | 2.465.000          |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                 | 5.828.000         | 7.132.000         | 12.960.000         |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                                     | 2.910.000         | 1.341.000         | 4.251.000          |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   | 12.209.000        | 1.958.000         | 14.167.000         |
| 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 49.270.000        | 6.652.000         | 55.922.000         |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER                      | 1.424.000         | 3.554.000         | 4.978.000          |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 1.249.000         | 2.342.000         | 3.591.000          |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 4.006.000         | 20.112.000        | 24.118.000         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 2.587.000         | 8.220.000         | 10.807.000         |
|   | <b>80.773.000</b> | <b>52.486.000</b> | <b>133.259.000</b> |



**PPA 2018 - 2021**  
**RESUMO DAS DESPESAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**  
**2020**

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CANARANA**

**86.948.000**      **65.923.000**      **152.871.000**

**Total para 2020**

| PODER LEGISLATIVO                            | Despesa Corrente | Despesa Capital   | Total             |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA | 2.176.000        | 99.000            | 2.275.000         |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA               | 4.304.000        | 14.013.000        | 18.317.000        |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 0                | 0                 | 0                 |
| <b>Total</b>                                 | <b>6.480.000</b> | <b>14.112.000</b> | <b>20.592.000</b> |

| PODER EXECUTIVO   | Despesa Corrente  | Despesa Capital   | Total              |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| 0000 - NAO INFORMADO  | 0                 | 0                 | 0                  |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA   | 1.354.000         | 1.234.000         | 2.588.000          |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                 | 6.117.000         | 7.490.000         | 13.607.000         |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                                     | 3.058.000         | 1.409.000         | 4.467.000          |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   | 12.820.000        | 2.055.000         | 14.875.000         |
| 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 51.751.000        | 6.985.000         | 58.736.000         |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER                      | 1.495.000         | 3.733.000         | 5.228.000          |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 1.312.000         | 2.460.000         | 3.772.000          |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 4.203.000         | 21.123.000        | 25.326.000         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE: DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 2.716.000         | 8.634.000         | 11.350.000         |
| <b>Total</b>  | <b>84.826.000</b> | <b>55.123.000</b> | <b>139.949.000</b> |
| <b>Total para 2021</b>  | <b>91.306.000</b> | <b>69.235.000</b> | <b>160.541.000</b> |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

01 - LEGISLATIVA

8.462.000

031 - Acao Legislativa

8.462.000

0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

8.462.000

2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.462.000

2081 - CAMARA MUNICIPAL

0



PPA 2018 - 2021  
 ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA  
 Anexo II - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA  
 MUNICIPIO DE CANARANA



|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>56.822.000</b> |
| <b>122 - Administracao Geral</b>  | <b>42.938.000</b> |
| <b>0002 - GESTÃO COMPARTILHADA</b>  | <b>9.633.000</b>  |
| 2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO                       | 4.745.000         |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 4.872.000         |
| 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL - COMDEC                      | 16.000            |
| 2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA                      | 0                 |
| <b>0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE</b>            | <b>33.305.000</b> |
| 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 10.365.000        |
| 2005 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS                                | 4.588.000         |
| 2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE A VIOLÊNCIA    | 36.000            |
| 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO                          | 13.728.000        |
| 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM PUBLICIDADE                               | 4.588.000         |
| <b>123 - Administracao Financeira</b>                                     | <b>13.700.000</b> |
| <b>0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA</b>                                | <b>13.700.000</b> |
| 2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA                      | 11.667.000        |
| 2010 - ENCARGOS COM PASEP   | 719.000           |
| 2011 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL                            | 1.314.000         |
| <b>124 - Controle Interno</b>   | <b>184.000</b>    |
| <b>0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE</b>            | <b>184.000</b>    |
| 2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA                      | 184.000           |



| ESTADO DA BAHIA   |  | PPA 2018 - 2021                         |
|---|--|---|
| MUNICIPIO DE CANARANA   |  | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |
|   |  | Anexo II - R\$ 1,00                     |
| <b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |  | <b>68.194.000</b>                       |
| <b>122 - Administracao Geral</b>  |  |   |
| <b>0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA</b>   |  | <b>0</b>                                |
| 2090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  |  | 0                                       |
| 2091 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |  | 0                                       |
| 2092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE   |  | 0                                       |
| 2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR   |  | 0                                       |
| 2128 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19   |  | 0                                       |
| <b>243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente</b>   |  | <b>9.504.000</b>                        |
| <b>0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA</b>   |  | <b>9.504.000</b>                        |
| 2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE   |  | 189.000                                 |
| 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR   |  | 9.315.000                               |
| <b>244 - Assistencia Comunitaria</b>  |  | <b>58.690.000</b>                       |
| <b>0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA</b>   |  | <b>58.690.000</b>                       |
| 1017 - CONST., AMPL., E REFORMA DE INFRAESTRUTURA DA ASSIST. SOCIAL   |  | 5.026.000                               |
| 1020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS  |  | 0                                       |
| 2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |  | 6.472.000                               |
| 2042 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS   |  | 4.588.000                               |
| 2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  |  | 10.514.000                              |
| 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGF BF                        |  | 5.682.000                               |
| 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS   |  | 5.279.000                               |
| 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS - BPC NA ESCOLAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI/ACESSUAS                            |  | 5.561.000                               |
| 2047 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL   |  | 172.000                                 |
| 2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (PAEF CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PI/ISO DE ALTA COMPLEX) |  | 4.686.000                               |
| 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)                             |  | 617.000                                 |
| 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL   |  | 849.000                                 |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

68.194.000

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - Assistência Comunitaria

58.690.000

4.636.000

4.608.000

0

0

0

0

0

2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

2102 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS

2123 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2302 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF - RECURSO FEDERAL

2303 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE - PBV - RECURSO FEDERAL

2304 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV - RECURSO FEDERAL



| ESTADO DA BAHIA                          |  | PPA 2018 - 2021                         |  |
|--|--|---|--|
| MUNICIPIO DE CANARANA                    |  | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |  |
|  |  | Anexo II - R\$ 1,00                     |  |
| <b>10 - SAÚDE</b>                        |  | <b>72.534.000</b>                       |  |
| <b>122 - Administracao Geral</b>         |  | <b>0</b>                                |  |
|  | <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                                     | <b>0</b>                                |  |
|  | 2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                    | <b>0</b>                                |  |
|  | 2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA SAÚDE                         | <b>0</b>                                |  |
|  | 2101 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE                            | <b>0</b>                                |  |
|  | 2305 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19                              | <b>0</b>                                |  |
| <b>125 - Normatizacao e Fiscalizacao</b> |  | <b>156.000</b>                          |  |
|  | <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                                     | <b>156.000</b>                          |  |
|  | 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA SAÚDE                         | <b>156.000</b>                          |  |
| <b>301 - Atencao Basica</b>              |  | <b>47.543.000</b>                       |  |
|  | <b>0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE</b>             | <b>10.946.000</b>                       |  |
|  | 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS       | <b>4.808.000</b>                        |  |
|  | 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD   | <b>306.000</b>                          |  |
|  | 2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE                        | <b>172.000</b>                          |  |
|  | 2036 - MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ    | <b>481.000</b>                          |  |
|  | 2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS - CER  | <b>169.000</b>                          |  |
|  | 2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FARMACÉUTICA - QUALIFAR      | <b>254.000</b>                          |  |
|  | 2039 - MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO    | <b>160.000</b>                          |  |
|  | 2040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | <b>4.596.000</b>                        |  |
|  | <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                                     | <b>36.597.000</b>                       |  |
|  | 1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE | <b>1.709.000</b>                        |  |
|  | 1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIA DE SAÚDE              | <b>5.655.000</b>                        |  |
|  | 1018 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES                    | <b>0</b>                                |  |
|  | 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                    | <b>20.203.000</b>                       |  |



| ESTADO DA BAHIA   |  | PPA 2018 - 2021                         |
|---|--|---|
| MUNICÍPIO DE CANARANA   |  | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |
|   |  | Anexo II - R\$ 1,00                     |
| <b>10 - SAÚDE</b>   |  | <b>72.534.000</b>                       |
| <b>301 - Atencao Basica</b>   |  | <b>47.543.000</b>                       |
| 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/SAUDE BUCAL) |  | 3.388.000                               |
| 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (PROG. ASSIST. FARM./QUALIFAR SUS) |  | 5.185.000                               |
| 2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEBEM RECURSOS DO SUS   |  | 457.000                                 |
| 2085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/SAUDE BUCAL)          |  | 0                                       |
| 2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (PROG. ASSIST. FARM./QUALIFAR SUS)          |  | 0                                       |
| 2098 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - RECURSO FEDERAL  |  | 0                                       |
| 2099 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - RECURSO FEDERAL                    |  | 0                                       |
| 2103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS                                 |  | 0                                       |
| 2104 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO  |  | 0                                       |
| 2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF   |  | 0                                       |
| 2106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF                                      |  | 0                                       |
| 2107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL - PSB  |  | 0                                       |
| 2108 - MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO A SAÚDE - PMAQ            |  | 0                                       |
| 2109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS  |  | 0                                       |
| 2117 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE   |  | 0                                       |
| 2119 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE   |  | 0                                       |
| 2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA ESCOLA - PSE  |  | 0                                       |
| 2125 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO                                       |  | 0                                       |
| 2126 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO                          |  | 0                                       |
| 2127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS  |  | 0                                       |
| 2131 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA                              |  | 0                                       |
| 2132 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS  |  | 0                                       |
| 2133 - MANUTENÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS  |  | 0                                       |
| 2134 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF  |  | 0                                       |
| 2135 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB   |  | 0                                       |
| 2136 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE NA ESCOLA - SE   |  | 0                                       |
| 2300 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - RECURSO FEDERAL   |  | 0                                       |



| ESTADO DA BAHIA  |   | PPA 2018 - 2021                         |
|--|---|---|
| MUNICIPIO DE CANARANA  |   | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |
|  |   | Anexo II - R\$ 1,00                     |
| <b>10 - SAÚDE</b>  |   | <b>72.534.000</b>                       |
| <b>301 - Atencao Basica</b>                                    |   | <b>47.543.000</b>                       |
|  | 2301 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - RECURSO FEDERAL                          | 0                                       |
| <b>302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial</b>             |   | <b>4.627.000</b>                        |
| <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                         |   | <b>4.627.000</b>                        |
|  | 2023 - MANUT. DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/TFD/SIA/AIH/CEO/FAEC/HPP) | 0                                       |
|  | 2084 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/TFD/SIA/AIH/CEO/FAEC/HPP)          | 0                                       |
|  | 2110 - MANUT. DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC                     | 0                                       |
|  | 2111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU                     | 0                                       |
|  | 2112 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA   | 0                                       |
|  | 2118 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD                                     | 0                                       |
|  | 2121 - MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH                             | 0                                       |
|  | 2122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS - SIA                             | 0                                       |
|  | 2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH   | 0                                       |
|  | 2138 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - SIA  | 0                                       |
| <b>303 - Suporte Profilático e Terapeutico</b>                 |   | <b>0</b>                                |
| <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                         |   | <b>0</b>                                |
|  | 2116 - MANUT. DA PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁS. EM SAÚDE       | 0                                       |
| <b>304 - Vigilancia Sanitaria</b>                              |   | <b>20.082.000</b>                       |
| <b>0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE</b> |   | <b>6.098.000</b>                        |
|  | 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS                       | 6.098.000                               |
| <b>0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ</b>                         |   | <b>13.984.000</b>                       |
|  | 2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUS                                       | 5.585.000                               |
|  | 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVISA/PFVPS/POAVS/ACE)        | 8.399.000                               |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

72.534.000

10 - SAÚDE

304 - Vigilância Sanitaria

20.082.000

2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS

0

2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVISA/PFVPS/PQAVS/ACE)

0

2113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

0

2114 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

0

2115 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0

305 - Vigilância Epidemiologica

126.000

0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE

126.000

2034 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

126.000



| ESTADO DA BAHIA  |  | PPA 2018 - 2021                         |
|--|--|---|
| MUNICIPIO DE CANARANA  |  | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |
|  |  | Anexo II - R\$ 1,00                     |
| <b>12 - EDUCAÇÃO</b>   |  | <b>218.586.000</b>                      |
| <b>122 - Administracao Geral</b>   |  | <b>0</b>                                |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>                         |  | <b>0</b>                                |
| 2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                      |  | 0                                       |
| 2082 - MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  | 0                                       |
| <b>125 - Normatizacao e Fiscalizacao</b>                                   |  | <b>1.977.000</b>                        |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>                         |  | <b>1.977.000</b>                        |
| 2070 - MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  | 1.977.000                               |
| <b>361 - Ensino Fundamental</b>  |  | <b>191.293.000</b>                      |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>                         |  | <b>191.293.000</b>                      |
| 1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS                          |  | 4.759.000                               |
| 1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES |  | 6.216.000                               |
| 1013 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA ESCOLAR    |  | 336.000                                 |
| 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                      |  | 13.411.000                              |
| 2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL                          |  | 139.224.000                             |
| 2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE                   |  | 7.605.000                               |
| 2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE             |  | 82.000                                  |
| 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR                           |  | 9.074.000                               |
| 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%  |  | 5.990.000                               |
| 2069 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF              |  | 4.596.000                               |
| 2071 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE                   |  | 0                                       |
| 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%  |  | 0                                       |
| 2075 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL                       |  | 0                                       |
| 2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMNETAL                       |  | 0                                       |
| 2124 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES                                    |  | 0                                       |



|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>ESTADO DA BAHIA</b>                                    |  | PPA 2018 - 2021                         |
| <b>MUNICIPIO DE CANARANA</b>                              |  | ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA |
|   |  | Anexo II - R\$ 1,00                     |
| <b>12 - EDUCAÇÃO</b>                                      |  | <b>218.586.000</b>                      |
| <hr/>   |  |   |
| <b>365 - Educacao Infantil</b>                            |  | 12.314.000                              |
| <hr/>   |  |   |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>        |  | 12.314.000                              |
| <hr/>   |  |   |
| 1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES         |  | 6.126.000                               |
| 2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL            |  | 6.188.000                               |
| 2072 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL         |  | 0                                       |
| 2074 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO INFANTIL         |  | 0                                       |
| 2076 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL         |  | 0                                       |
| <hr/>   |  |   |
| <b>366 - Educacao de Jovens e Adultos</b>                 |  | 6.457.000                               |
| <hr/>   |  |   |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>        |  | 6.457.000                               |
| <hr/>   |  |   |
| 2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS |  | 6.457.000                               |
| <hr/>   |  |   |
| <b>367 - Educacao Especial</b>                            |  | 6.545.000                               |
| <hr/>   |  |   |
| <b>0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE</b>        |  | 6.545.000                               |
| <hr/>   |  |   |
| 2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL            |  | 6.545.000                               |



PPA 2018 - 2021  
ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA  
Anexo II - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA



|   |            |
|---|------------|
| 13 - CULTURA  | 19.362.000 |
| 122 - Administracao Geral                                       | 0          |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER              | 0          |
| 2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER    | 0          |
| 391 - Patrimonio Historico, Artístico e Arqueológico            | 9.222.000  |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER              | 9.222.000  |
| 1014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA                          | 9.222.000  |
| 392 - Difusao Cultural  | 10.140.000 |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER              | 10.140.000 |
| 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER    | 5.174.000  |
| 2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS | 4.966.000  |



PPA 2018 - 2021  
 AÇÕES POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA  
 Anexo II - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA  
 MUNICÍPIO DE CANARANA



|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>15 - URBANISMO</b>  | <b>74.049.000</b> |
| <b>122 - Administracao Geral</b>   | <b>0</b>          |
| <b>0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b> | <b>0</b>          |
| 2079 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS       | 0                 |
| 2129 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO   | 0                 |
| <b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>  | <b>68.997.000</b> |
| <b>0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b> | <b>68.997.000</b> |
| 1006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES   | 9.152.000         |
| 1008 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO  | 4.800.000         |
| 1009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA     | 13.764.000        |
| 1010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS        | 9.210.000         |
| 1011 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS                              | 368.000           |
| 1012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS                           | 9.262.000         |
| 2053 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS       | 11.151.000        |
| 2057 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                           | 11.290.000        |
| <b>452 - Servicos Urbanos</b>  | <b>5.052.000</b>  |
| <b>0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b> | <b>5.052.000</b>  |
| 2054 - MANUT. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA                                     | 4.840.000         |
| 2056 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS         | 212.000           |
| 2100 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO   | 0                 |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

17 - SANEAMENTO

9.196.000

512 - Saneamento Basico Urbano

9.196.000

0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

9.196.000

1007 - CONST. E AMPL. DE REDE DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

9.196.000



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00



|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>   | <b>36.770.000</b> |
| <b>541 - Preservacao e Conservacao Ambiental</b>                       | <b>9.188.000</b>  |
| <b>0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA</b> | <b>9.188.000</b>  |
| 2059 - APOIO/INCENTIVO A COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES                     | 20.000            |
| 2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO    | 9.168.000         |
| <b>543 - Recuperacao de areas Degradadas</b>                           | <b>27.582.000</b> |
| <b>0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA</b> | <b>27.582.000</b> |
| 1016 - RECUPERAÇÃO DA MATA NATIVA E ÁREAS DEGRADADAS                   | 13.772.000        |
| 2061 - MANUTENÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS             | 13.810.000        |



PPA 2018 - 2021  
 ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA  
 Anexo II - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA  
 MUNICIPIO DE CANARANA



|  |           |
|--|-----------|
| 20 - AGRICULTURA   | 5.463.000 |
| 122 - Administracao Geral  | 0         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA          | 0         |
| 2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 0         |
| 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental                                | 5.463.000 |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA          | 5.463.000 |
| 2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 5.463.000 |
| 606 - Extensao Rural   | 0         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA          | 0         |
| 1026 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                       | 0         |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária                                  | 0         |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA          | 0         |
| 1019 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS - PATRULHA MECANIZADA             | 0         |
| 1022 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR                    | 0         |
| 1027 - ADEQUAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                     | 0         |

Pag: 15 / 20

[2906204-99999:GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE CANARANA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

25 - ENERGIA

4.888.000

752 - Energia Elétrica

4.888.000

0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

4.888.000

2055 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.888.000



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>ESTADO DA BAHIA</b><br><b>MUNICIPIO DE CANARANA</b> | PPA 2018 - 2021<br>ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA<br>Anexo II - R\$ 1,00 |
| <b>26 - TRANSPORTE</b>  |  | <b>6.131.000</b>  |
| <b>122 - Administracao Geral</b>  |  | <b>0</b>  |
| <b>0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b>      |  | <b>0</b>  |
| 2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES                            |  | <b>0</b>  |
| <b>452 - Servicos Urbanos</b>   |  | <b>6.131.000</b>  |
| <b>0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b>      |  | <b>6.131.000</b>  |
| 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES                            |  | <b>6.131.000</b>  |



PPA 2018 - 2021  
 ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA  
 Anexo II - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA  
 MUNICIPIO DE CANARANA



|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>27 - DESPORTO E LAZER</b>  | <b>14.125.000</b> |
| <b>122 - Administracao Geral</b>  | <b>0</b>          |
| <b>0008 - ESPORTE PARA TODOS</b>  | <b>0</b>          |
| 2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0                 |
| <b>812 - Desporto Comunitario</b>   | <b>14.125.000</b> |
| <b>0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER</b>                 | <b>90.000</b>     |
| 1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS | 90.000            |
| <b>0008 - ESPORTE PARA TODOS</b>  | <b>14.035.000</b> |
| 1021 - IMPLANTAÇÃO DE NUCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL                       | 0                 |
| 1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL            | 0                 |
| 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS | 0                 |
| 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE                      | 9.435.000         |
| 2065 - APOIO AS ATIVIDADES E PRATICAS ESPORTIVAS                          | 4.600.000         |
| 2130 - MANUTENÇÃO DE CAMPOS, ESTÁDIOS E QUADRAS ESPORTIVAS                | 0                 |
| <b>0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA</b>                                     | <b>0</b>          |
| 1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS | 0                 |

Pag: 18 / 20

[2906204-99999:GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE CANARANA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

|  |          |
|--|----------|
| <b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>                 | <b>0</b> |
| 843 - Serviço da Dívida Interna                | 0        |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA            | 0        |
| 0905 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL | 0        |
| 846 - Outros Encargos Especiais                | 0        |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA            | 0        |
| 0908 - ENCARGOS COM PASEP                      | 0        |



|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>ESTADO DA BAHIA</b><br><b>MUNICIPIO DE CANARANA</b> | PPA 2018 - 2021                                |
|   |  | <b>ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA</b> |
|   |  | Anexo II - R\$ 1,00                            |
| <b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>   |  | <b>2.918.000</b>                               |
| <b>999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>  |  | <b>2.918.000</b>                               |
| <b>0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA</b>  |  | <b>2.918.000</b>                               |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  |  | <b>2.918.000</b>                               |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 8 da Lei 4.320/64



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS**

| Conta   | Ordinarios          | Vinculados           | Total                |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>01 - LEGISLATIVA</b>                                 | <b>2.502.000,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>2.502.000,00</b>  |
| <b>031 - ACAO LEGISLATIVA</b>                           | <b>2.502.000,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>2.502.000,00</b>  |
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA            | 2.502.000,00        | 0,00                 | 2.502.000,00         |
| <b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>                               | <b>8.433.000,00</b> | <b>200.000,00</b>    | <b>8.633.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>8.069.000,00</b> | <b>200.000,00</b>    | <b>8.269.000,00</b>  |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA                             | 2.333.000,00        | 0,00                 | 2.333.000,00         |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE | 5.736.000,00        | 200.000,00           | 5.936.000,00         |
| <b>123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA</b>                   | <b>364.000,00</b>   | <b>0,00</b>          | <b>364.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                     | 364.000,00          | 0,00                 | 364.000,00           |
| <b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                          | <b>1.453.000,00</b> | <b>1.616.000,00</b>  | <b>3.069.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>1.371.000,00</b> | <b>70.000,00</b>     | <b>1.441.000,00</b>  |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA                          | 1.371.000,00        | 70.000,00            | 1.441.000,00         |
| <b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>                    | <b>82.000,00</b>    | <b>1.546.000,00</b>  | <b>1.628.000,00</b>  |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA                          | 82.000,00           | 1.546.000,00         | 1.628.000,00         |
| <b>10 - SAÚDE</b>                                       | <b>10.000,00</b>    | <b>15.455.000,00</b> | <b>15.465.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>10.000,00</b>    | <b>6.622.000,00</b>  | <b>6.632.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 10.000,00           | 6.622.000,00         | 6.632.000,00         |
| <b>301 - ATENCAO BASICA</b>                             | <b>0,00</b>         | <b>6.153.000,00</b>  | <b>6.153.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 0,00                | 6.153.000,00         | 6.153.000,00         |
| <b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>      | <b>0,00</b>         | <b>1.520.000,00</b>  | <b>1.520.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 0,00                | 1.520.000,00         | 1.520.000,00         |
| <b>303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO</b>          | <b>0,00</b>         | <b>465.000,00</b>    | <b>465.000,00</b>    |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 0,00                | 465.000,00           | 465.000,00           |
| <b>304 - VIGILANCIA SANITARIA</b>                       | <b>0,00</b>         | <b>695.000,00</b>    | <b>695.000,00</b>    |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 0,00                | 695.000,00           | 695.000,00           |
| <b>12 - EDUCACAO</b>                                    | <b>0,00</b>         | <b>37.466.000,00</b> | <b>37.466.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 8 da Lei 4.320/64



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS**

| Conta   | Ordinarios          | Vinculados           | Total                |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>0,00</b>         | <b>1.674.000,00</b>  | <b>1.674.000,00</b>  |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 0,00                | 1.674.000,00         | 1.674.000,00         |
| <b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>   | <b>0,00</b>         | <b>26.134.000,00</b> | <b>26.134.000,00</b> |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 0,00                | 26.134.000,00        | 26.134.000,00        |
| <b>365 - EDUCACAO INFANTIL</b>  | <b>0,00</b>         | <b>9.355.000,00</b>  | <b>9.355.000,00</b>  |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 0,00                | 9.355.000,00         | 9.355.000,00         |
| <b>366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>                               | <b>0,00</b>         | <b>127.000,00</b>    | <b>127.000,00</b>    |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 0,00                | 127.000,00           | 127.000,00           |
| <b>367 - EDUCACAO ESPECIAL</b>  | <b>0,00</b>         | <b>176.000,00</b>    | <b>176.000,00</b>    |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 0,00                | 176.000,00           | 176.000,00           |
| <b>13 - CULTURA</b>   | <b>497.000,00</b>   | <b>55.000,00</b>     | <b>552.000,00</b>    |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>179.000,00</b>   | <b>20.000,00</b>     | <b>199.000,00</b>    |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 179.000,00          | 20.000,00            | 199.000,00           |
| <b>391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO</b>             | <b>2.000,00</b>     | <b>15.000,00</b>     | <b>17.000,00</b>     |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 2.000,00            | 15.000,00            | 17.000,00            |
| <b>392 - DIFUSAO CULTURAL</b>   | <b>316.000,00</b>   | <b>20.000,00</b>     | <b>336.000,00</b>    |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 316.000,00          | 20.000,00            | 336.000,00           |
| <b>15 - URBANISMO</b>   | <b>3.764.000,00</b> | <b>4.405.000,00</b>  | <b>8.169.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>1.513.000,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>1.513.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.513.000,00        | 0,00                 | 1.513.000,00         |
| <b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>                                     | <b>464.000,00</b>   | <b>4.365.000,00</b>  | <b>4.829.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 464.000,00          | 4.365.000,00         | 4.829.000,00         |
| <b>452 - SERVICOS URBANOS</b>   | <b>1.787.000,00</b> | <b>40.000,00</b>     | <b>1.827.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.787.000,00        | 40.000,00            | 1.827.000,00         |
| <b>17 - SANEAMENTO</b>  | <b>2.000,00</b>     | <b>15.000,00</b>     | <b>17.000,00</b>     |
| <b>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO</b>                                   | <b>2.000,00</b>     | <b>15.000,00</b>     | <b>17.000,00</b>     |

Pag: 2 / 4

[2906204-99999:GovNet versao:2008253] Sistema de Informacao do MUNICIPIO DE CANARANA



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 8 da Lei 4.320/64



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS**

| Conta   | Ordinarios          | Vinculados          | Total               |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 2.000,00            | 15.000,00           | 17.000,00           |
| <b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>  | <b>111.000,00</b>   | <b>25.000,00</b>    | <b>136.000,00</b>   |
| <b>541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>                        | <b>10.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>10.000,00</b>    |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>                            | <b>101.000,00</b>   | <b>25.000,00</b>    | <b>126.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 101.000,00          | 25.000,00           | 126.000,00          |
| <b>20 - AGRICULTURA</b>   | <b>752.000,00</b>   | <b>1.660.000,00</b> | <b>2.412.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>522.000,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>522.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 522.000,00          | 0,00                | 522.000,00          |
| <b>606 - EXTENSÃO RURAL</b>   | <b>150.000,00</b>   | <b>1.100.000,00</b> | <b>1.250.000,00</b> |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 150.000,00          | 1.100.000,00        | 1.250.000,00        |
| <b>608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>                          | <b>80.000,00</b>    | <b>560.000,00</b>   | <b>640.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 80.000,00           | 560.000,00          | 640.000,00          |
| <b>25 - ENERGIA</b>   | <b>989.000,00</b>   | <b>24.000,00</b>    | <b>1.013.000,00</b> |
| <b>752 - ENERGIA ELÉTRICA</b>   | <b>989.000,00</b>   | <b>24.000,00</b>    | <b>1.013.000,00</b> |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 989.000,00          | 24.000,00           | 1.013.000,00        |
| <b>26 - TRANSPORTE</b>  | <b>376.000,00</b>   | <b>360.000,00</b>   | <b>736.000,00</b>   |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>376.000,00</b>   | <b>360.000,00</b>   | <b>736.000,00</b>   |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 376.000,00          | 360.000,00          | 736.000,00          |
| <b>27 - ESPORTE E LAZER</b>   | <b>551.000,00</b>   | <b>1.091.000,00</b> | <b>1.642.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>250.000,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>250.000,00</b>   |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 250.000,00          | 0,00                | 250.000,00          |
| <b>812 - DESPORTO COMUNITÁRIO</b>                                       | <b>301.000,00</b>   | <b>1.091.000,00</b> | <b>1.392.000,00</b> |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 301.000,00          | 1.091.000,00        | 1.392.000,00        |
| <b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>  | <b>1.783.000,00</b> | <b>5.000,00</b>     | <b>1.788.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 8 da Lei 4.320/64



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS**

| Conta                                  | Ordinários          | Vinculados      | Total                |
|--|---------------------|-----------------|----------------------|
| <b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b> | <b>1.457.000,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>1.457.000,00</b>  |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 1.457.000,00        | 0,00            | 1.457.000,00         |
| <b>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b> | <b>326.000,00</b>   | <b>5.000,00</b> | <b>331.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 326.000,00          | 5.000,00        | 331.000,00           |
| <b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>    | <b>800.000,00</b>   | <b>0,00</b>     | <b>800.000,00</b>    |
| <b>999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>   | <b>800.000,00</b>   | <b>0,00</b>     | <b>800.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 800.000,00          | 0,00            | 800.000,00           |
| <b>Total da Despesa:</b>               |                     |                 | <b>84.400.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |             |                     |                     |                 |             |
|--|-------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|-----------------|-------------|
|  | LEGISLATIVA                   | JUDICIÁRIA  | ESSENCIAL À JUSTIÇA | ADMINISTRAÇÃO       | DEFESA NACIONAL |             |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 2.502.000,00                  | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 1.999.000,00        | 0,00            | 0,00        |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 248.000,00          | 0,00            | 0,00        |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 6.022.000,00        | 0,00            | 0,00        |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 364.000,00          | 0,00            | 0,00        |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 0,00        |
| <b>Total</b>                                       | <b>2.502.000,00</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>8.633.000,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |                     |                     |                    |             |  |                      |
|--|-------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|-------------|--|----------------------|
|  | SEGURANÇA PÚBLICA             | RELAÇÕES EXTERIORES | ASSISTÊNCIA SOCIAL  | PREVIDÊNCIA SOCIAL | SAÚDE       |  |                      |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00                | 3.069.000,00        | 0,00               | 0,00        |  | 15.465.000,00        |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00                 |
| <b>Total</b>                                       | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>         | <b>3.069.000,00</b> | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b> |  | <b>15.465.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |                      |                   |                       |             |                     |                     |
|--|-------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|-------------|---------------------|---------------------|
|  | TRABALHO                      | EDUCAÇÃO             | CULTURA           | DIREITOS DA CIDADANIA | URBANISMO   |                     |                     |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 8.169.000,00        |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 37.466.000,00        | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00                 | 552.000,00        | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 0,00                          | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00        |                     | 0,00                |
| <b>Total</b>                                       | <b>0,00</b>                   | <b>37.466.000,00</b> | <b>552.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b> | <b>8.169.000,00</b> | <b>8.169.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |                  |                   |                      |             |                     |
|--|-------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|-------------|---------------------|
|  | HABITAÇÃO                     | SANEAMENTO       | GESTÃO            | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | AGRICULTURA |                     |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 17.000,00        | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00             | 136.000,00        | 0,00                 | 0,00        | 2.412.000,00        |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 0,00                          | 0,00             | 0,00              | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| <b>Total</b>                                       | <b>0,00</b>                   | <b>17.000,00</b> | <b>136.000,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> | <b>2.412.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |             |                     |              |             |                     |
|--|-------------------------------|-------------|---------------------|--------------|-------------|---------------------|
|  | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA           | INDÚSTRIA   | COMÉRCIO E SERVIÇOS | COMUNICAÇÕES | ENERGIA     |                     |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 1.013.000,00        |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 0,00                          | 0,00        | 0,00                | 0,00         | 0,00        | 0,00                |
| <b>Total</b>                                       | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>1.013.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

Anexo 9 da Lei 4.320/64



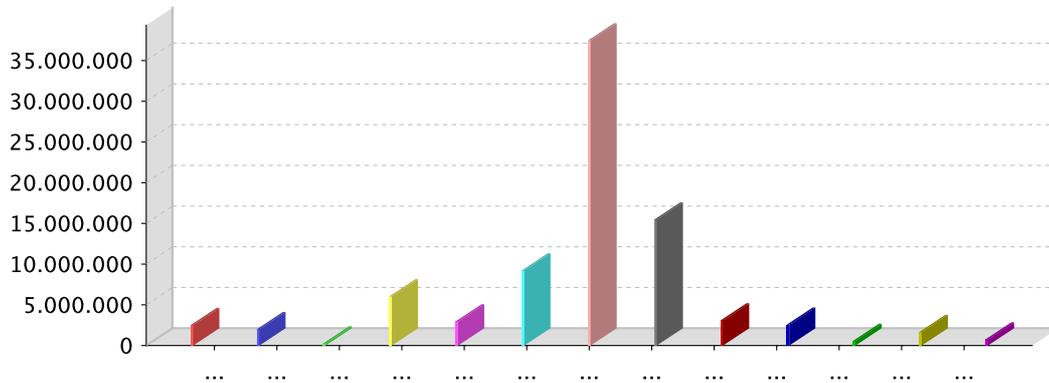
| Conta  | DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES |                     |                     |                         |             | TOTAL                |
|--|-------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|-------------|----------------------|
|  | TRANSPORTE                    | DESPORTO E          | ENCARGOS ESPECIAIS  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL       |                      |
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 2.502.000,00         |
| 20000 - GABINETE DO PREFEITO                       | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 1.999.000,00         |
| 21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO            | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 248.000,00           |
| 22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 6.022.000,00         |
| 23000 - SECRETARIA DA FAZENDA                      | 0,00                          | 0,00                | 1.788.000,00        | 800.000,00              | 0,00        | 2.952.000,00         |
| 24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 9.199.000,00         |
| 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 37.466.000,00        |
| 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 15.465.000,00        |
| 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 3.069.000,00         |
| 30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 2.548.000,00         |
| 31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER              | 0,00                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 552.000,00           |
| 32000 - SECRETARIA DE ESPORTE                      | 0,00                          | 1.642.000,00        | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 1.642.000,00         |
| 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 736.000,00                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                    | 0,00        | 736.000,00           |
| <b>Total</b>                                       | <b>736.000,00</b>             | <b>1.642.000,00</b> | <b>1.788.000,00</b> | <b>800.000,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>84.400.000,00</b> |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA  
Setorial

LOA 2021

| Código              | Descrição                                  | DESPESA POR ORGÃO |                      |
|---------------------|--|-------------------|----------------------|
|                     |  |                   | Valor                |
| 01000               | CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               |                   | 2.502.000,00         |
| 20000               | Gabinete do Prefeito                       |                   | 1.999.000,00         |
| 21000               | Procuradoria Geral do Município            |                   | 248.000,00           |
| 22000               | Secretaria de Administração e Planejamento |                   | 6.022.000,00         |
| 23000               | Secretaria da Fazenda                      |                   | 2.952.000,00         |
| 24000               | Secretaria de Infraestrutura               |                   | 9.199.000,00         |
| 25000               | Secretaria de Educação                     |                   | 37.466.000,00        |
| 26000               | Fundo Municipal de Saúde                   |                   | 15.465.000,00        |
| 27000               | Secretaria de Assistência Social           |                   | 3.069.000,00         |
| 30000               | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  |                   | 2.548.000,00         |
| 31000               | Secretaria de Cultura e Lazer              |                   | 552.000,00           |
| 32000               | Secretaria de Esporte                      |                   | 1.642.000,00         |
| 33000               | Secretaria de Transporte                   |                   | 736.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |  |                   | <b>84.400.000,00</b> |



|  |                                       |  |
|--|---------------------------------------|--|
| 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 20000 - Gabinete do Prefeito          | 21000 - Procuradoria Geral do Município  |
| 22000 - Secretaria de Administração e Planejamento | 23000 - Secretaria da Fazenda         | 24000 - Secretaria de Infraestrutura     |
| 25000 - Secretaria de Educação                     | 26000 - Fundo Municipal de Saúde      | 27000 - Secretaria de Assistência Social |
| 30000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  | 31000 - Secretaria de Cultura e Lazer | 32000 - Secretaria de Esporte            |
| 33000 - Secretaria de Transporte                   |                                       |  |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Anexo 7 da Lei 4.320/64



| Conta   | PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO |                     |  | Total                |
|---|-------------------------------------|---------------------|--|----------------------|
|   | Atividade + Operacao Especial       | Projeto             |  |                      |
| <b>01 - LEGISLATIVA</b>                                 | <b>2.502.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>2.502.000,00</b>  |
| <b>031 - ACAO LEGISLATIVA</b>                           | <b>2.502.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>2.502.000,00</b>  |
| 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA            | 2.502.000,00                        | 0,00                |  | 2.502.000,00         |
| <b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>                               | <b>8.633.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>8.633.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>8.269.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>8.269.000,00</b>  |
| 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA                             | 2.333.000,00                        | 0,00                |  | 2.333.000,00         |
| 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE | 5.936.000,00                        | 0,00                |  | 5.936.000,00         |
| <b>123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA</b>                   | <b>364.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>364.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                     | 364.000,00                          | 0,00                |  | 364.000,00           |
| <b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                          | <b>3.069.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>3.069.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>1.441.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.441.000,00</b>  |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA                          | 1.441.000,00                        | 0,00                |  | 1.441.000,00         |
| <b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>                    | <b>1.628.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.628.000,00</b>  |
| 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA                          | 1.628.000,00                        | 0,00                |  | 1.628.000,00         |
| <b>10 - SAÚDE</b>                                       | <b>14.314.000,00</b>                | <b>1.151.000,00</b> |  | <b>15.465.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>                        | <b>6.632.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>6.632.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 6.632.000,00                        | 0,00                |  | 6.632.000,00         |
| <b>301 - ATENCAO BASICA</b>                             | <b>5.002.000,00</b>                 | <b>1.151.000,00</b> |  | <b>6.153.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 5.002.000,00                        | 1.151.000,00        |  | 6.153.000,00         |
| <b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>      | <b>1.520.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.520.000,00</b>  |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 1.520.000,00                        | 0,00                |  | 1.520.000,00         |
| <b>303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO</b>          | <b>465.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>465.000,00</b>    |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 465.000,00                          | 0,00                |  | 465.000,00           |
| <b>304 - VIGILANCIA SANITARIA</b>                       | <b>695.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>695.000,00</b>    |
| 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                         | 695.000,00                          | 0,00                |  | 695.000,00           |
| <b>12 - EDUCACAO</b>                                    | <b>36.527.000,00</b>                | <b>939.000,00</b>   |  | <b>37.466.000,00</b> |

Pag: 1 / 4

[2906204-99999;GovNet versão:2008253] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE CANARANA



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Anexo 7 da Lei 4.320/64



| Conta   | PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO |                     |  | Total                |
|---|-------------------------------------|---------------------|--|----------------------|
|   | Atividade + Operacao Especial       | Projeto             |  |                      |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>1.674.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.674.000,00</b>  |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 1.674.000,00                        | 0,00                |  | 1.674.000,00         |
| <b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>   | <b>25.510.000,00</b>                | <b>624.000,00</b>   |  | <b>26.134.000,00</b> |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 25.510.000,00                       | 624.000,00          |  | 26.134.000,00        |
| <b>365 - EDUCACAO INFANTIL</b>  | <b>9.040.000,00</b>                 | <b>315.000,00</b>   |  | <b>9.355.000,00</b>  |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 9.040.000,00                        | 315.000,00          |  | 9.355.000,00         |
| <b>366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>                               | <b>127.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>127.000,00</b>    |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 127.000,00                          | 0,00                |  | 127.000,00           |
| <b>367 - EDUCACAO ESPECIAL</b>  | <b>176.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>176.000,00</b>    |
| 0006 - COM EDUCACAO CANARANA VAI MAIS LONGE                             | 176.000,00                          | 0,00                |  | 176.000,00           |
| <b>13 - CULTURA</b>   | <b>535.000,00</b>                   | <b>17.000,00</b>    |  | <b>552.000,00</b>    |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>199.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>199.000,00</b>    |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 199.000,00                          | 0,00                |  | 199.000,00           |
| <b>391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO</b>             | <b>0,00</b>                         | <b>17.000,00</b>    |  | <b>17.000,00</b>     |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 0,00                                | 17.000,00           |  | 17.000,00            |
| <b>392 - DIFUSAO CULTURAL</b>   | <b>336.000,00</b>                   | <b>0,00</b>         |  | <b>336.000,00</b>    |
| 0007 - PROMOVENDO A VALORIZACAO CULTURAL E O LAZER                      | 336.000,00                          | 0,00                |  | 336.000,00           |
| <b>15 - URBANISMO</b>   | <b>4.672.000,00</b>                 | <b>3.497.000,00</b> |  | <b>8.169.000,00</b>  |
| <b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>  | <b>1.513.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.513.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.513.000,00                        | 0,00                |  | 1.513.000,00         |
| <b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>                                     | <b>1.332.000,00</b>                 | <b>3.497.000,00</b> |  | <b>4.829.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.332.000,00                        | 3.497.000,00        |  | 4.829.000,00         |
| <b>452 - SERVICOS URBANOS</b>   | <b>1.827.000,00</b>                 | <b>0,00</b>         |  | <b>1.827.000,00</b>  |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.827.000,00                        | 0,00                |  | 1.827.000,00         |
| <b>17 - SANEAMENTO</b>  | <b>0,00</b>                         | <b>17.000,00</b>    |  | <b>17.000,00</b>     |
| <b>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO</b>                                   | <b>0,00</b>                         | <b>17.000,00</b>    |  | <b>17.000,00</b>     |

Pag: 2 / 4

[2906204-99999:GovNet versao:2008253] Sistema de Informacao do MUNICIPIO DE CANARANA



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Anexo 7 da Lei 4.320/64



| PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO                                     |                               |                     |                     |
|---|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Conta   | Atividade + Operacao Especial | Projeto             | Total               |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 0,00                          | 17.000,00           | 17.000,00           |
| <b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>  | <b>122.000,00</b>             | <b>14.000,00</b>    | <b>136.000,00</b>   |
| <b>541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>                        | <b>10.000,00</b>              | <b>0,00</b>         | <b>10.000,00</b>    |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 10.000,00                     | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>                            | <b>112.000,00</b>             | <b>14.000,00</b>    | <b>126.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 112.000,00                    | 14.000,00           | 126.000,00          |
| <b>20 - AGRICULTURA</b>   | <b>522.000,00</b>             | <b>1.890.000,00</b> | <b>2.412.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>522.000,00</b>             | <b>0,00</b>         | <b>522.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 522.000,00                    | 0,00                | 522.000,00          |
| <b>606 - EXTENSÃO RURAL</b>   | <b>0,00</b>                   | <b>1.250.000,00</b> | <b>1.250.000,00</b> |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 0,00                          | 1.250.000,00        | 1.250.000,00        |
| <b>608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>                          | <b>0,00</b>                   | <b>640.000,00</b>   | <b>640.000,00</b>   |
| 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE, DESENVOLVENDO A AGRICULTURA         | 0,00                          | 640.000,00          | 640.000,00          |
| <b>25 - ENERGIA</b>   | <b>1.013.000,00</b>           | <b>0,00</b>         | <b>1.013.000,00</b> |
| <b>752 - ENERGIA ELÉTRICA</b>   | <b>1.013.000,00</b>           | <b>0,00</b>         | <b>1.013.000,00</b> |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 1.013.000,00                  | 0,00                | 1.013.000,00        |
| <b>26 - TRANSPORTE</b>  | <b>736.000,00</b>             | <b>0,00</b>         | <b>736.000,00</b>   |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>736.000,00</b>             | <b>0,00</b>         | <b>736.000,00</b>   |
| 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA | 736.000,00                    | 0,00                | 736.000,00          |
| <b>27 - ESPORTE E LAZER</b>   | <b>291.000,00</b>             | <b>1.351.000,00</b> | <b>1.642.000,00</b> |
| <b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>  | <b>250.000,00</b>             | <b>0,00</b>         | <b>250.000,00</b>   |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 250.000,00                    | 0,00                | 250.000,00          |
| <b>812 - ESPORTE COMUNITÁRIO</b>  | <b>41.000,00</b>              | <b>1.351.000,00</b> | <b>1.392.000,00</b> |
| 0008 - ESPORTE PARA TODOS   | 41.000,00                     | 1.351.000,00        | 1.392.000,00        |
| <b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>  | <b>1.788.000,00</b>           | <b>0,00</b>         | <b>1.788.000,00</b> |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Anexo 7 da Lei 4.320/64



**PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO**

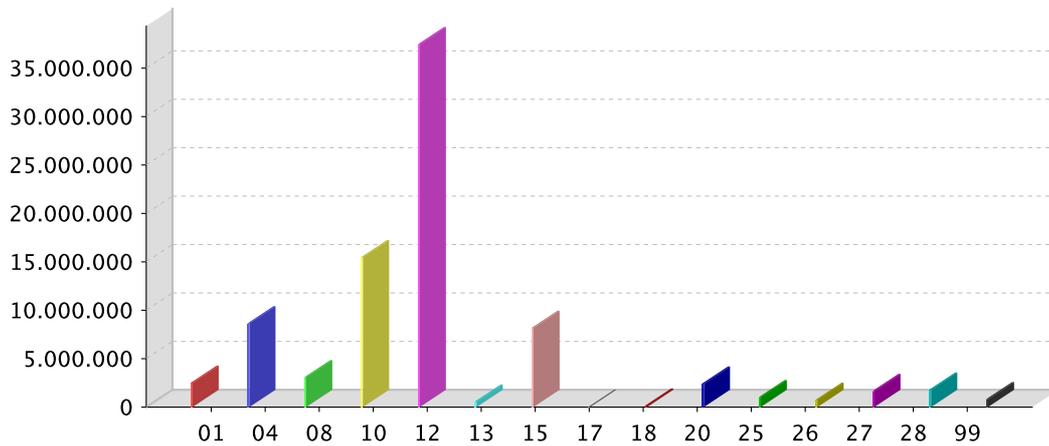
| Conta                                  | Atividade +<br>Operação Especial | Projeto           | Total                |
|--|----------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b> | <b>1.457.000,00</b>              | <b>0,00</b>       | <b>1.457.000,00</b>  |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 1.457.000,00                     | 0,00              | 1.457.000,00         |
| <b>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b> | <b>331.000,00</b>                | <b>0,00</b>       | <b>331.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 331.000,00                       | 0,00              | 331.000,00           |
| <b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>    | <b>0,00</b>                      | <b>800.000,00</b> | <b>800.000,00</b>    |
| <b>999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>   | <b>0,00</b>                      | <b>800.000,00</b> | <b>800.000,00</b>    |
| 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA    | 0,00                             | 800.000,00        | 800.000,00           |
| <b>Total da Despesa:</b>               |                                  |                   | <b>84.400.000,00</b> |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Setorial

LOA 2021

| Código              | Descrição              | DESPESA POR FUNÇÃO |                      |
|---------------------|------------------------|--------------------|----------------------|
|                     |                        |                    | Valor                |
| 01                  | LEGISLATIVA            |                    | 2.502.000,00         |
| 04                  | ADMINISTRAÇÃO          |                    | 8.633.000,00         |
| 08                  | ASSISTÊNCIA SOCIAL     |                    | 3.069.000,00         |
| 10                  | SAÚDE                  |                    | 15.465.000,00        |
| 12                  | EDUCAÇÃO               |                    | 37.466.000,00        |
| 13                  | CULTURA                |                    | 552.000,00           |
| 15                  | URBANISMO              |                    | 8.169.000,00         |
| 17                  | SANEAMENTO             |                    | 17.000,00            |
| 18                  | GESTÃO AMBIENTAL       |                    | 136.000,00           |
| 20                  | AGRICULTURA            |                    | 2.412.000,00         |
| 25                  | ENERGIA                |                    | 1.013.000,00         |
| 26                  | TRANSPORTE             |                    | 736.000,00           |
| 27                  | DESPORTO E LAZER       |                    | 1.642.000,00         |
| 28                  | ENCARGOS ESPECIAIS     |                    | 1.788.000,00         |
| 99                  | RESERVA DE CONTIGÊNCIA |                    | 800.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |                        |                    | <b>84.400.000,00</b> |

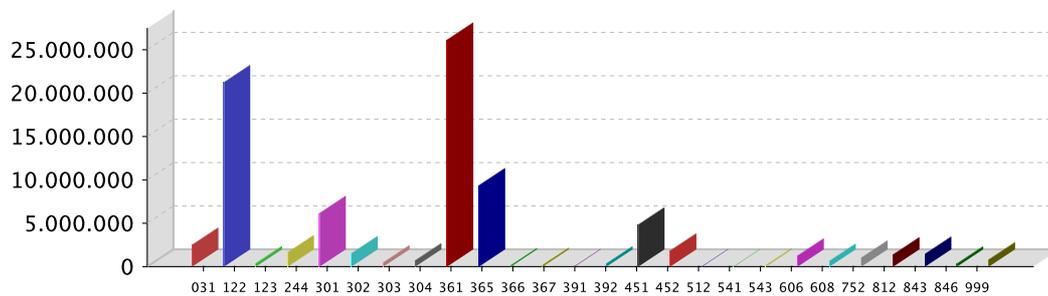




ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA  
Setorial

LOA 2021

| Código              | Descrição                                      | DESPESA POR SUBFUNÇÃO |                      |
|---------------------|--|-----------------------|----------------------|
|                     |  |                       | Valor                |
| 031                 | Acao Legislativa                               |                       | 2.502.000,00         |
| 122                 | Administracao Geral                            |                       | 21.236.000,00        |
| 123                 | Administracao Financeira                       |                       | 364.000,00           |
| 244                 | Assistencia Comunitaria                        |                       | 1.628.000,00         |
| 301                 | Atencao Basica                                 |                       | 6.153.000,00         |
| 302                 | Assistencia Hospitalar e Ambulatorial          |                       | 1.520.000,00         |
| 303                 | Suporte Profilatico e Terapeutico              |                       | 465.000,00           |
| 304                 | Vigilancia Sanitaria                           |                       | 695.000,00           |
| 361                 | Ensino Fundamental                             |                       | 26.134.000,00        |
| 365                 | Educacao Infantil                              |                       | 9.355.000,00         |
| 366                 | Educacao de Jovens e Adultos                   |                       | 127.000,00           |
| 367                 | Educacao Especial                              |                       | 176.000,00           |
| 391                 | Patrimonio Historico, Artístico e Arqueologico |                       | 17.000,00            |
| 392                 | Difusao Cultural                               |                       | 336.000,00           |
| 451                 | Infra-Estrutura Urbana                         |                       | 4.829.000,00         |
| 452                 | Servicos Urbanos                               |                       | 1.827.000,00         |
| 512                 | Saneamento Basico Urbano                       |                       | 17.000,00            |
| 541                 | Preservacao e Conservacao Ambiental            |                       | 10.000,00            |
| 543                 | Recuperacao de areas Degradadas                |                       | 126.000,00           |
| 606                 | Extensao Rural                                 |                       | 1.250.000,00         |
| 608                 | Promoção da Produção Agropecuária              |                       | 640.000,00           |
| 752                 | Energia Eletrica                               |                       | 1.013.000,00         |
| 812                 | Desporto Comunitario                           |                       | 1.392.000,00         |
| 843                 | Servico da Divida Interna                      |                       | 1.457.000,00         |
| 846                 | Outros Encargos Especiais                      |                       | 331.000,00           |
| 999                 | RESERVA DE CONTINGENCIA                        |                       | 800.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |  |                       | <b>84.400.000,00</b> |



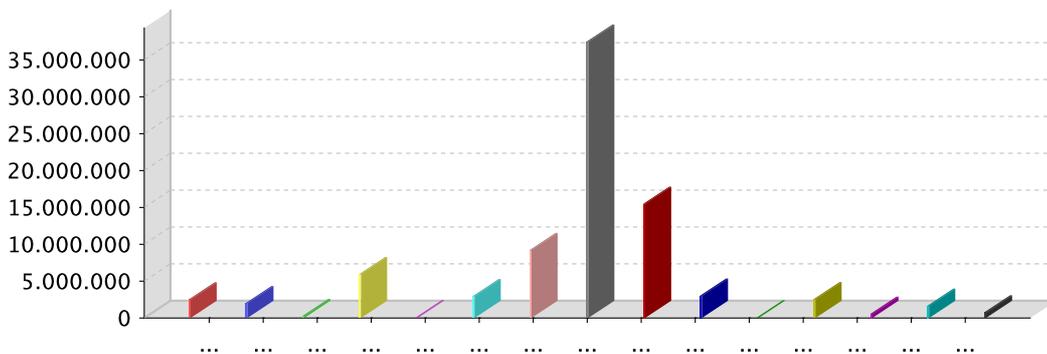
|   |  |   |                                    |
|---|--|---|------------------------------------|
| 031 - Acao Legislativa                    | 122 - Administracao Geral                            | 123 - Administracao Financeira          | 244 - Assistencia Comunitaria      |
| 301 - Atencao Basica                      | 302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial          | 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico |                                    |
| 304 - Vigilancia Sanitaria                | 361 - Ensino Fundamental                             | 365 - Educacao Infantil                 | 366 - Educacao de Jovens e Adultos |
| 367 - Educacao Especial                   | 391 - Patrimonio Historico, Artístico e Arqueologico | 392 - Difusao Cultural                  |                                    |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana              | 452 - Servicos Urbanos                               | 512 - Saneamento Basico Urbano          |                                    |
| 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental | 543 - Recuperacao de areas Degradadas                | 606 - Extensao Rural                    |                                    |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária   | 752 - Energia Eletrica                               | 812 - Desporto Comunitario              |                                    |
| 843 - Servico da Divida Interna           | 846 - Outros Encargos Especiais                      | 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA           |                                    |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Setorial

LOA 2021

|                     |   | DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |                      |
|---------------------|---|----------------------------------|----------------------|
| Código              | Descrição                                   |                                  | Valor                |
| 01001               | CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA                |                                  | 2.502.000,00         |
| 01011               | Gabinete do Prefeito                        |                                  | 1.999.000,00         |
| 02001               | Procuradoria Geral do Município             |                                  | 248.000,00           |
| 03001               | Secretaria de Administração e Planejamento  |                                  | 5.936.000,00         |
| 03002               | Controle Interno                            |                                  | 86.000,00            |
| 04001               | Secretaria da Fazenda                       |                                  | 2.952.000,00         |
| 05001               | Secretaria de Infraestrutura                |                                  | 9.199.000,00         |
| 06001               | Secretaria de Educação                      |                                  | 37.466.000,00        |
| 07001               | Fundo Municipal de Saúde                    |                                  | 15.465.000,00        |
| 08002               | Fundo Municipal de Assistência Social       |                                  | 3.013.000,00         |
| 08003               | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |                                  | 56.000,00            |
| 09001               | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente   |                                  | 2.548.000,00         |
| 10001               | Secretaria de Cultura e Lazer               |                                  | 552.000,00           |
| 11001               | Secretaria de Esporte                       |                                  | 1.642.000,00         |
| 12001               | Secretaria de Transporte                    |                                  | 736.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |   |                                  | <b>84.400.000,00</b> |



|  |   |   |
|--|---|---|
| 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA               | 01011 - Gabinete do Prefeito                        | 02001 - Procuradoria Geral do Município |
| 03001 - Secretaria de Administração e Planejamento | 03002 - Controle Interno                            | 04001 - Secretaria da Fazenda           |
| 05001 - Secretaria de Infraestrutura               | 06001 - Secretaria de Educação                      | 07001 - Fundo Municipal de Saúde        |
| 08002 - Fundo Municipal de Assistência Social      | 08003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |   |
| 09001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  | 10001 - Secretaria de Cultura e Lazer               | 11001 - Secretaria de Esporte           |
| 12001 - Secretaria de Transporte                   |   |   |



LOA 2021

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA  
Art 8, LC 101 e Anx 13, Lei 4320/64



| RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSOS                   |  | Receita              | %     | Despesa              | %     |
|---|--|----------------------|-------|----------------------|-------|
| 0100.000 - RECURSOS ORDINARIOS                            |  | 32.639,000,00        | 38,67 | 21.903,000,00        | 25,95 |
| 0101.001 - EDUCAÇÃO-25%                                   |  | 5,000,00             | 0,01  | 4.441,000,00         | 5,26  |
| 0102.002 - SAÚDE 15%                                      |  | 125,000,00           | 0,15  | 6.425,000,00         | 7,61  |
| 0104.004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO                               |  | 940,000,00           | 1,11  | 940,000,00           | 1,11  |
| 0109.009 - RECURSO VINCULADO LC 173/2020.                 |  | 20,000,00            | 0,02  | 20,000,00            | 0,02  |
| 0110.010 - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA     |  | 40,000,00            | 0,05  | 40,000,00            | 0,05  |
| 0114.014 - TRANSFERENCIA SUS                              |  | 7.960,000,00         | 9,43  | 7.960,000,00         | 9,43  |
| 0115.015 - TRANSFERENCIA FNDE                             |  | 2.485,000,00         | 2,94  | 2.485,000,00         | 2,94  |
| 0116.016 - CIDE   |  | 130,000,00           | 0,15  | 130,000,00           | 0,15  |
| 0118.018 - TRANSFERENCIA FUNDEB 60%                       |  | 15.012,000,00        | 17,79 | 15.012,000,00        | 17,79 |
| 0119.019 - TRANSFERENCIA FUNDEB 40%                       |  | 10.008,000,00        | 11,86 | 10.008,000,00        | 11,86 |
| 0122.022 - CONVÊNIO                                       |  | 530,000,00           | 0,63  | 530,000,00           | 0,63  |
| 0123.023 - CONVÊNIO SAÚDE                                 |  | 1.070,000,00         | 1,27  | 1.070,000,00         | 1,27  |
| 0124.024 - OUTROS CONVÊNIOS                               |  | 6.980,000,00         | 8,27  | 6.980,000,00         | 8,27  |
| 0128.028 - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - FEAS        |  | 270,000,00           | 0,32  | 270,000,00           | 0,32  |
| 0129.029 - TRANSFERENCIA FNAS                             |  | 1.326,000,00         | 1,57  | 1.326,000,00         | 1,57  |
| 0130.030 - FIES   |  | 20,000,00            | 0,02  | 20,000,00            | 0,02  |
| 0142.042 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL                       |  | 490,000,00           | 0,58  | 490,000,00           | 0,58  |
| 0144.044 - CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL |  | 50,000,00            | 0,06  | 50,000,00            | 0,06  |
| 0155.055 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                |  | 50,000,00            | 0,06  | 50,000,00            | 0,06  |
| 0190.090 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                  |  | 100,000,00           | 0,12  | 100,000,00           | 0,12  |
| 0192.092 - ALIENAÇÃO DE BENS                              |  | 100,000,00           | 0,12  | 100,000,00           | 0,12  |
| 0195.000 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS             |  | 4.050,000,00         | 4,80  | 4.050,000,00         | 4,80  |
| <b>Total:</b>   |  | <b>84.400,000,00</b> |       | <b>84.400,000,00</b> |       |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA                       |              | Responsável: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |      |        |                  |
|--|--------------|---|------|--------|------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida                                  | Ano  | Meta   | Valor            |
| 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL<br>FUNÇÃO: 01 SUBFUNÇÃO: 031 | A produto 01 | UNIDADE   | 2018 |        | 1.962.000        |
|  |              |   | 2019 |        | 2.060.000        |
|  |              |   | 2020 |        | 2.165.000        |
|  |              |   | 2021 | 185152 | 2.275.000        |
| Soma da Acao   |              |   |      |        | <b>8.462.000</b> |
| 2081 - CAMARA MUNICIPAL<br>FUNÇÃO: 01 SUBFUNÇÃO: 031                         | A produto 01 | UNIDADE   | 2018 |        | 0                |
|  |              |   | 2019 |        | 0                |
|  |              |   | 2020 |        | 0                |
|  |              |   | 2021 |        | 0                |
| Soma da Acao   |              |   |      |        | <b>0</b>         |
| Total do Programa no PPA   |              |   |      |        | <b>8.462.000</b> |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0002 - GESTÃO COMPARTILHADA   |              | Responsável: 99000-Setorial |                  |
|---|--------------|-----------------------------|------------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor            |
| 2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122            | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.101.000        |
|   |              | 2018                        | 1.156.000        |
|   |              | 2020                        | 1.214.000        |
|   |              | 2021                        | 1.274.000        |
| Soma da Ácao  |              |                             | <b>4.745.000</b> |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122 | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.129.000        |
|   |              | 2018                        | 1.186.000        |
|   |              | 2020                        | 1.247.000        |
|   |              | 2021                        | 1.310.000        |
| Soma da Ácao  |              |                             | <b>4.872.000</b> |
| 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL - COMDEC<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122           | A produto 01 | UNIDADE                     | 4.000            |
|   |              | 2018                        | 4.000            |
|   |              | 2020                        | 4.000            |
|   |              | 2021                        | 4.000            |
| Soma da Ácao  |              |                             | <b>16.000</b>    |
| 2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122           | A produto 01 | UNIDADE                     | 0                |
|   |              | 2018                        | 0                |
|   |              | 2020                        | 0                |
|   |              | 2021                        | 0                |
| Soma da Ácao  |              |                             | <b>0</b>         |
| Total do Programa no PPA  |              |                             | <b>9.633.000</b> |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                                      |                | Responsável: 99000-Setorial |                   |
|--|----------------|-----------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Unidade Medida | Ano                         | Meta              |
| 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122 | UNIDADE        | 2018                        | 2.406.000         |
|  |                | 2019                        | 2.525.000         |
|  |                | 2020                        | 2.651.000         |
|  |                | 2021                        | 2.783.000         |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>10.365.000</b> |
| 2005 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122                                | UNIDADE        | 2018                        | 1.064.000         |
|  |                | 2019                        | 1.117.000         |
|  |                | 2020                        | 1.174.000         |
|  |                | 2021                        | 1.233.000         |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>4.588.000</b>  |
| 2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE A VIOLÊNCIA<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122    | UNIDADE        | 2018                        | 9.000             |
|  |                | 2019                        | 9.000             |
|  |                | 2020                        | 9.000             |
|  |                | 2021                        | 9.000             |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>36.000</b>     |
| 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122                          | UNIDADE        | 2018                        | 3.183.000         |
|  |                | 2019                        | 3.342.000         |
|  |                | 2020                        | 3.513.000         |
|  |                | 2021                        | 3.690.000         |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>13.728.000</b> |
| 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301      | UNIDADE        | 2018                        | 1.116.000         |
|  |                | 2019                        | 1.171.000         |
|  |                | 2020                        | 1.230.000         |
|  |                | 2021                        | 1.291.000         |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>4.808.000</b>  |
| 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301  | UNIDADE        | 2018                        | 72.000            |
|  |                | 2019                        | 75.000            |
|  |                | 2020                        | 78.000            |
|  |                | 2021                        | 81.000            |
|  | Soma da Acao   |                             | <b>306.000</b>    |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                                      |              | Responsável: 99000-Setorial |                  |
|--|--------------|-----------------------------|------------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor            |
| 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304     | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.414.000        |
|  |              | 2018                        | 1.485.000        |
|  |              | 2019                        | 1.560.000        |
|  |              | 2020                        | 1.639.000        |
|  |              | 2021                        | <b>6.098.000</b> |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2034 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 305       | A produto 01 | UNIDADE                     | 30.000           |
|  |              | 2018                        | 31.000           |
|  |              | 2019                        | 32.000           |
|  |              | 2020                        | 33.000           |
|  |              | 2021                        | <b>126.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                       | A produto 01 | UNIDADE                     | 40.000           |
|  |              | 2018                        | 42.000           |
|  |              | 2019                        | 44.000           |
|  |              | 2020                        | 46.000           |
|  |              | 2021                        | <b>172.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2036 - MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301   | A produto 01 | UNIDADE                     | 112.000          |
|  |              | 2018                        | 117.000          |
|  |              | 2019                        | 123.000          |
|  |              | 2020                        | 129.000          |
|  |              | 2021                        | <b>481.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS - CER<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 40.000           |
|  |              | 2018                        | 41.000           |
|  |              | 2019                        | 43.000           |
|  |              | 2020                        | 45.000           |
|  |              | 2021                        | <b>169.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FARMACÉUTICA - QUALIFAR<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301     | A produto 01 | UNIDADE                     | 59.000           |
|  |              | 2018                        | 62.000           |
|  |              | 2019                        | 65.000           |
|  |              | 2020                        | 68.000           |
|  |              | 2021                        | <b>254.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0003 - CIDADE ORGANIZADA: GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE                                    |              | Responsável: 99000-Setorial     |                   |
|--|--------------|---------------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida                  | Valor             |
| 2039 - MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                         | 37.000            |
|  |              | 2018                            | 39.000            |
|  |              | 2020                            | 41.000            |
|  |              | 2021                            | 43.000            |
|  |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>160.000</b>    |
| 2040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                        | A produto 01 | UNIDADE                         | 1.066.000         |
|  |              | 2018                            | 1.119.000         |
|  |              | 2020                            | 1.176.000         |
|  |              | 2021                            | 1.235.000         |
|  |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>4.596.000</b>  |
| 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM PUBLICIDADE<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122                             | A produto 01 | UNIDADE                         | 1.064.000         |
|  |              | 2018                            | 1.117.000         |
|  |              | 2020                            | 1.174.000         |
|  |              | 2021                            | 1.233.000         |
|  |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>4.588.000</b>  |
| 2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 124                    | A produto 01 | UNIDADE                         | 43.000            |
|  |              | 2018                            | 45.000            |
|  |              | 2020                            | 47.000            |
|  |              | 2021                            | 49.000            |
|  |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>184.000</b>    |
|  |              | 2018                            | 11.755.000        |
|  |              | 2019                            | 12.337.000        |
|  |              | 2020                            | 12.960.000        |
|  |              | 2021                            | 13.607.000        |
|  |              | <b>Total do Programa no PPA</b> | <b>50.659.000</b> |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**

PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA                                     |              | Responsável: 99000-Setorial |            |
|---|--------------|-----------------------------|------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor      |
| 0905 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL<br>FUNÇÃO: 28 SUBFUNÇÃO: 843       | A produto 01 | UNIDADE                     | 0          |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 0          |
| 0908 - ENCARGOS COM PASEP<br>FUNÇÃO: 28 SUBFUNÇÃO: 846                            | A produto 01 | UNIDADE                     | 0          |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 0          |
| 2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 123 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2.705.000  |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 11.667.000 |
| 2010 - ENCARGOS COM PASEP<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 123                            | A produto 01 | UNIDADE                     | 167.000    |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 719.000    |
| 2011 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL<br>FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 123       | A produto 01 | UNIDADE                     | 304.000    |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 1.314.000  |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA<br>FUNÇÃO: 99 SUBFUNÇÃO: 999                       | O produto 01 | UNIDADE                     | 677.000    |
|   |              |                             | 2018       |
|   |              |                             | 2019       |
|   |              |                             | 2020       |
|   |              |                             | 2021       |
| Soma da Acao  |              |                             | 2.918.000  |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO FISCAL COM EFICIÊNCIA

Responsável: 99000-Setorial

Acao / Funcao : SubFuncao

| Unidade Medida           | Ano  | Meta | Valor             |
|--------------------------|------|------|-------------------|
|                          | 2018 |      | 3.853.000         |
|                          | 2019 |      | 4.047.000         |
|                          | 2020 |      | 4.251.000         |
|                          | 2021 |      | 4.467.000         |
| Total do Programa no PPA |      |      | <b>16.618.000</b> |

Tipo Produto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   |                | Responsável: 99000-Setorial |                   |
|---|----------------|-----------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Unidade Medida | Ano                         | Meta              |
| Tipo Produto  | Unidade        | Ano                         | Valor             |
| 1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | UNIDADE        | 2018                        | 397.000           |
|   |                | 2019                        | 417.000           |
|   |                | 2020                        | 437.000           |
|   |                | 2021                        | 458.000           |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>1.709.000</b>  |
| 1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIA DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301              | UNIDADE        | 2018                        | 1.311.000         |
|   |                | 2019                        | 1.377.000         |
|   |                | 2020                        | 1.447.000         |
|   |                | 2021                        | 1.520.000         |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>5.655.000</b>  |
| 1018 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                    | UNIDADE        | 2018                        | 0                 |
|   |                | 2019                        | 0                 |
|   |                | 2020                        | 0                 |
|   |                | 2021                        | 0                 |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>0</b>          |
| 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                    | UNIDADE        | 2018                        | 4.685.000         |
|   |                | 2019                        | 4.921.000         |
|   |                | 2020                        | 5.169.000         |
|   |                | 2021                        | 5.428.000         |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>20.203.000</b> |
| 2023 - MANUT. DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302                | UNIDADE        | 2018                        | 1.073.000         |
|   |                | 2019                        | 1.127.000         |
|   |                | 2020                        | 1.184.000         |
|   |                | 2021                        | 1.243.000         |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>4.627.000</b>  |
| 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301               | UNIDADE        | 2018                        | 786.000           |
|   |                | 2019                        | 826.000           |
|   |                | 2020                        | 867.000           |
|   |                | 2021                        | 909.000           |
|   |                | <b>Soma da Acao</b>         | <b>3.388.000</b>  |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ  |              | Responsável: 99000-Setorial |                  |
|--|--------------|-----------------------------|------------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor            |
| 2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304                           | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.294.000        |
|  |              | 2018                        | 1.360.000        |
|  |              | 2019                        | 1.430.000        |
|  |              | 2020                        | 1.501.000        |
|  |              | 2021                        | <b>5.585.000</b> |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304                     | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.948.000        |
|  |              | 2018                        | 2.045.000        |
|  |              | 2019                        | 2.149.000        |
|  |              | 2020                        | 2.257.000        |
|  |              | 2021                        | <b>8.399.000</b> |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (PROG. ASSIST.<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.202.000        |
|  |              | 2018                        | 1.262.000        |
|  |              | 2019                        | 1.327.000        |
|  |              | 2020                        | 1.394.000        |
|  |              | 2021                        | <b>5.185.000</b> |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 125                              | A produto 01 | UNIDADE                     | 36.000           |
|  |              | 2018                        | 38.000           |
|  |              | 2019                        | 40.000           |
|  |              | 2020                        | 42.000           |
|  |              | 2021                        | <b>156.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 106.000          |
|  |              | 2018                        | 111.000          |
|  |              | 2019                        | 117.000          |
|  |              | 2020                        | 123.000          |
|  |              | 2021                        | <b>457.000</b>   |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |
| 2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 122                         | A produto 01 | UNIDADE                     | 0                |
|  |              | 2018                        | 0                |
|  |              | 2019                        | 0                |
|  |              | 2020                        | 0                |
|  |              | 2021                        | <b>0</b>         |
| Soma da Acao   |              |                             |                  |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|---|--------------|-----------------------------|-------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2084 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/TFD/SIA/IIH/CEO/FAEC/HPP)<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                                | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304                                       | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVISA/PFVPS/PQAVS/ACE)<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304        | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (PROG. ASSIST. FARM.<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301       | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 122                                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   |              | Responsável: 99000-Setorial |          |
|---|--------------|-----------------------------|----------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor    |
| 2088 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - RECURSO FEDERAL<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 166666,6 |
|   |              | 2020                        | 166666,6 |
|   |              | 2021                        | 166666,6 |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |
| 2089 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - RECURSO FEDERAL<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 666666,6 |
|   |              | 2020                        | 666666,6 |
|   |              | 2021                        | 666666,6 |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |
| 2101 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 122                                  | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 0        |
|   |              | 2020                        | 0        |
|   |              | 2021                        | 0        |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |
| 2103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301              | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 0        |
|   |              | 2020                        | 0        |
|   |              | 2021                        | 0        |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |
| 2104 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                           | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 0        |
|   |              | 2020                        | 0        |
|   |              | 2021                        | 0        |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |
| 2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 0        |
|   |              | 2018                        | 0        |
|   |              | 2019                        | 0        |
|   |              | 2020                        | 0        |
|   |              | 2021                        | 0        |
|   |              | Soma da Acao                | 0        |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ  |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|--|--------------|-----------------------------|-------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301              | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |
| 2107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL - PSB<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |
| 2108 - MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO A<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |
| 2109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                            | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |
| 2110 - MANUT. DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |
| 2111 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302      | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 2018  |
|  |              |                             | 2019  |
|  |              |                             | 2020  |
|  |              |                             | 2021  |
| Soma da Acao   |              |                             | 0     |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**

PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ  |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|--|--------------|-----------------------------|-------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2112 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302   | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304                    | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2114 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304       | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2115 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2116 - MANUT. DA PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁS. EM<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 303 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2117 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301   | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ  |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|--|--------------|-----------------------------|-------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2118 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302         | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2119 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                         | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA ESCOLA - PSE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301          | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2121 - MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS - SIA<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2125 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301   | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|---|--------------|-----------------------------|-------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2126 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2131 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2132 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2133 - MANUTENÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2134 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              |                             | 0     |
|   |              | Soma da Acao                | 0     |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ   |              | Responsável: 99000-Setorial |         |
|---|--------------|-----------------------------|---------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor   |
| 2135 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                              | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 0       |
|   |              | 2020                        | 0       |
|   |              | 2021                        | 0       |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |
| 2136 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE NA ESCOLA - SE<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 0       |
|   |              | 2020                        | 0       |
|   |              | 2021                        | 0       |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |
| 2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302                  | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 0       |
|   |              | 2020                        | 0       |
|   |              | 2021                        | 0       |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |
| 2138 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - SIA<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 0       |
|   |              | 2020                        | 0       |
|   |              | 2021                        | 0       |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |
| 2300 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - RECURSO FEDERAL<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301            | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 100000, |
|   |              | 2020                        | 100000, |
|   |              | 2021                        | 100000, |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |
| 2301 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - RECURSO FEDERAL<br>FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0       |
|   |              | 2018                        | 0       |
|   |              | 2019                        | 6666,66 |
|   |              | 2020                        | 6666,66 |
|   |              | 2021                        | 6666,66 |
|   |              | Soma da Acao                | 0       |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ     |              | Responsável: 99000-Setorial |            |
|---|--------------|-----------------------------|------------|
| Acao / Funcao : SubFuncao                     | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor      |
| 2305 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0          |
| FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 122                     |              |                             | 0          |
|   |              |                             | 0          |
|   |              | Soma da Acao                | 0          |
|   |              |                             | 12.838.000 |
|   |              |                             | 13.484.000 |
|   |              |                             | 14.167.000 |
|   |              |                             | 14.875.000 |
|   |              | Total do Programa no PPA    | 55.364.000 |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE   |              | Responsável: 99000-Setorial |                    |
|---|--------------|-----------------------------|--------------------|
| Acao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor              |
| 1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                          | P produto 01 | UNIDADE                     | 1.105.000          |
|   |              |                             | 1.159.000          |
|   |              |                             | 1.217.000          |
|   |              |                             | 1.278.000          |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>4.759.000</b>   |
| 1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365                          | P produto 01 | UNIDADE                     | 1.422.000          |
|   |              |                             | 1.492.000          |
|   |              |                             | 1.567.000          |
|   |              |                             | 1.645.000          |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>6.126.000</b>   |
| 1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361 | P produto 01 | UNIDADE                     | 1.442.000          |
|   |              |                             | 1.514.000          |
|   |              |                             | 1.590.000          |
|   |              |                             | 1.670.000          |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>6.216.000</b>   |
| 1013 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE LABORATORIOS E BIBLIOTECA ESCOLAR<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361    | P produto 01 | UNIDADE                     | 78.000             |
|   |              |                             | 82.000             |
|   |              |                             | 86.000             |
|   |              |                             | 90.000             |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>336.000</b>     |
| 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                      | A produto 01 | UNIDADE                     | 3.112.000          |
|   |              |                             | 3.267.000          |
|   |              |                             | 3.430.000          |
|   |              |                             | 3.602.000          |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>13.411.000</b>  |
| 2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 32.279.000         |
|   |              |                             | 33.909.000         |
|   |              |                             | 35.620.000         |
|   |              |                             | 37.416.000         |
| Soma da Acao  |              |                             | <b>139.224.000</b> |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                                       |              | Responsável: 99000-Setorial |              |           |
|---|--------------|-----------------------------|--------------|-----------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor        |           |
| 2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 1.434.000 |
|   |              |                             | 2019         | 1.507.000 |
|   |              |                             | 2020         | 1.584.000 |
|   |              |                             | 2021         | 1.663.000 |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |
| 2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 367                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 1.520.000 |
|   |              |                             | 2019         | 1.594.000 |
|   |              |                             | 2020         | 1.674.000 |
|   |              |                             | 2021         | 1.757.000 |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |
| 2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 366      | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 1.497.000 |
|   |              |                             | 2019         | 1.572.000 |
|   |              |                             | 2020         | 1.652.000 |
|   |              |                             | 2021         | 1.736.000 |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |
| 2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361       | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 1.765.000 |
|   |              |                             | 2019         | 1.853.000 |
|   |              |                             | 2020         | 1.945.000 |
|   |              |                             | 2021         | 2.042.000 |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |
| 2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 19.000    |
|   |              |                             | 2019         | 20.000    |
|   |              |                             | 2020         | 21.000    |
|   |              |                             | 2021         | 22.000    |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |
| 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361               | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018         | 2.104.000 |
|   |              |                             | 2019         | 2.210.000 |
|   |              |                             | 2020         | 2.321.000 |
|   |              |                             | 2021         | 2.439.000 |
|   |              |                             | Soma da Acao |           |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                                      |              | Responsável: 99000-Setorial |                  |
|--|--------------|-----------------------------|------------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor            |
| 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                               | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.389.000        |
|  |              |                             | 1.458.000        |
|  |              |                             | 1.533.000        |
|  |              |                             | 1.610.000        |
|  |              | Soma da Acao                | <b>5.990.000</b> |
| 2069 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATORIO DO FUNDEF<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361 | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.066.000        |
|  |              |                             | 1.119.000        |
|  |              |                             | 1.176.000        |
|  |              |                             | 1.235.000        |
|  |              | Soma da Acao                | <b>4.596.000</b> |
| 2070 - MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 125           | A produto 01 | UNIDADE                     | 458.000          |
|  |              |                             | 482.000          |
|  |              |                             | 506.000          |
|  |              |                             | 531.000          |
|  |              | Soma da Acao                | <b>1.977.000</b> |
| 2071 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361      | A produto 01 | UNIDADE                     | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              | Soma da Acao                | <b>0</b>         |
| 2072 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365             | A produto 01 | UNIDADE                     | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              | Soma da Acao                | <b>0</b>         |
| 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                               | A produto 01 | UNIDADE                     | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              |                             | 0                |
|  |              | Soma da Acao                | <b>0</b>         |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE                              |              | Responsável: 99000-Setorial |       |
|--|--------------|-----------------------------|-------|
| Acao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor |
| 2074 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO INFANTIL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2075 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361  | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2076 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365     | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361  | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 122 | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |
| 2082 - MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 122   | A produto 01 | UNIDADE                     | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              |                             | 0     |
|  |              | Soma da Acao                | 0     |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0006 - COM EDUCAÇÃO CANARANA VAI MAIS LONGE |              | Responsável: 99000-Setorial     |                    |
|---|--------------|---------------------------------|--------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao                             | Tipo Produto | Unidade Medida                  | Valor              |
| 2124 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES               | A produto 01 | UNIDADE                         | 0                  |
| FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361                             |              |                                 | 0                  |
|   |              |                                 | 0                  |
|   |              | Soma da Acao                    | 0                  |
|   |              | 2018                            | 50.690.000         |
|   |              | 2019                            | 53.238.000         |
|   |              | 2020                            | 55.922.000         |
|   |              | 2021                            | 58.736.000         |
|   |              | <b>Total do Programa no PPA</b> | <b>218.586.000</b> |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0007 - PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO CULTURAL E O LAZER   |              | Responsável: 99000-Setorial     |                   |
|--|--------------|---------------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcão : SubFuncão  | Tipo Produto | Unidade Medida                  | Valor             |
| 1014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA<br>FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 391                                    | P produto 01 | UNIDADE                         | 2.138.000         |
|  |              |                                 | 2.245.000         |
|  |              |                                 | 2.360.000         |
|  |              |                                 | 2.479.000         |
|  |              | <b>Soma da Ácao</b>             | <b>9.222.000</b>  |
| 1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS<br>FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 812 | P produto 01 | UNIDADE                         | 21.000            |
|  |              |                                 | 22.000            |
|  |              |                                 | 23.000            |
|  |              |                                 | 24.000            |
|  |              | <b>Soma da Ácao</b>             | <b>90.000</b>     |
| 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER<br>FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 392              | A produto 01 | UNIDADE                         | 1.200.000         |
|  |              |                                 | 1.260.000         |
|  |              |                                 | 1.324.000         |
|  |              |                                 | 1.390.000         |
|  |              | <b>Soma da Ácao</b>             | <b>5.174.000</b>  |
| 2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS<br>FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 392           | A produto 01 | UNIDADE                         | 1.151.000         |
|  |              |                                 | 1.209.000         |
|  |              |                                 | 1.271.000         |
|  |              |                                 | 1.335.000         |
|  |              | <b>Soma da Ácao</b>             | <b>4.966.000</b>  |
| 2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER<br>FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 122              | A produto 01 | UNIDADE                         | 0                 |
|  |              |                                 | 0                 |
|  |              |                                 | 0                 |
|  |              |                                 | 0                 |
|  |              | <b>Soma da Ácao</b>             | <b>0</b>          |
|  |              |                                 | 4.510.000         |
|  |              |                                 | 4.736.000         |
|  |              |                                 | 4.978.000         |
|  |              |                                 | 5.228.000         |
|  |              | <b>Total do Programa no PPA</b> | <b>19.452.000</b> |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**

PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0008 - ESPORTE PARA TODOS  |              | Responsavel: 99000-Setorial |           |
|--|--------------|-----------------------------|-----------|
| Acao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor     |
| 1021 - IMPLANTACAO DE NUCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 812                       | P produto 01 | UNIDADE                     | 0         |
|  |              | 2018                        | 0         |
|  |              | 2019                        | 0         |
|  |              | 2020                        | 0         |
|  |              | 2021                        | 0         |
|  |              | Soma da Acao                | 0         |
| 1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 812            | P produto 01 | UNIDADE                     | 0         |
|  |              | 2018                        | 0         |
|  |              | 2019                        | 0         |
|  |              | 2020                        | 0         |
|  |              | 2021                        | 0         |
|  |              | Soma da Acao                | 0         |
| 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 812 | P produto 01 | UNIDADE                     | 0         |
|  |              | 2018                        | 0         |
|  |              | 2019                        | 0         |
|  |              | 2020                        | 0         |
|  |              | 2021                        | 0         |
|  |              | Soma da Acao                | 0         |
| 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 812                      | A produto 01 | UNIDADE                     | 2.188.000 |
|  |              | 2018                        | 2.188.000 |
|  |              | 2019                        | 2.297.000 |
|  |              | 2020                        | 2.414.000 |
|  |              | 2021                        | 2.536.000 |
|  |              | Soma da Acao                | 9.435.000 |
| 2065 - APOIO AS ATIVIDADES E PRATICAS ESPORTIVAS<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 812                          | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.067.000 |
|  |              | 2018                        | 1.067.000 |
|  |              | 2019                        | 1.120.000 |
|  |              | 2020                        | 1.177.000 |
|  |              | 2021                        | 1.236.000 |
|  |              | Soma da Acao                | 4.600.000 |
| 2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE<br>FUNCAO: 27 SUBFUNCAO: 122                      | A produto 01 | UNIDADE                     | 0         |
|  |              | 2018                        | 0         |
|  |              | 2019                        | 0         |
|  |              | 2020                        | 0         |
|  |              | 2021                        | 0         |
|  |              | Soma da Acao                | 0         |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - ESPORTE PARA TODOS

Responsavel: 99000-Setorial

Acao / Funcao : SubFuncao

2130 - MANUTENÇÃO DE CAMPOS, ESTÁDIOS E QUADRAS ESPORTIVAS  
FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 812

| Unidade Medida           | Ano  | Meta | Valor      |
|--------------------------|------|------|------------|
| UNIDADE                  | 2018 | 0    | 0          |
|                          | 2019 | 0    | 0          |
|                          | 2020 | 0    | 0          |
|                          | 2021 | 0    | 0          |
| Soma da Acao             |      |      | 0          |
|                          | 2018 |      | 3.255.000  |
|                          | 2019 |      | 3.417.000  |
|                          | 2020 |      | 3.591.000  |
|                          | 2021 |      | 3.772.000  |
| Total do Programa no PPA |      |      | 14.035.000 |

Tipo Produto  
A produto 01



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA

PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA   |                | Responsavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |                  |
|--|----------------|---|------------------|
| Acao / Funcao : SubFuncao  | Unidade Medida | Ano   | Meta             |
| 1017 - CONST., AMPL., E REFORMA DE INFRAESTRUTURA DA ASSIST. SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244       | UNIDADE        | 2018  | 1.166.000        |
|  |                | 2019  | 1.224.000        |
|  |                | 2020  | 1.286.000        |
|  |                | 2021  | 1.350.000        |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>5.026.000</b> |
| 1020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244        | UNIDADE        | 2018  | 0                |
|  |                | 2019  | 0                |
|  |                | 2020  | 0                |
|  |                | 2021  | 0                |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>0</b>         |
| 1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS<br>FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 812 | UNIDADE        | 2018  | 0                |
|  |                | 2019  | 0                |
|  |                | 2020  | 0                |
|  |                | 2021  | 0                |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>0</b>         |
| 2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 243                 | UNIDADE        | 2018  | 44.000           |
|  |                | 2019  | 46.000           |
|  |                | 2020  | 48.000           |
|  |                | 2021  | 51.000           |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>189.000</b>   |
| 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 243                           | UNIDADE        | 2018  | 2.160.000        |
|  |                | 2019  | 2.288.000        |
|  |                | 2020  | 2.384.000        |
|  |                | 2021  | 2.503.000        |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>9.315.000</b> |
| 2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244           | UNIDADE        | 2018  | 1.502.000        |
|  |                | 2019  | 1.576.000        |
|  |                | 2020  | 1.656.000        |
|  |                | 2021  | 1.738.000        |
|  |                | <b>Soma da Acao</b>                             | <b>6.472.000</b> |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA   |              | Responsavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |              |      |                   |
|--|--------------|---|--------------|------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao  | Tipo Produto | Unidade Medida                                  | Ano          | Meta | Valor             |
| 2042 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244   | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 1.064.000         |
|  |              |   | 2019         |      | 1.117.000         |
|  |              |   | 2020         |      | 1.174.000         |
|  |              |   | 2021         |      | 1.233.000         |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>4.588.000</b>  |
| 2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                    | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 2.439.000         |
|  |              |   | 2019         |      | 2.560.000         |
|  |              |   | 2020         |      | 2.690.000         |
|  |              |   | 2021         |      | 2.825.000         |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>10.514.000</b> |
| 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244 | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 1.318.000         |
|  |              |   | 2019         |      | 1.384.000         |
|  |              |   | 2020         |      | 1.454.000         |
|  |              |   | 2021         |      | 1.526.000         |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>5.682.000</b>  |
| 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                   | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 1.226.000         |
|  |              |   | 2019         |      | 1.286.000         |
|  |              |   | 2020         |      | 1.350.000         |
|  |              |   | 2021         |      | 1.417.000         |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>5.279.000</b>  |
| 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS - BPC NA ESCOLA/AÇÕES ESTRATÉGICAS DO<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244     | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 1.290.000         |
|  |              |   | 2019         |      | 1.354.000         |
|  |              |   | 2020         |      | 1.423.000         |
|  |              |   | 2021         |      | 1.494.000         |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>5.561.000</b>  |
| 2047 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244           | A produto 01 | UNIDADE   | 2018         |      | 40.000            |
|  |              |   | 2019         |      | 42.000            |
|  |              |   | 2020         |      | 44.000            |
|  |              |   | 2021         |      | 46.000            |
|  |              |   | Soma da Acao |      | <b>172.000</b>    |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA  |                | Responsavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |           |
|---|----------------|---|-----------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Unidade Medida | Ano   | Meta      |
| 2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (PAEF<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244 | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 1.087.000 |
|   |                | 2019  | 1.141.000 |
|   |                | 2020  | 1.199.000 |
| 2021  | 1.259.000      | <b>4.686.000</b>                                |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |
| 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244   | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 145.000   |
|   |                | 2019  | 151.000   |
|   |                | 2020  | 157.000   |
| 2021  | 164.000        | <b>617.000</b>                                  |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |
| 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244              | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 197.000   |
|   |                | 2019  | 207.000   |
|   |                | 2020  | 217.000   |
| 2021  | 228.000        | <b>849.000</b>                                  |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |
| 2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                        | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 1.076.000 |
|   |                | 2019  | 1.129.000 |
|   |                | 2020  | 1.186.000 |
| 2021  | 1.245.000      | <b>4.636.000</b>                                |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |
| 2052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO FMS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                   | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 1.069.000 |
|   |                | 2019  | 1.122.000 |
|   |                | 2020  | 1.179.000 |
| 2021  | 1.238.000      | <b>4.608.000</b>                                |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |
| 2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 122             | UNIDADE        | A produto 01                                    |           |
|   |                | 2018  | 0         |
|   |                | 2019  | 0         |
|   |                | 2020  | 0         |
| 2021  | 0              | <b>0</b>  |           |
| Soma da Acao  |                |   |           |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA  |              | Responsavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |       |
|---|--------------|---|-------|
| Acao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida                                  | Valor |
| 2091 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 122      | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |
| 2092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLECENTE<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 122           | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |
| 2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 122                    | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |
| 2102 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244 | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |
| 2123 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                         | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |
| 2128 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 122                      | A produto 01 | UNIDADE   | 0     |
|   |              | 2018  | 0     |
|   |              | 2019  | 0     |
|   |              | 2020  | 0     |
|   |              | 2021  | 0     |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0     |



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA



PPA 2018 - 2021

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0009 - CRESCENDO COM CIDADANIA  |              | Responsavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA |              |
|---|--------------|---|--------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida                                  | Valor        |
| 2302 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF - RECURSO FEDERAL<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244                    | A produto 01 | UNIDADE   | 0            |
|   |              |   | 2018 33333,3 |
|   |              |   | 2019 33333,3 |
|   |              |   | 2020 33333,3 |
|   |              |   | 2021 33333,3 |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0            |
| 2303 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE - PBV - RECURSO<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244   | A produto 01 | UNIDADE   | 0            |
|   |              |   | 2018 26666,6 |
|   |              |   | 2019 26666,6 |
|   |              |   | 2020 26666,6 |
|   |              |   | 2021 26666,6 |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0            |
| 2304 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV -<br>FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244 | A produto 01 | UNIDADE   | 0            |
|   |              |   | 2018 66666,6 |
|   |              |   | 2019 66666,6 |
|   |              |   | 2020 66666,6 |
|   |              |   | 2021 66666,6 |
|   |              | Soma da Acao                                    | 0            |
| Total do Programa no PPA  |              |   | 68.194.000   |
|   |              |   | 15.823.000   |
|   |              |   | 16.607.000   |
|   |              |   | 17.447.000   |
|   |              |   | 18.317.000   |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA                       |                | Responsável: 99000-Setorial |                   |
|---|----------------|-----------------------------|-------------------|
| Acao / Funcao : SubFuncao   | Unidade Medida | Ano                         | Meta              |
| Tipo Produto  | Unidade        |                             | Valor             |
| 1006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451                                       | UNIDADE        | 2018                        | 2.122.000         |
|   |                | 2019                        | 2.228.000         |
|   |                | 2020                        | 2.342.000         |
|   |                | 2021                        | 2.460.000         |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>9.152.000</b>  |
| 1007 - CONST. E AMPL. DE REDE DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO<br>FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512        | UNIDADE        | 2018                        | 2.133.000         |
|   |                | 2019                        | 2.239.000         |
|   |                | 2020                        | 2.353.000         |
|   |                | 2021                        | 2.471.000         |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>9.196.000</b>  |
| 1008 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451                                      | UNIDADE        | 2018                        | 1.114.000         |
|   |                | 2019                        | 1.169.000         |
|   |                | 2020                        | 1.228.000         |
|   |                | 2021                        | 1.289.000         |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>4.800.000</b>  |
| 1009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451 | UNIDADE        | 2018                        | 3.192.000         |
|   |                | 2019                        | 3.351.000         |
|   |                | 2020                        | 3.522.000         |
|   |                | 2021                        | 3.699.000         |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>13.764.000</b> |
| 1010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451    | UNIDADE        | 2018                        | 2.135.000         |
|   |                | 2019                        | 2.242.000         |
|   |                | 2020                        | 2.357.000         |
|   |                | 2021                        | 2.476.000         |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>9.210.000</b>  |
| 1011 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451                          | UNIDADE        | 2018                        | 86.000            |
|   |                | 2019                        | 90.000            |
|   |                | 2020                        | 94.000            |
|   |                | 2021                        | 98.000            |
|   | Soma da Acao   |                             | <b>368.000</b>    |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA                     |                | Responsável: 99000-Setorial |           |
|---|----------------|-----------------------------|-----------|
| Acao / Funcao : SubFuncao   | Unidade Medida | Ano                         | Meta      |
| 1012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451                     | UNIDADE        | P produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 2.148.000 |
|   |                | 2019                        | 2.255.000 |
|   |                | 2020                        | 2.370.000 |
| 2021  | 2.489.000      | <b>9.262.000</b>            |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |
| 2053 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451 | UNIDADE        | A produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 2.586.000 |
|   |                | 2019                        | 2.715.000 |
|   |                | 2020                        | 2.853.000 |
| 2021  | 2.997.000      | <b>11.151.000</b>           |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |
| 2054 - MANUT. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452                               | UNIDADE        | A produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 1.124.000 |
|   |                | 2019                        | 1.179.000 |
|   |                | 2020                        | 1.238.000 |
| 2021  | 1.299.000      | <b>4.840.000</b>            |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |
| 2055 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA<br>FUNÇÃO: 25 SUBFUNÇÃO: 752               | UNIDADE        | A produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 1.136.000 |
|   |                | 2019                        | 1.191.000 |
|   |                | 2020                        | 1.250.000 |
| 2021  | 1.311.000      | <b>4.888.000</b>            |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |
| 2056 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452   | UNIDADE        | A produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 50.000    |
|   |                | 2019                        | 52.000    |
|   |                | 2020                        | 54.000    |
| 2021  | 56.000         | <b>212.000</b>              |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |
| 2057 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451                     | UNIDADE        | A produto 01                | Valor     |
|   |                | 2018                        | 2.618.000 |
|   |                | 2019                        | 2.749.000 |
|   |                | 2020                        | 2.889.000 |
| 2021  | 3.034.000      | <b>11.290.000</b>           |           |
| Soma da Acao  |                |                             |           |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0010 - CIDADE ORGANIZADA E HUMANIZADA: MAIS SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA                     |              | Responsável: 99000-Setorial |                                |
|---|--------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor                          |
| 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES<br>FUNÇÃO: 26 SUBFUNÇÃO: 462                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018 1.423.000                 |
|   |              |                             | 2019 1.493.000                 |
|   |              |                             | 2020 1.568.000                 |
|   |              |                             | 2021 1.647.000                 |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 6.131.000</b>  |
| 2079 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 122 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018 0                         |
|   |              |                             | 2019 0                         |
|   |              |                             | 2020 0                         |
|   |              |                             | 2021 0                         |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 0</b>          |
| 2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES<br>FUNÇÃO: 26 SUBFUNÇÃO: 122                 | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018 0                         |
|   |              |                             | 2019 0                         |
|   |              |                             | 2020 0                         |
|   |              |                             | 2021 0                         |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 0</b>          |
| 2100 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 462                                   | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018 0                         |
|   |              |                             | 2019 0                         |
|   |              |                             | 2020 0                         |
|   |              |                             | 2021 0                         |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 0</b>          |
| 2129 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO<br>FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 122                                   | A produto 01 | UNIDADE                     | 2018 0                         |
|   |              |                             | 2019 0                         |
|   |              |                             | 2020 0                         |
|   |              |                             | 2021 0                         |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 0</b>          |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 21.867.000</b> |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 22.953.000</b> |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 24.118.000</b> |
|   |              |                             | <b>Soma da Acao 25.326.000</b> |
| <b>Total do Programa no PPA</b>   |              |                             | <b>94.264.000</b>              |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE; DESENVOLVENDO A AGRICULTURA                             |              | Responsável: 99000-Setorial |                   |
|---|--------------|-----------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida              | Valor             |
| 1016 - RECUPERAÇÃO DA MATA NATIVA E ÁREAS DEGRADADAS<br>FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 543                     | P produto 01 | UNIDADE                     | 3.194.000         |
|   |              |                             | 3.353.000         |
|   |              |                             | 3.524.000         |
|   |              |                             | 3.701.000         |
|   |              | Soma da Acao                | <b>13.772.000</b> |
| 1019 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS - PATRULHA MECANIZADA<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 608             | P produto 01 | UNIDADE                     | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              | Soma da Acao                | <b>0</b>          |
| 1022 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 608                    | P produto 01 | UNIDADE                     | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              | Soma da Acao                | <b>0</b>          |
| 1026 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 606                       | P produto 01 | UNIDADE                     | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              | Soma da Acao                | <b>0</b>          |
| 1027 - ADEQUAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 608                     | P produto 01 | UNIDADE                     | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              |                             | 0                 |
|   |              | Soma da Acao                | <b>0</b>          |
| 2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 541 | A produto 01 | UNIDADE                     | 1.267.000         |
|   |              |                             | 1.330.000         |
|   |              |                             | 1.398.000         |
|   |              |                             | 1.468.000         |
|   |              | Soma da Acao                | <b>5.463.000</b>  |



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**



PPA 2018 - 2021

**ACOES VALIDADAS**

Anexo V - R\$ 1,00

| PROGRAMA: 0011 - VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE; DESENVOLVENDO A AGRICULTURA                             |              | Responsável: 99000-Setorial     |                   |
|---|--------------|---------------------------------|-------------------|
| Ácao / Funcao : SubFuncao   | Tipo Produto | Unidade Medida                  | Valor             |
| 2059 - APOIO/INCENTIVO A COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES<br>FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 541                       | A produto 01 | UNIDADE                         | 5.000             |
|   |              | 2018                            | 5.000             |
|   |              | 2019                            | 5.000             |
|   |              | 2020                            | 5.000             |
|   |              | 2021                            | 5.000             |
|   |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>20.000</b>     |
| 2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO<br>FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 541      | A produto 01 | UNIDADE                         | 2.126.000         |
|   |              | 2018                            | 2.126.000         |
|   |              | 2019                            | 2.232.000         |
|   |              | 2020                            | 2.346.000         |
|   |              | 2021                            | 2.464.000         |
|   |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>9.168.000</b>  |
| 2061 - MANUTENÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS<br>FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 543               | A produto 01 | UNIDADE                         | 3.202.000         |
|   |              | 2018                            | 3.202.000         |
|   |              | 2019                            | 3.362.000         |
|   |              | 2020                            | 3.534.000         |
|   |              | 2021                            | 3.712.000         |
|   |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>13.810.000</b> |
| 2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE<br>FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 122 | A produto 01 | UNIDADE                         | 0                 |
|   |              | 2018                            | 0                 |
|   |              | 2019                            | 0                 |
|   |              | 2020                            | 0                 |
|   |              | 2021                            | 0                 |
|   |              | <b>Soma da Acao</b>             | <b>0</b>          |
|   |              | 2018                            | 9.794.000         |
|   |              | 2019                            | 10.282.000        |
|   |              | 2020                            | 10.807.000        |
|   |              | 2021                            | 11.350.000        |
|   |              | <b>Total do Programa no PPA</b> | <b>42.233.000</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2021



RS MIL

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2021               |                 |                    | 2022               |                    |                 | 2023               |                    |                    |                 |                    |                    |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | % RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | % RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | % RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total                            | 84.400             | 80.602          | 0,00002%           | 0,137%             | 92.249             | 88.098          | 0,00002%           | 0,147%             | 100.828            | 96.291          | 0,00002%           | 0,157%             |
| Receitas Primárias (I)                   | 83.798             | 80.027          | 0,00002%           | 0,137%             | 91.591             | 87.470          | 0,00002%           | 0,146%             | 100.109            | 95.604          | 0,00002%           | 0,156%             |
| Despesas Total                           | 84.400             | 80.602          | 0,00002%           | 0,137%             | 92.249             | 88.098          | 0,00002%           | 0,147%             | 100.828            | 96.291          | 0,00002%           | 0,157%             |
| Despesas Primárias (II)                  | 83.820             | 80.048          | 0,00002%           | 0,137%             | 91.615             | 87.493          | 0,00002%           | 0,146%             | 100.135            | 95.629          | 0,00002%           | 0,156%             |
| Resultado Primário (III) = (I - II)      | (22)               | (21)            | 0,000%             | 0,000%             | (24)               | (23)            | 0,000%             | 0,000%             | (26)               | (25)            | 0,000%             | 0,000%             |
| Resultado Nominal                        | (1.979)            | 859             | 0,000%             | -0,003%            | 823                | 880             | 0,000%             | 0,001%             | 934                | 903             | 0,000%             | 0,001%             |
| Dívida Pública Consolidada               | 37.417             | 36.064          | 0,000%             | 0,061%             | 38.260             | 36.966          | 0,000%             | 0,061%             | 39.216             | 37.890          | 0,000%             | 0,061%             |
| Dívida Consolidada Líquida               | 36.540             | 35.220          | 0,000%             | 0,060%             | 37.364             | 36.100          | 0,000%             | 0,060%             | 38.298             | 37.003          | 0,000%             | 0,060%             |
| Receita Primária advindas de PPP (IV)    |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |
| Despesa Primárias geradas por PPP (V)    |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |                    |                 |                    |                    |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB  
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

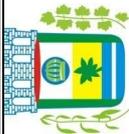
NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2021               | 2022               | 2023               |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)  | 2,50               | 2,50               | 2,50               |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 56,35              | 59,55              | 60,23              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)  | 3,75               | 3,80               | 3,85               |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 3,75               | 3,50               | 3,50               |
| Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares                            | 318.571.168.500,00 | 326.535.447,712,50 | 334.698.833.905,31 |
| Receita Corrente Líquida - RCL  | 61.390.000,00      | 62.757.121,50      | 64.326.049,53      |

Ezenivaldo Alves Dourado  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO                         | AREA TEMÁTICA      | PRIORIDADES   | ANO I 2018 | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |
|------------------------------|--------------------|---|------------|-------------|--------------|-------------|
| Controle das Contas Públicas | Gestão legislativa | Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;  | X          | X           | X            | X           |
|                              |                    | Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);  | X          | X           | X            | X           |
|                              |                    | Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas). | X          | X           | X            | X           |



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                  | PRIORIDADES   |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|------------------|---|--|--|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA<br>TEMÁTICA | PRIORIDADES   |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
| Gestão<br>Municipal   | Governo          | Assessorar o chefe do poder executivo, nas suas relações político administrativa com os municípios, órgãos da administração e entes de natureza pública ou privada;   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Organizar o expediente do prefeito, preparar e expedir correspondências;  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Organizar, numerar e manter sob a sua guarda e responsabilidade os originais de Leis, decretos, Portarias, Contratos e demais atos emanados do chefe do Poder Executivo ou órgãos da administração municipal; |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;                                      |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Receber, distribuir controlar os andamentos e arquivar os papéis da Prefeitura.   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |               | PRIORIDADES  |             |              |             |  |
|---|---------------|--|-------------|--------------|-------------|--|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA | ANO I 2018   | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |  |
| Gestão Municipal  | Governo       | X  | X           | X            | X           |  |
|   |               | X  | X           | X            | X           |  |
|   |               | X  | X           | X            | X           |  |
|   |               | X  | X           | X            | X           |  |
|   |               | Integração das unidades envolvidas na análise dos processos de controle interno e externo;   |             |              |             |  |
|   |               | Elaboração de normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões;   |             |              |             |  |
|   |               | Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;  |             |              |             |  |
|   |               | Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos. |             |              |             |  |

Página 3 de 20



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                  | PRIORIDADES  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|------------------|--|--|--|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA<br>TEMÁTICA | PRIORIDADES  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
| Gestão<br>Municipal   | Governo          | Reestruturação dos serviços jurídicos;                                   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Revisão do fluxo de processos jurídicos;                                 |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Revisão e atualização do código tributário do município;                 |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Requalificação da infraestrutura da Procuradoria Jurídica Municipal;     |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Garantir a manutenção das demais atividades realizadas pela Procuradoria |  |  |  | X             | X              | X               | X              |

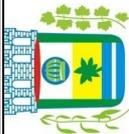


**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                                 | PRIORIDADES  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|---------------------------------|--|--|--|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA<br>TEMÁTICA                | PRIORIDADES  |  |  |  |               |                |                 |                |
| Gestão<br>Municipal   | Administração e<br>Planejamento | Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da procuradoria geral;   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                                 | Executar atividades relativas ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                                 | Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                                 | Acompanhar e controlar a execução orçamentária;  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                                 | Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município.   |  |  |  | X             | X              | X               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO             | AREA TEMÁTICA | PRIORIDADES  | ANO I 2018 | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |
|------------------|---------------|--|------------|-------------|--------------|-------------|
| Gestão Municipal | Gestão Fiscal | Executar a política fiscal do Município;   | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Acompanhar e controlar a execução orçamentária;  | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;  | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;   | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;   | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;  | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;   | X          | X           | X            | X           |
|                  |               | Assinar cheques, conjuntamente com o prefeito.   | X          | X           | X            | X           |



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |               | PRIORIDADES   |             |              |             |   |
|---|---------------|---|-------------|--------------|-------------|---|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA | ANO I 2018  | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |   |
| Desenvolvimento Humano e Cidadania  | Saúde         | Melhorar os serviços públicos de saúde, pensando obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, o serviço continuará sendo aperfeiçoado e realizado com zelo e respeito ao cidadão Canaranense;         | X           | X            | X           | X |
|   |               | Continuar focando a qualificação e melhora dos modelos de atenção à saúde básica, com atividades na promoção, prevenção e recuperação em saúde, realizando programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão; | X           | X            | X           | X |
|   |               | Estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.  | X           | X            | X           | X |
|   |               | Prover a implantação de academia de saúde;  | X           | X            | -           | - |
|   |               | Implantação do Núcleo de apoio a saúde da família;  | X           | X            | -           | - |
|   |               | Melhorar a oferta de exames no município;   | X           | X            | X           | X |
|   |               | Expansão do número de médicos especialistas.  | X           | X            | X           | X |
|   |               | Implementação de saúde bucal na unidade de saúde;   | X           | X            | X           | - |
|   |               | Ampliação da frota de veículos da Saúde.  | X           | X            | -           | - |
|   |               | Melhorar a estrutura operacional dos PSF's;   | X           | X            | -           | X |

Página 7 de 20



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |               | PRIORIDADES   |             |              |             |  |
|---|---------------|---|-------------|--------------|-------------|--|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA | ANO I 2018  | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |  |
| Desenvolvimento Humano e Cidadania  | Saúde         | X   | X           | X            | X           |  |
|   |               | Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para todos os setores da Secretaria de Saúde e das unidades de saúde; |             |              |             |  |
|   |               | Credencia uma equipe para controlar e planejar o uso de materiais nas unidades básicas;   |             |              |             |  |
|   |               | Melhorar a infraestrutura e organização da casa em Salvador;  |             |              |             |  |
|   |               | Dá atenção especial em todos os aspectos as pessoas com doenças, como câncer, diabetes, hemofilia;                                  |             |              |             |  |
|   |               | Implementação, ampliação e reforma da unidade de saúde;   |             |              |             |  |
|   |               | Implantar programas voltados para a saúde do homem;   |             |              |             |  |
|   |               | Incluir um profissional de serviço social na estratégia de saúde da família;  |             |              |             |  |
|   |               | Prover o funcionamento do centro cirúrgico;   |             |              |             |  |
|   |               | Aprimorar e restaurar o Programa saúde na escola;   |             |              |             |  |
|   |               | Transporte intermunicipal para paciente com tratamento fora a domicílio;  |             |              |             |  |
|   |               | Construção de Unidades Básicas de Saúde;  |             |              |             |  |
|   |               | Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde;  |             |              |             |  |
| Estruturar a rede de serviço de atenção básica de saúde;                                  |               |   |             |              |             |  |
| Incentivar o fortalecimento dos conselhos da saúde;                                       |               |   |             |              |             |  |

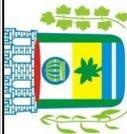


**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                  | PRIORIDADES  |  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|------------------|--|--|--|--|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA<br>TEMÁTICA | PRIORIDADES  |  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
| Desenvolvimento Humano e Cidadania  | Saúde            | Implantar e/ou melhorar o atendimento ao Serviço de Atendimento Móvel;                             |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Melhorar a qualidade no atendimento aos pacientes que realizam atendimento fora do domicílio- TFD; |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Aquisição de ambulâncias   |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Aquisição de veículos e equipamentos para atender as demandas da secretaria;                       |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Implementar o Programa Academia da Saúde;  |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Construção da Academia da Saúde;   |  |  |  |  | X             | X              | -               | -              |
|   |                  | Construção, Ampliação e ou Reforma do Hospital Municipal;  |  |  |  |  | X             | X              | -               | X              |
|   |                  | Incentivo a ação municipal pela saúde pública;   |  |  |  |  | X             | X              | X               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO  | AREA TEMÁTICA | PRIORIDADES   | ANO I 2018 | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |
|---|---------------|---|------------|-------------|--------------|-------------|
| Desenvolvimento Humano e Cidadania                              | Educação      | Executar uma educação de qualidade e em tempo integral;   | X          | X           | -            | -           |
|   |               | Implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino; | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos, bem como atender a atual demanda reprimida;                                  | X          | X           | -            | -           |
|   |               | Aperfeiçoar o atendimento no ensino fundamental e suas modalidades (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);              | X          | X           | X            | -           |
|   |               | Investir em reformas, ampliações e construções de novas escolas;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Adquirir material didático compatível com a faixa etária das crianças;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Executar melhorias no programa de alimentação escolar;  | X          | X           | -            | -           |
|   |               | Formar e Valorizar os profissionais de educação.  | X          | X           | X            | -           |
|   |               | Construção, reforma e ampliação de unidades escolares   | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Construção, reforma e ampliação de creches  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Construir refeitórios nas escolas e creches;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Construir um centro poliesportivos vinculados a escola para atendimento das práticas esportivas                                     | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Pavimentação e arborização nas proximidades das escolas;  | X          | X           | -            | -           |
| Construção e reforma de muros das unidades escolares e creches; | X             | X   | X          | X           |              |             |



| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |               | PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021   |            |             |              |             |
|---|---------------|--|------------|-------------|--------------|-------------|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA | PRIORIDADES  | ANO I 2018 | ANO II 2019 | ANO III 2020 | ANO IV 2021 |
| Desenvolvimento Humano e Cidadania  | Educação      | Construção de um espaço educativo com brinquedos para atendimentos da educação infantil e creche, possibilitando a recreação dos alunos; | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Promover palestras com os temas sobre alcoolismos, drogas, DST's, gravidez na adolescência, bullying, etc.                               | X          | X           | -            | -           |
|   |               | Incluir um profissional de serviço social na equipe pedagógica;  | X          | X           |              |             |
|   |               | Aumentar a frota do programa caminho da escola para atender a demanda, priorizando os alunos de maior necessidade econômica;             | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Capacitação para professores, secretários, porteiros, merendeiras, faxineiras entre outros;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Qualificar monitores da mais educação;   | X          | -           | X            | -           |
|   |               | Construção de quadras cobertas;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Ampliar as escolas;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Construção de salas de aulas;  | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Manutenção da estrutura da creche;   | X          | X           | X            | X           |
|   |               | Construção de banheiros adequados nas escolas;   | X          | X           | -            | X           |
|   |               | Construção de áreas de lazer nas creches;  | X          | -           | X            | -           |
|   |               | Construção de bibliotecas;   | X          | X           | X            | -           |
|   |               | Construção de salas de vídeos;   | X          | -           | X            | -           |
|   |               | Aquisição de equipamentos e mobiliários adequados  | X          | X           | -            | -           |
| Aquisição de recursos pedagógicos para os professores                                     | X             | X  | X          | X           |              |             |



**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

|                                    |                          | <b>PRIORIDADES</b>   |  |  |  | <b>ANO I<br/>2018</b> | <b>ANO II<br/>2019</b> | <b>ANO III<br/>2020</b> | <b>ANO IV<br/>2021</b> |
|------------------------------------|--------------------------|--|--|--|--|-----------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>EIXO</b>                        | <b>AREA<br/>TEMÁTICA</b> |  |  |  |  |                       |                        |                         |                        |
| Desenvolvimento Humano e cidadania | Cultura e Lazer          | Promover eventos culturais valorizando as tradições folclóricas dos municípios;  |  |  |  | X                     | X                      | -                       | -                      |
|                                    |                          | Reformar a biblioteca do município;  |  |  |  | X                     | X                      | X                       | -                      |
|                                    |                          | Implantar os telecentros;  |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Proporcionar inclusão digital;   |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Ampliar projetos de incentivos à leitura;  |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Implantar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.   |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Revitalização dos valores culturais, folguedos e festas símbolos e valores locais;   |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Buscar parcerias com entidades filantrópicas, empresas públicas e privadas, empresas e ou órgão internacionais públicos e privados, para captação de recursos. |  |  |  | X                     | X                      | X                       | X                      |
|                                    |                          | Ampliação e ou Reforma dos recintos de lazer existentes na Sede e nos Povoados.  |  |  |  | X                     | -                      | -                       | X                      |

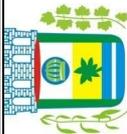


**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                  | PRIORIDADES  |  |  |  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|------------------|--|--|--|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA<br>TEMÁTICA |  |  |  |  |               |                |                 |                |
| Desenvolvimento Humano e cidadania  | Esporte          | Apoiar diversas modalidades esportivas amadoras;                         |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Incluir novas categorias de esportes;                                    |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Construir parques de eventos destinados às atividades esportivas;        |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Apoiar às ligas desportivas e ao esporte amador;                         |  |  |  | X             | X              | -               | -              |
|   |                  | Prestigiar e apoiar atletas locais;                                      |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades. |  |  |  | X             | X              | X               | X              |
|   |                  | Construção de Quadras poliesportivas                                     |  |  |  | X             | X              | -               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

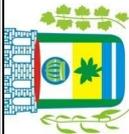
| EIXO                               | AREA TEMÁTICA      | PRIORIDADES  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|------------------------------------|--------------------|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| Desenvolvimento Humano e Cidadania | Assistência Social | Continuar fazendo valer o que preconiza a consolidação da assistência social como política pública e direito social; | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Garantir atendimento de qualidade a todas as famílias.   | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Reforçar o trabalho de regularização fundiária para titulação das famílias que residem em áreas não legalizadas;     | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Intensificar a construção de novas unidades habitacionais.   | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Atendimento e atenção à Melhor Idade, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;    | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Manutenção dos programas já existentes no Município;   | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Construção, Ampliação e ou Reforma da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;                     | X             | X              | X               | X              |
|                                    |                    | Construção, Ampliação e ou Reforma da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;      |               |                |                 |                |



| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                    | PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021   |               |                |                 |                |
|---|--------------------|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA      | PRIORIDADES  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
| Desenvolvimento Humano e Cidadania  | Assistência Social | Promover oficinas profissionalizantes para os usuários da política de assistência social;                    | X             | X              | -               | X              |
|   |                    | Consolidação do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos núcleos de comunidades rurais;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                    | Construção, ampliação e ou reforma da sede da Secretaria de Assistência Social;                              | X             | X              | X               | X              |
|   |                    | Aquisição e/ou manutenção de veículos para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social;          | X             | X              | -               | -              |
|   |                    | Capacitação de profissionais da Assistência Social;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                    | Criar grupo profissionalizante como costureira, manicure, pedicure, cabelereiro, artesanato, pedreiro, etc.; | X             | X              | -               | -              |
|   |                    | Promover palestras com psicólogo nas escolas   | X             | X              | X               | X              |
|   |                    | Formar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;                      | X             | X              | -               | -              |
|   |                    | Implantação da visita do conselho tutelar nas escolas;   | X             | X              | X               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

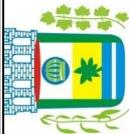


PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO  | AREA TEMÁTICA  | PRIORIDADES   | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|----------------|---|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| Infraestrutura e desenvolvimento sustentável; | Infraestrutura | Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para à prestação de serviços à comunidade; | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Realizar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;                               | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos Municipais e vias urbanas;  | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Estimular a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e Serviços a cargo da Prefeitura;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Manter atualizada a planta cadastral do Município;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Investigar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;   | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;   | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Supervisionar o cumprimento das normas referentes a postura municipais;   | X             | X              | X               | -              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

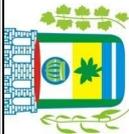
| EIXO  | AREA TEMÁTICA  | PRIORIDADES   | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|----------------|---|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| Infraestrutura e desenvolvimento sustentável; | Infraestrutura | Efetuar a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso específico sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;   | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública; | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Administrar os parques, praças e jardins do Município;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Promover a arborização dos logradouros públicos   | X             | X              | -               | -              |
|   |                | Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos pelo município;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Manter a guarda municipal.  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Reforçar a estrutura da Guarda, visando garantir o adequado cumprimento de seu dever constitucional;  | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Estabelecer convênio de cooperação técnica com os órgãos de segurança;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Implantar o sistema de vídeo monitoramento (câmeras);   | X             | X              | -               | -              |



| ESTADO DA BAHIA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA<br>PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 |                | PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021  |               |                |                 |                |
|---|----------------|---|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| EIXO  | AREA TEMÁTICA  | PRIORIDADES   | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
| Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;   | Infraestrutura | Realizar audiências públicas e amplo debate com a sociedade para avaliar e deliberar a respeito do armamento da Guarda; | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Pavimentação de todas as vias públicas, calçamento (Sede e Distritos);  | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Construção de praças;   | X             | -              | X               | -              |
|   |                | Expandir a rede elétrica em todo o município;   | X             | X              | X               | -              |
|   |                | Disponibilizar lixeiras públicas em todo o Município;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Readequação dos serviços de iluminação pública;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Construção, ampliação, reforma e ou revitalização de praças;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Reforma dos mercados municipais;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Manutenção de estradas vicinais   | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Construção de uma base de apoio da Polícia Militar;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Promover saneamento básico;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                | Ampliação do cemitério  | X             | X              | X               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

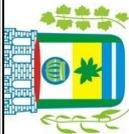


PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO  | AREA TEMÁTICA               | PRIORIDADES  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|-----------------------------|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| Infraestrutura e desenvolvimento sustentável; | Agricultura e meio ambiente | Difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção; | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Incentivar o produtor rural para diversificar atividades em cultura alternativas;  | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Recuperar áreas rurais degradadas, nascentes e matas ciliares;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                             | Implementar recursos hídricos na arborização urbana;   | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Gerenciar os resíduos sólidos no saneamento ambiental;   | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Criar as APAS (Área de Proteção Ambiental) e APPS (Áreas de Proteção Permanente);  | X             | X              | X               | X              |
|   |                             | Avançar e inovar por meios da reciclagem dos materiais e da energia, uso de tecnologias limpas e educação ambiental;                             | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Implantar regras de proteção ambiental e fiscalização.   | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Implantação de Horta comunitária.  | X             | X              | X               | X              |



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

| EIXO  | AREA TEMÁTICA               | PRIORIDADES  | ANO I<br>2018 | ANO II<br>2019 | ANO III<br>2020 | ANO IV<br>2021 |
|---|-----------------------------|--|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| Infraestrutura e desenvolvimento sustentável; | Agricultura e meio ambiente | Incentivo à criação do Banco de Sementes;  | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Incentivo à criação de viveiro de mudas;   | X             | X              | X               | X              |
|   |                             | Buscar parcerias com entidades filantrópicas, empresas públicas e privadas, empresas e ou órgão internacionais públicos e privados, para captação de recursos; | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Incentivar a produção da agricultura familiar;   | X             | X              | X               | -              |
|   |                             | Construção da sede da Secretaria de Agricultura e meio ambiente;   | X             | X              | X               | -              |
|   |                             | Aquisição de veículos e equipamentos para suprir as necessidades da secretaria;  | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Aquisição e ou locação de máquinas, caminhões, tratores e implementos agrícolas;   |               |                |                 |                |
|   |                             | Assistência técnica para os agricultores;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                             | Adesão de parceria com o banco do Nordeste para os pequenos agricultores e associações;  | X             | X              | -               | X              |
|   |                             | Projeto para a implantação de associações e cooperativas para produtos da localidade   | X             | X              | -               | -              |
|   |                             | Buscar parcerias para implantação de programas e projetos de desenvolvimento agrícola para o município;  | X             | X              | X               | X              |
|   |                             | Construção de um centro de abastecimento;  | X             | X              | X               | X              |



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

LEI Nº. 225 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

*Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Canarana e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Canarana, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I

DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

**I** -promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

**II** -prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

**III** - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

**IV** -assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

**V** -assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

**VI** - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

1

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS  
CONTRIBUINTE**

**Art. 4º** São direitos do contribuinte:

**I** -o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

**II** -a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

**III** - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

**IV** -o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do regulamento;

**V** -a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

**VI** - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

**VII** - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

**VIII** - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

**IX** -o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

**X** -a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

**XI** - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

**XII** - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

**XIII** - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

**XIV** - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

**XV** -o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

**XVI** - o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

2

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**XVII** – a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser portador de deficiência física ou mental;
- c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

**Art. 5º** São garantias do contribuinte:

**I** -a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

**II** -a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

**III** - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

**IV** -a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

**V** -a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

**VI** – a não imputação de multas e juros, pelos Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

**VII** – a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

- a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecurável de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;
- b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

**Art. 6º** São obrigações do contribuinte:

**I** -o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;

**II** -a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

**III** - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

**IV** -a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;

3

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

**Art. 7º** Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

**TÍTULO III**

**DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

**Art. 9º** Cabe ainda à Administração Tributária:

**I** - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

**II** - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

**III** - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

**CAPÍTULO II**

**DAS AÇÕES FISCAIS**

**Art. 10.** A execução de trabalhos de fiscalização será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** O ato administrativo conterà a identificação dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

**Art. 11.** A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

4

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**I** - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

**II** - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

**III** - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

**IV** - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

**Art. 12.** A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º Na hipótese de recusa ou de ausência do contribuinte, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal;

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto no item anterior ou se ocorrer a devolução por quaisquer motivos, a intimação se fará por edital.

**Art. 13.** Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do início dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pelos trabalhos.

**CAPÍTULO III  
DAS CONSULTAS**

**Art. 14.** A resposta à consulta escrita relativa a tributo, que contenha dados exatos e verdadeiros, que não seja meramente protelatória e que não tenha sido formulada após início de ação fiscal, será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado, mediante requisição fundamentada ao Secretário Municipal da Fazenda

§ 2º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 3º A apresentação de consulta pelo contribuinte impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§ 4º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de atualização monetária e dos demais acréscimos previstos em lei;

§ 5º Não produzirá nenhum efeito a consulta formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio, ainda não modificada, em que tenha sido parte o consulente.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES

**Art. 15.** As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

**Art. 16.** A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

**Parágrafo único.** A certidão *verbo ad verbum*, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A autoridade fiscal, tomando conhecimento de fatos diversos dos consignados nos registros sobre o contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

**Art. 18.** A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

**Art. 19.** No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

**Parágrafo único.** São atos complementares:

**I** – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;

**II** - as Portarias expedidas pelos Secretários Municipais;

**III** – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

**IV** – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

**TÍTULO II  
DA IMUNIDADE**

**Art. 21.** O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato ou outro ato inequívoco de sua celebração.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a obrigação acessória recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário, o possuidor ou sucessor a qualquer título.

**Art. 22.** Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento da imunidade se dará, na forma do regulamento, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com base em relatório circunstanciado elaborado pelo Auditor Fiscal e parecer da Procuradoria do Município.

§ 2º Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

**Art. 23.** Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda que emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da decisão.

§ 2º Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal da Fazenda será comunicado e emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da constituição do crédito tributário.

7

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TÍTULO III  
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 24.** É competente para a constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo:

**I** – o sujeito passivo, quando de auto-lançamento previsto em lei;

**II** - a Administração Tributária Municipal, quando do lançamento por homologação e de ofício;

§ 1º Compete exclusivamente à Administração Tributária Municipal e aos Agentes Fiscais a propositura de aplicação de penalidades, quando for o caso.

§ 2º Compete privativamente aos Agentes Fiscais a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE  
SEÇÃO I  
DA MORATÓRIA**

**Art. 25.** A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

**SEÇÃO II  
DO PARCELAMENTO**

**Art. 26.** A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa e, se já inscrito, dar seguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o parcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência.

**Art. 27.** É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Fica a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 2º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 4º O valor de cada parcela será atualizado monetariamente.

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre as parcelas de parcelamento.

**Art. 28.** O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

**Parágrafo único.** Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

**Art. 29.** Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover parcelamento especial em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observado os seguintes critérios:

- I – as regras do parcelamento especial serão publicadas em Portaria;
- II – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de suas regras;
- III – o parcelamento será mediante débito em conta corrente bancária do contribuinte;
- IV - o crédito a ser parcelado na forma especial deve ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V – o valor mínimo de cada parcela deve ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**Art. 30.** As impugnações e os recursos tempestivos, interpostos em conformidade com os art. 269 e 273, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DO PAGAMENTO

**Art. 31.** O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

**Art. 32.** O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto neste Código.

**Parágrafo único.** A multa de infração será aplicada quando for apurada, em ação fiscal, ação ou omissão do sujeito passivo.

**Art. 33.** O recolhimento espontâneo de obrigação principal implicará na não imposição da multa de infração.

**Parágrafo único.** Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

**Art. 34.** Aos sujeitos passivos atuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I – 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

V - 10% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários retidos na fonte.

**Art. 35.** O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, com direito aos descontos previstos no art. 34.

**Art. 36.** O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

SEÇÃO II  
DA TRANSAÇÃO

**Art. 37.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

**I** - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

**II** - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

**III** - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

**IV** - a matéria tributável tenha sido objeto de reiteradas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

**V** - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**Parágrafo único.** A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

SEÇÃO III  
DA COMPENSAÇÃO

**Art. 38.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

**I** - empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

**II** - com pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa de adoção de praças e jardins, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único.** A compensação a que se refere o inciso I será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

**Art. 39.** É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do transito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

**Art. 40.** É permitida a compensação parcial ou total de créditos tributários vincendos, com créditos líquidos e certos decorrente de pagamento a maior pelo contribuinte, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** É facultado ao sujeito passivo optar pelo pedido de restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

SEÇÃO IV  
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 41.** O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

**Parágrafo único.** O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 42.** O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiros, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

**Art. 43.** O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será apurado através de avaliação administrativa, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

§ 1º A avaliação administrativa não poderá ser inferior ao valor venal de base de cálculo de tributo municipal.

§ 2º É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

**Art. 44.** Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

**Art. 45.** Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos devidos ao Município, pelo próprio ou terceiros.

SEÇÃO V  
DA REMISSÃO

**Art. 46.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - à diminuta importância do crédito tributário;

III - a condições peculiares a determinada região;

IV - reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**I** - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

**CAPÍTULO IV**

**DA EXCLUSÃO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de quaisquer dos tributos de competência do Município.

**Art. 48.** A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas a obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

**SEÇÃO II**

**DA ISENÇÃO**

**Art. 49.** Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

**Art. 50.** A isenção concedida em lei específica pode ser:

**I** - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

**II** - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O ato de reconhecimento do direito à isenção é de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O direito à isenção começa a vigorar a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 3º A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:

**I** – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

**II** – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 51.** Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda que emitirá ato cassando o reconhecimento à isenção a partir da data da decisão.

§ 2º Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal da Fazenda será comunicado e emitirá ato cassando à isenção a partir da data da constituição do crédito tributário.

**Art. 52.** Não será concedido isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

- I – por prazo superior a 10 (dez) anos;
- II – em caráter pessoal.

**SEÇÃO III  
DA ANISTIA**

**Art. 53.** A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
  - a) a determinado tributo;
  - b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
  - c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

**CAPÍTULO V  
DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 54.** O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

**Art. 55.** A restituição alcançará o tributo original e os acréscimos moratórios que compõe o pagamento indevido.

**Art. 56.** Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 57.** Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

**Art. 58.** Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

**Art. 59.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

**Art. 60.** As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I – multas pecuniárias;
- II – perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – sujeição a regime especial de fiscalização;
- VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas.
- VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

**Parágrafo único.** Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.

**Art. 61.** A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

- I – a reincidência;
- II – o indício de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária;
- III – a fraude, a simulação e o conluio.

**Parágrafo único.** A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ocorrendo reincidência, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**II** - nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a pena básica será aumentada em 100% (cem por cento).

**Art. 62.** Caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por um mesmo sujeito passivo, dentro de 02 (dois) anos, contado da data em que houver reconhecimento da infração cometida ou passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

**Art. 63.** Caracteriza-se o indício de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária:

**I** – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

**II** – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

**III** – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

**IV** – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

**§ 1º** A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

**§ 2º** Caracterizado e provado o indício de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária, o Secretário Municipal da Fazenda, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo.

**Art. 64.** A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

**Art. 65.** As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

**I** - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

**II** - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

**Art. 66.** As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

**I** - à capitulação legal do fato;

**II** - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

**III** - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

**CAPÍTULO VII  
DA DÍVIDA ATIVA  
SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 67.** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal a quantia fixa e determinada, não paga nos respectivos prazos ou após decisão em processo administrativo, definida como de natureza tributária ou não tributária, nos termos da lei normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município os juros, a atualização monetária ou qualquer encargo aplicado sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

**Art. 68.** A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

**I** - a origem e a natureza do crédito;

**II** - a quantia devida e demais acréscimos legais;

**III** - o nome do:

**a)** devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

**b)** devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

**IV** - o livro, folha e data em que foi inscrita;

**V** - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2º Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 3º O controle de legalidade a ser realizado pela Procuradoria Fiscal do Município consiste na possibilidade de cancelamento ou não efetivação da inscrição de crédito tributário em dívida ativa, mediante despacho fundamentado, nos seguintes casos:

**I** - comprovação do pagamento antes da lavratura do auto de infração ou da notificação fiscal;

**II** - existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante;

**III** - superposição de valores já pagos ou reclamados mediante lavratura de auto de infração ou de notificação fiscal.

17

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para as providências cabíveis.

**Art. 69.** A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

**Art. 70.** Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débitos, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

**SEÇÃO II**

**DA COBRANÇA**

**Art. 71.** A cobrança de dívida ativa será feita:

**I** - por via amigável, pela Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

**II** - por via extrajudicial, conforme previsto na Lei Federal nº 9.492/2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.676/2012;

**III** - judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria do Município.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta dias) a contar da inscrição.

§ 2º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 3º Decorrido o prazo para pagamento da cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma definida em Regulamento.

§ 4º A proposição de ação executiva para cobrança judicial deverá ocorrer até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição.

§ 5º Poderá o Município exigir o pagamento de honorários advocatícios limitado a:

I - 10% (dez por cento), nos débitos inscritos em dívida ativa;

II - 20% (vinte por cento), nos débitos executados judicialmente.

§ 6º Sempre que o interesse público exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá contratar serviço especializado para a execução da dívida ativa.

§ 7º Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

**Art. 72.** Fica a Procuradoria do Município ou o patrono da execução fiscal obrigados a informar à Secretária Municipal da Fazenda o número de cada processo ajuizado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua distribuição.

**SEÇÃO III**

**DO PAGAMENTO**

**Art. 73.** O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Parágrafo único.** Os pagamentos decorrentes de cobrança extrajudicial se processaram conforme regulamento ou convênio.

**Art. 74.** A emissão de documento de arrecadação para pagamento da dívida ativa ajuizada deverá ser precedida da apresentação do comprovante de pagamento das custas judiciais pelo devedor.

§ 1º Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

- I - nome e endereço do devedor e/ou responsável;
- II - número de inscrição, exercício e período a que se refere;
- III - natureza e montante do débito;
- IV - acréscimos legais;
- V - número do processo judicial.

§ 2º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor pelos prejuízos que advierem à Fazenda Municipal.

**Art. 75.** Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

**TÍTULO IV  
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS  
CAPÍTULO I  
DO IMPOSTO SOBRE  
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU  
SEÇÃO I  
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 76.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotamento sanitário;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.

19

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 77.** O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

- I - conclusão da obra;
- II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;
- III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

**Art. 78.** A incidência do imposto alcança:

- I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de qual seja a sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;
- II – as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer ou destinados a comércio, indústria ou serviços, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine a subsistência;
- III – os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição, ou que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- IV – os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 79.** A incidência do imposto independe:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

**SEÇÃO II**

**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 80.** A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

**Parágrafo único.** Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

20

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 81.** O valor venal poderá ser apurado através de:

**I** – avaliação em massa, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrões– VUP, e as alíquotas, constantes da Planta Genérica de Valores, anexa a esta Lei, e as características de cada imóvel;

**II** - avaliação específica, para imóvel que possuem características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, conforme regulamento.

**III** – arbitramento;

**IV** – declaração do contribuintes, se a autoridade administrativa concordar com o valor declarado.

**Art. 82.** A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**SUBSEÇÃO I**

**DA AVALIAÇÃO EM MASSA**

**Art. 83.** A avaliação em massa é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

**I** - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

**a)** a área onde estiver situado;

**b)** os serviços ou equipamentos existentes;

**c)** a valorização segundo o mercado imobiliário;

**d)** diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;

**e)** outros dados tecnicamente reconhecidos.

**II** - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

**a)** o padrão da construção;

**b)** os materiais construtivos do imóvel;

**c)** outros dados tecnicamente reconhecidos.

**Art. 84.** O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção, aplicando-se as respectivas alíquotas, conforme tabela I, II e III da Planta Genérica de Valores anexa a esta Lei.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor unitário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor unitário do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

**Art. 85.** Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

I -área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

II -área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

III -área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

I- área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

II- área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

III - área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

IV- área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

§ 4º Para a definição das áreas de terreno e de construção poderá ser utilizado recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia.

**Art. 86.** Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

**Art. 87.** A unidade imobiliária territorial, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

**Art. 88.** A unidade imobiliária edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

**Art. 89.** O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme indicado em lei específica.

**Parágrafo único.** Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.

**Art. 90.** A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

**I** – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

**II** – dos jiraus e mezaninos;

**III** – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

**IV** – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

**V** – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

**VI** - das áreas edificadas descobertas destinadas à duto vias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

**I** - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

**II** - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução, prevista no § 2º deste artigo, será suspensa caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

**SUBSEÇÃO II**

**DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 91.** A avaliação específica será realizada, através de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, em imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como:

**I** - planta industrial;

**II** - duto via;

**III** – silo;

**IV** – terreno, com conformação topográfica e/ou condição desfavorável, na forma do regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 1º A avaliação específica poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação específica poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

**SUBSEÇÃO III**

**DO ARBITRAMENTO**

**Art. 92.** A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

**I** - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração da base de cálculo;

**II** - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á necessária, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2º O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos, e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes e com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

**SEÇÃO III**

**DOS FATORES DE PONDERAÇÃO**

**Art. 93.** Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

**I** - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

**II** - de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais;
- b) pela depreciação por idade do imóvel.

**III** - de valor venal, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja superior ao valor de mercado do imóvel.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção para:

**I** - valorização do imóvel em função de:

- a) situação do imóvel no logradouro;
- b) arborização da área loteada ou dos espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) existência de elevadores, escadas rolantes ou monta-cargas;

**II** - desvalorização do imóvel em função de;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

- a) obsolescência em virtude do tempo de construção;
- b) condições topográficas desfavoráveis.

§ 4º O total das correções referidas no § 3º não pode ensejar aumento ou redução superiores a 30% (trinta por cento) do valor venal apurado na forma desta Lei.

**SEÇÃO IV  
DO CÁLCULO DO IMPOSTO**

**Art. 94.** O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita nº I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

§ 1º Será aplicada a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano nas alíquotas previstas na Tabela nº I da Planta Genérica de Valores, Anexo I desta Lei, aos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDU, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º O proprietário do imóvel não utilizado ou subutilizado será notificado pela Administração Tributária para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

**I** – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

**II** – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos para edificação ou utilização compulsória previstas no PDDU não poderão ser inferiores a:

**I** - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

**II** - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 6º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantido ao Município o direito de proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 7º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

**Art. 95.** O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

**SEÇÃO V  
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL**

25

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 96.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo imposto os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

**Art. 97.** O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

**Art. 98.** O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

**Parágrafo único.** A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 99.** O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

**Art. 100.** Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

**Parágrafo único.** O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

**Art. 101.** A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 102.** O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento.

§ 1º Fica autorizada a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, para o contribuinte que pagar o tributo no prazo estabelecido no calendário fiscal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer valor mínimo de cada parcela.

§ 3º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 4º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 32.

**SEÇÃO VIII  
DA ISENÇÃO**

**Art. 103.** São isentos do imposto:

I – Os imóveis com menos de 50M2 de construção, com padrão construtivo Residencial Regular e Residencial Mau e Ruim, de uso estritamente residencial;

II – de propriedade das entidades religiosas, localizados em áreas contíguas a templos com destinação à assistência social.

III - destinado à construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, para a família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, durante o período de construção da unidade habitacional;

IV– utilizado pelos povos e comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município;

§ 1º Perderão os benefícios fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º O benefício previsto no incisos I, alcança somente o sujeito passivo que seja proprietário de um único imóvel, popular, residencial, no território do Município.

**SEÇÃO IX  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 104.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por imóvel:

27

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou na alíquota;

b) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

c) a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção.

II – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por imóvel, a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

III – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no exercício:

a) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;

b) o gozo indevido de imunidade ou isenção no pagamento do imposto.

c) a falta de comunicação, pelos proprietários de loteamentos, no prazo de 30(trinta) dias, da data da venda ou transferência de bens e ou direitos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 105.** O imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art.106.** A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
- VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII - tornas ou reposições que ocorram:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;
- VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX - instituição de fideicomisso;
- X - enfiteuse e subenfiteuse;
- XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XII - concessão real de uso;
- XIII - cessão de direitos de usufrutos;
- XIV - cessão de direitos a usucapião;
- XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
- XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
- Parágrafo único.** Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

**SEÇÃO II  
DA NÃO INCIDÊNCIA**

29

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 107.** Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

**I** - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

**II** - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

**Art. 108.** Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**SEÇÃO III  
DO LANÇAMENTO**

**Art. 109.** O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

**Art. 110.** Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A avaliação de ofício nunca poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

30

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de avaliador cadastrado em instituição pública.

**SEÇÃO IV**

**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

**Art. 111.** A base de cálculo do imposto é o valor:

**I** - Nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Municipal;

**II** - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

**III** - nas transferências de domínio, em ação judicial, o valor real apurado;

**IV** - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

**V** - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

**VI** - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

**VII** - na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

**VIII** - nas cessões inter vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

**IX** - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

**Art. 112.** O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º. As tabelas referidas no § 1º serão elaboradas considerando-se, dentre outros elementos, os seguintes:

**I** - preços correntes das transações e das ofertas de vendas no mercado;

**II** - custos de construção e reconstrução;

**III** - zona em que se situe o imóvel;

**IV** - outros critérios, definidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 113.** Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3% ( três por cento).

**SEÇÃO V**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 114.** O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 115.** Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

**I** - o transmitente;

**II** - o cedente;

**III** - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

**SEÇÃO VI**

**DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 116.** O imposto será recolhido, em parcela única:

**I** - antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 106, exceto as previstas nos incisos II, XVIII, XIX e X deste artigo;

**II** - em até 30 (trinta) dias:

**a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da

sentença que houver homologado seu cálculo.

**b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

**c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

**Art. 117.** O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

**I** - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

**II** - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

**III** - quando pago a maior.

**Parágrafo único.** Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

**SEÇÃO VII**

**DA ISENÇÃO**

**Art. 118.** Fica isenta do imposto a transmissão da única unidade imobiliária edificada residencial, considerada popular, que faça parte do programa minha casa minha vida e tenha como adquirente beneficiário do bolsa família do Governo Federal, conforme definido em regulamento.

**SEÇÃO VIII**

**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 119.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

**I** – a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;

**II** - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

**Art. 120.** No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a não entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, pelos serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

**SEÇÃO IX**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 121.** Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade e da concessão de isenção.

§ 1º Os serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, estão obrigados a fazer comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda dos documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados em seus cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor, através da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa nº. 995/10.

§ 2º O valor da operação imobiliária será informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto.

§ 3º A DOI deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, matrícula, registro e averbação do ato.

§ 4º As declarações gravadas devem ser apresentadas pela Internet, utilizando-se a última versão do programa de transmissão de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO III**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 122.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

**Art. 123.** Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

**Art. 124.** Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

**II** - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**III** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**IV** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**V** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**VI** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**VII** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**VIII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**IX** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**X** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XI** - o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XII** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XIII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XIV** - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

**XV** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XVI** - onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei

**XVII** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XVIII** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XIX** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei ;

**XX** - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XXI** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XXII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XXIII** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

**XXIV** - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

**§1º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 3º** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

**§ 4º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito.

§ 7º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 8º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 9º - A nulidade a que se refere o § 8º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

**Art. 125.** É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 126.** Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista nesta Lei.

**SEÇÃO II**

**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 127.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

37

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

**I** - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

**II** - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

**III** - todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

**IV** - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se refere o subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço de plano de saúde, compreendido como a diferença entre os valores cobrados de seus clientes e os valores repassados, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica - NFTS-e.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 7º A dedução de que trata o §6º não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total dos serviços. Para uma dedução superior a este percentual, o prestador deverá formular pedido junto a Fiscalização Tributária, apresentando toda documentação fiscal idônea e em conformidade com a legislação tributária e atendimento a normas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 8º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

**I** - ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

**II** - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

**III** - ao Fundo Especial de Compensação - FECOM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 128.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.

**Art. 129.** Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os sub-ítem 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado, na forma da Tabela de Receita nº II, em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I – constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II – não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresárias ou a elas equiparadas;

III – explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;

IV – não possuam pessoa jurídica como sócio;

V – não sejam sócias de outra sociedade;

VI – não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII – não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VIII – não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 1º Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda

§ 2º Aplicam-se aos prestadores de serviços indicados neste artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

§ 4º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

§ 5º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 6º Os incisos I e VII do caput e o § 4º deste artigo não se aplicam às sociedades de profissionais em relação aos quais sejam vedadas, pela legislação específica, a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.

SUBSEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 130.** Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 131.** Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 132.** Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados na data de publicação.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 20 (vinte) dias, contados de sua interposição.

**Art. 133.** Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 20 (vinte) dias úteis, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

- a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

**Art. 134.** Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

**Art. 135.** Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

**SUBSEÇÃO II**

**DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 136.** A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

**I** - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

**II** - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Auditor Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou

não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

**III** - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indício de sonegação;

**IV** - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

§1º Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Auditor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

**SEÇÃO III**

**DO CÁLCULO DO IMPOSTO E DAS ALÍQUOTAS**

**Art. 137.** O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº I, anexa a esta Lei.

**Art. 138.** Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita nº I.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada um dos itens a que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

refere a Lista de Serviços, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

**SEÇÃO IV**

**DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL**

**Art. 139.** Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

**Art. 140.** São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

**I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe sejam prestados sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

**III** - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

**IV** – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

**V** – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

**VI** – as indústrias e agroindústrias não optantes do Simples Nacional;

**VII** – os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

**VIII** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

**IX** – as concessionárias de veículos;

**X** – os frigoríficos;

**XI** – os hospitais;

**XII** - as empresas de construção civil;

**XIII** – as empresas atacadistas;

**XIV** – as cooperativas;

**XV** – as empresas de armazenagem;

**Art. 141.** Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

**I** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos II, IV a XVIII e XXI a XXIV do art. 123 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido no Município de Canarana;

**II** – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

**III** – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 1º Fica o tomador do serviço obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte e, a Secretaria Municipal da Fazenda, Declaração Mensal de Serviços Tomados.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto com os acréscimos previstos no art. 32.

§ 3º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

**Art. 142.** Não será efetuada a retenção na fonte, exceto pelos entes públicos municipais:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuinte sujeito à estimativa da base de cálculo;

II – quando o prestador do serviço utilizar a Nota Fiscal Avulsa;

III – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 143.** O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

I - por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - de ofício, nos casos de tributação pelo regime de estimativa ou no caso de imposto apurado através de ação fiscal.

**Parágrafo único.** Os valores declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, e não adimplidos no seu vencimento serão consolidados e encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 144.** O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

SEÇÃO VI

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

**Art. 145.** Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

**Art. 146.** Ficam instituídos os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFPS;

II - Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

- III - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- IV – Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e;
- V - Cupom Fiscal - CF;
- VI – Nota Fiscal Avulsa – NFA;
- VII - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;
- VIII – Recibo Provisório de Serviço - RPS;
- IX – Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras – DMIF;
- X – Declaração Mensal de Serviços das Sociedades Profissionais \_ DMSP;
- XI – Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMST;

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização;

§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e na Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

**Art. 147.** Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

- I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
- III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

**Art. 148.** Os documentos e livros fiscais e contábeis e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor Fiscal.

§ 1º Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

**SEÇÃO VII  
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

44

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 149.** São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

**I** – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

**II** – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal;

**a)** a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

**b)** a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

**III** - no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

**a)** não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

**b)** emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

**c)** emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

**IV** – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais):

**a)** a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

**b)** a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

**c)** a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 140 desta Lei, por serviço tomado.

**V** – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

**a)** a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição

**b)** a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

**c)** o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

**VI** – no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

**VII** - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

**a)** autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.

e) a falta de entrega das declarações mensais de serviços pelos contribuintes descritos no art. 145, incisos IX a XI;

f) a falta de entrega da declaração mensal de serviços tomados pelos contribuintes substitutos tributários;

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contribuinte sujeito ao pagamento do ISS através do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

SEÇÃO VIII  
DA ARRECADAÇÃO DO ELEMENTO ESPACIAL E DO FATO  
GERADOR

**Art. 150.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município

46

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

SEÇÃO IX

COMPOSIÇÃO DA BASE CÁLCULO

**Art. 151.** A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

47

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

SEÇÃO X

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 152.** O ISSQN devido em razão dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

**Art. 153.** O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 154.** O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 150 desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 150 desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 155.** É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 150, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 156.** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 150 pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

SEÇÃO XI

PAGAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 157.** O ISSQN descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa esta Lei, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 154.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 158.** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 150 desta Lei, permanecendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 150 desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

**Art. 159.** O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 157 acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 20% sobre o imposto devido.

**Art. 160.** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 152 desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CAPÍTULO IV**

**DAS TAXAS MUNICIPAIS**

**Art. 161.** As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**SEÇÃO I**

**DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL**

**Art. 162.** A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranqüilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º O licenciamento obrigatório deve ser requerido antes do início de qualquer atividade.

50

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 4º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

§ 5º O sujeito passivo da TLL é a pessoa física ou jurídica titular ou responsável pela atividade econômica.

**Art. 163.** A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa.

**Art. 164.** A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer fatores dedutíveis da base de cálculo, em função do porte da empresa, bem como da sua localização e dimensões, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento).

**Art. 165.** São isentos da TLL:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais.

**Art. 166.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cento por cento) do tributo corrigido:

a) não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

b) do valor da taxa devida aos que recolherem a Taxa de Licença para Localização em decorrência da ação fiscal ou fora do prazo estabelecido em regulamento municipal.

II - do valor da taxa devida, aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, sem prévia licença de localização;

III - no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais):

a) aos que recusarem a exibição do alvará de Licença, sonegarem documentos para apuração do valor taxa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

b) a falta de pedido de nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração contratual, sempre que houver mudança de local de estabelecimento, de atividade ou ramo de atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, endereço ou responsáveis, concomitantemente com aqueles já permitidos.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

**Art. 167.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º O sujeito passivo da TFF é a pessoa física ou jurídica titular ou responsável pela atividade econômica.

**Art. 168.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

**Parágrafo único.** Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário.

**Art. 169.** A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcela conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

**Art. 170.** São isentos da TFF:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 171.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

**I** - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

**II** – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Taxa de Fiscalização e Funcionamento em decorrência da ação fiscal.

**III** – no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a não exposição do alvará de Licença para Funcionamento em lugar visível ao público e a fiscalização municipal.

**IV** – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

**a)** o exercício de atividade sem inscrição no cadastro fiscal municipal;

**b)** a falta de pedido de baixa da inscrição municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

**c)** a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

**SUBSEÇÃO III**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE  
URBANIZAÇÃO - TLOU**

**Art. 172.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização – TLOU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas às edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica do Município, à higiene e segurança pública.

**§ 1º** O sujeito passivo da TLOU é a pessoa física ou jurídica que edificar, reformar ou urbanizar unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município;

**§ 2º** O responsável, proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, empreendimento ou área do Município, em que será realizada a obra ou urbanização de área responderá solidariamente pelo recolhimento da TLOU;

**§ 3º** Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLOU, quando da edificação, reforma ou urbanização de unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município o contratante e o contratado;

**§ 4º** O fornecimento de água, energia e telefonia, bem como quaisquer outros serviços prestados pelas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após a expedição do Alvará de Licença de Construção e do competente Habite-se e ou licença de operação, expedido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 173.** O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Parágrafo único.** Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

**Art. 174.** A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº IV.

**Art. 175.** O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

**Parágrafo Único.** No caso de lançamento de ofício poderá a Administração Tributária utilizar recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia para definição dos parâmetros cadastrais que compõe o cálculo da taxa.

**Art. 176.** Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará e ou serviço prestado.

**Parágrafo Único.** A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

**Art. 177.** Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

**Art. 178.** São isentos da taxa:

- I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;
- III - a construção de padrão popular, residencial de até 60 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único:** o padrão construtivo popular descrito no inciso III deste artigo, é o definido na planta genérica de valores do Município.

**Art. 179.** São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido quando apurada em ação fiscal diferença no lançamento do tributo;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

III - no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

IV - no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por serviço executado, imputada a Concessionária de Serviço Público que ligar, religar ou prestar quaisquer serviços ao contribuinte que não comprove possuir Autorização expressa do Poder Executivo, bem como o alvará de construção, reforma e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

SUBSEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO  
PÚBLICO – TLP

**Art. 180.** A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

§ 1º O sujeito passivo da TLP é a pessoa física ou jurídica que expor publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público e/ou seja titular de equipamento que suporte.

§ 2º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLP o proprietário, o detentor do domínio útil ou a posse de imóvel ou móvel onde houver a instalação de equipamentos que suportem exposição de publicidade.

**Art. 181.** A taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei.

**Art. 182.** O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

**Art. 183.** Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

**Parágrafo único.** A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

**Art. 184.** Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

**Art. 185.** São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

SUBSEÇÃO V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

**Art. 186.** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Vigilância Sanitária.

**Art. 187.** O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade econômica.

**Art. 188.** A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VI.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

**Art. 189.** São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II – no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VI, sem a licença da vigilância sanitária, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ano;

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) para as micro empresas (ME).

SUBSEÇÃO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 190.** A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concernentes à proteção, utilização e controle do meio ambiente.

§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos procedimentos estabelecidos, nesta Lei e em ato do Poder Executivo, respeitada a Legislação Federal e Estadual competente.

§ 2º Os procedimentos adotados pelos órgãos de Meio Ambiente, Estaduais e Federais, deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 3º A homologação a que se refere o parágrafo anterior se dará após apresentação pelo interessado dos procedimentos devidamente aprovados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

**Art. 191.** É sujeito passivo da TFA a pessoa física ou jurídica que exerça atividade causadora de poluição ambiental, implante empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental ou se utilize de recurso natural.

**Art. 192.** A TFA será lançada e cobrada anualmente, independentemente da formalização do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

**Parágrafo único.** O pagamento da TFA será anual, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

**Art. 193.** A TFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº. VII, anexa a esta Lei.

**Art. 194.** Além das infrações prescritas nesta Lei, constitui-se infração ao disposto nesta seção o disciplinado na Tabela de Infrações nº. VII - A, anexa a esta Lei.

SEÇÃO II

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

**Art. 195.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea 'c' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea 'd' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, desde:

- a) caracterizados como não perigosos;
- b) os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

§ 3º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 4º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

**Art. 196.** Não estão incluídos na TRSD os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

57

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

I –os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:  
a) caracterizados como perigosos;  
b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea 'e' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea 'f' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea 'g' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea 'h' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VI - resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea 'i' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea 'j' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea 'k' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

**Art. 197.** A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

- I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;
- II - da área e da localização, tratando-se de terreno;
- III - da localização e da utilização, tratando-se de barraca, banca, box e similares.

**Parágrafo único.** A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº VIII, anexa a esta Lei.

**Art. 198.** O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - barraca ou banca que explore o comércio informal;
- III - box de mercado.

**Parágrafo único.** Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 199.** Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

**Art. 200.** O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU.

**Art. 201.** A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

**Art. 202.** O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

**I** – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

**II** – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

**Art. 203.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

**I** - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

**II** - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

**CAPÍTULO V  
CONTRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM**

**Art. 204.** A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

**I** - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

**II** - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

**III** - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

59

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**IV** - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

**V** - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

**VI** - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

**VII** - construção de aeródromos e aeroportos, e seus acessos;

**VIII** - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive

desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

**Art. 205.** A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

**Art. 206.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo deverá publicar edital contendo:

**I** - descrição e finalidade da obra;

**II** - memorial descritivo do projeto;

**III** - orçamento do custo da obra;

**IV** - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

**V** - definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

**VI** - critério de cálculo da Contribuição;

**VII** - prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

§1º O edital fixará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

§2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 207.** O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

**Art. 208.** A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Parágrafo único.** A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

**Art. 209.** A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

**Art. 210.** São isentos da Contribuição:

**I** - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

**II** – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

**SEÇÃO II**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

**SUBSEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR**

**Art. 211.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único.** O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

**I** - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

**II** - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

**III** - a administração do serviço de iluminação pública; e

**IV** - outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 212.** É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no Município, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

**Art. 213.** São responsáveis solidários pelo adimplemento da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 201.

**SUBSEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 214.** A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, exceto no caso de imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA ALÍQUOTA**

**Art. 215.** Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da COSIP será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor líquida da fatura de consumo da energia elétrica.

**Parágrafo único.** O valor da COSIP a ser recolhido fica limitado aos valores fixados na Tabela de Receita nº IX.

**Art. 216.** Para os imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica, a alíquota será fixa e anual.

**SUBSEÇÃO V**

**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 217.** A COSIP será lançada:

**I** –para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

**II** –para os sujeitos passivos, possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU, na razão de dois reais por metro quadrado, limitado a cem reais por ano.

**Art. 218.** O recolhimento da COSIP será em conformidade com o disposto em contrato.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessionária a deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

**SUBSEÇÃO VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 219.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pelo Secretário Municipal da Fazenda, e regulamentado pelo Chefe do Poder executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá, exclusivamente, custear os serviços de iluminação pública.

**SUBSEÇÃO VII**

**DA ISENÇÃO**

62

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 220.** São isentos da COSIP:

- I** – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II** – as empresas públicas, a iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;
- III** – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial que consumir mensalmente até 60 (sessenta) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita nº X, anexa a esta Lei.
- IV** - o titular do contrato de consumo classificado como rural e irrigantes, conforme a Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei. (Conforme Emenda Modificativa 001/2020)

**SUBSEÇÃO VIII**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 221.** Considera-se infração, o ato do contribuinte de prestar informação incorreta que interfira no montante da contribuição, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido.

**LIVRO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**TÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 222.** A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

**Art. 223.** Compete, privativamente, à Secretária Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:

- I** - as atividades de tributação;
- II** - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;
- III** - a fiscalização:
  - a)** do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
  - b)** do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;
  - c)** das transferências constitucionais.

**Parágrafo único.** Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas as taxas não previstas na alínea “b” do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

**Art. 224.** A fiscalização a que se refere o inciso III do art. 215 será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

63

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

CAPÍTULO II

DO AUDITOR FISCAL E DO FISCAL DE TRIBUTOS

**Art. 225.** O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos são as autoridades responsáveis pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Art. 226.** Sempre que necessário, os Auditores e Fiscais requisitarão, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhes são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

**Art. 227.** No exercício de suas funções, a entrada do Auditor e do Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

**Art. 228.** A ação do Auditor Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

II - prevista em convênios.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 229.** O procedimento administrativo fiscal compreende os atos, praticados por Auditor Fiscal ou por Fiscal de Tributos, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

**Art. 230.** Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

**Parágrafo único.** A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

**Art. 231.** O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**II** - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

**III** - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

**IV** - a emissão de notificação de lançamento;

**V** - a lavratura de auto de infração.

**Art. 232.** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

**CAPÍTULO II**

**DAS AÇÕES FISCAIS**

**SEÇÃO I**

**DAS FORMAS DE EXECUÇÃO**

**Art. 233.** As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

§ 1º As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

§ 2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelas Autoridades Fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições.

**Art. 234.** O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

**Art. 235.** A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

**Art. 236.** Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Auditor Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo regulamentará:

**I** - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

**II** - os procedimentos a serem observados pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos no cumprimento das ações fiscais.

**SEÇÃO II**

65

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 237.** As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Auditor ou Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais, comerciais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

**Art. 238.** O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**Parágrafo único.** Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

**Art. 239.** A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL

**Art. 240.** Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exhibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 229 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DAS AÇÕES FISCAIS

**Art. 241.** Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;

II - os livros e documentos examinados;

66

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**III** - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;

**IV** - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Auditor Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

**CAPÍTULO III  
DA INTIMAÇÃO**

**Art. 242.** Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

**I** - pessoalmente;

**II** - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

**III** - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

**IV** - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

**Art. 243.** Considerar-se-á feita a intimação:

**I** - na data da ciência do intimado, se pessoal;

**II** - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

**III** - na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por meio eletrônico.

**IV** - no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

**I** - dez dias úteis após sua entrega à agência postal;

**II** - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

**Art. 244.** A intimação conterà obrigatoriamente:

67

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

- I - a qualificação do intimado;
- II - a finalidade da intimação;
- III - o prazo e o local para seu atendimento;
- IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

**Parágrafo único.** Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

**CAPÍTULO IV**

**DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS**

**Art. 245.** Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos documentos fiscais ou extra-fiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

- I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;
- II - que se encontre em situação irregular;
- III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

**Art. 246.** A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

- I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;
- II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos;
- III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

**Art. 247.** Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

**Parágrafo único.** Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

**Art. 248.** Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 249.** Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias úteis o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

**CAPÍTULO V**

**DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 250.** A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário Municipal da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

**Art. 251.** A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria do Município.

**SEÇÃO I**

**DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL**

**Art. 252.** A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

§ 1º Deverá constar da Notificação de Lançamento:

I - a identificação do notificado;

II -o local e a data da notificação;

III -a finalidade da notificação;

IV -o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;

V -a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

§ 2º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital, na forma do disposto no inciso IV do art. 234.

§ 3º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

SEÇÃO II  
DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI

**Art. 253.** O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

§ 1º O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição clara e precisa do fato;

IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

VI - a assinatura do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 2º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 3º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 4º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

§ 5º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

**Art. 254.** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

§ 1º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação fiscal de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

§ 2º Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

§ 3º Não dependem de prova os fatos:

70

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

**Art. 255.** Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contado da intimação.

**CAPÍTULO VI  
DA REVELIA**

**Art. 256.** O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

**CAPÍTULO VII  
DA NULIDADE**

**Art. 257.** São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III - a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

**Parágrafo único.** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

**Art. 258.** A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**TÍTULO III  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 259.** O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

I - formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II - revisão de dados cadastrais;

71

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

III - solicitação de baixa do cadastro;

IV - impugnação de lançamento tributário;

V - apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;

**Art. 260.** Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

**Parágrafo único.** A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

**Art. 261.** Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 262.** O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

**Parágrafo único.** As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

**Art. 263.** A consulta será formulada à Secretária Municipal da Fazenda e decidida pelo Secretário Municipal no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 264.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

72

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**III** - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

**IV** - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

**V** - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

**VI** - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

**VII** - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL**

**Art. 265.** Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

**Art. 266.** Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente que apreciará e decidirá sobre o pedido.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, o servidor do órgão fará visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL**

**Art. 267.** O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento de sua atividade.

§ 2º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3º O pedido de baixa deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 4º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá decidir, fundamentadamente, pelo deferimento, indeferimento ou suspensão.

73

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 268.** O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Art. 269.** O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no órgão de onde originou o lançamento, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para impugnação poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se o contribuinte o solicitar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 270.** Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Auditor Fiscal para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 271.** O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II – em segunda instância pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver a instalação do CMT, a competência de julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 272.** Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas, pelo sujeito passivo ou pelo preposto fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Auditor Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência.

**Art. 273.** O sujeito passivo tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

§ 1º O recurso será apresentado por petição dirigida ao Julgador de Segunda Instância, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O recorrente alegará de uma só vez seu inconformismo com a decisão de Primeira Instância, juntando as provas que possuir.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para recurso é improrrogável.

**Art. 274.** O Auditor Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 275.** Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

**Art. 276.** São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – de segunda instância.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

## CAPÍTULO VII

### DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

**Art. 277.** O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

75

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**I** – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;

**II** – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;

**III** – seja dada ciência ao Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos atuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;

**IV** – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

**TÍTULO IV**

**DO CADASTRO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 278.** O cadastro fiscal do Município é constituído de sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

**Art. 279.** O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

**I** - cadastro imobiliário; e

**II** - cadastro de atividades, que se subdivide em:

**a)** cadastro dos estabelecimentos em geral;

**b)** cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

**c)** cadastro de profissionais autônomos;

**d)** cadastro de sociedades uniprofissionais;

**e)** cadastro simplificado.

**§1º** O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

**§2º** O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

**I** - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;

**II** – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;

**III** – esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

**§3º** O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

**I** - as obras de construção civil;

**II** - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;

**III** - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

**Art. 280.** O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

**Parágrafo único.** O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

**Art. 281.** O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

**Art. 282.** Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO  
SEÇÃO I  
DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 283.** Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

**Art. 284.** Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

**Parágrafo único** Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

**Art. 285.** A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

77

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 286.** No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

**Art. 287.** Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

**Art. 288.** Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

**Art. 289.** Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU para os imóveis que cumprirem, tempestivamente, as obrigações previstas no recadastramento.

**Art. 290.** Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

## SEÇÃO II

### DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 291.** O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II -remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III -remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

## CAPÍTULO III

78

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**Art. 292.** Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 280 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 293.** A inscrição será feita de ofício, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 285 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:

**I** – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

**II** – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

**III** – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

**IV** – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

**V** – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

**Art. 294.** Considera-se inscrito, a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se der causa ao atraso.

**Art. 295.** O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer sua inscrição.

**Art. 296.** O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 297.** A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

SEÇÃO II

79

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

DA BAIXA, SUSPENSÃO E INATIVIDADE DA INSCRIÇÃO

**Art. 298.** Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação de requerer a baixa de cadastro sujeita o infrator à penalidade de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 299.** Dar-se-á a baixa da inscrição:

**I** - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

**II** - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidos declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa.

§ 4º A inscrição será enquadrada na situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

**Art. 300.** No caso de pedido de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

**I** – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data do protocolo;

**II** – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo requerente, presumir-se-á deferida a baixa;

**Parágrafo único.** Sendo presumida a baixa, não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

**Art. 301.** Dar-se-á a suspensão da inscrição:

**I** – a requerimento do contribuinte, quando:

**a)** não for exercer suas atividades em período determinado.

**b)** do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

**II** – de ofício, quando:

**a)** não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

**b)** estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

**Art. 302.** A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) certidão negativa de débito;

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) abertura de filial;

e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte.

**Art. 303.** Será inativada a inscrição de contribuinte do ISS quando o mesmo não apresentar recolhimento do imposto ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

**Art. 304.** A inatividade da inscrição sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débito;

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) tornar inidôneo os documentos fiscais por ele emitidos a partir da data de inatividade.

## TÍTULO V

### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

**Art. 305.** A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretário Municipal da Fazenda, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

**Art. 306.** Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

**Art. 307.** Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 308.** A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III - o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

**Art. 309.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

**Art. 310.** A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

**LIVRO IV  
DAS RENDAS MUNICIPAIS  
TÍTULO I  
DAS RENDAS DIVERSAS**

**Art. 311.** Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

- I - receita patrimonial proveniente de:
  - a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
  - b) rendas de capitais;
  - c) outras receitas patrimoniais;
- II - receita industrial proveniente de:
  - a) prestação de serviços públicos;
  - b) rendas de mercados;
  - c) rendas de cemitérios;
- III - transferências correntes da União e do Estado;
- IV - receitas diversas provenientes de:
  - a) Dívida Ativa;
  - b) multas e juros de mora;
  - c) multas por infrações a leis e regulamentos;
  - d) receitas de exercícios anteriores;
  - e) outras receitas diversas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Parágrafo único.** Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

**Art. 312.** As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

**TÍTULO II  
DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 313.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

**I** - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

**II** - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

**III** - pelo uso de:

**a)** bens próprios municipais, de uso especial ou dominiais, tais como prédios, estádio, ginásio;

**b)** bens de uso comum do povo, tais como praças, logradouros públicos;

**IV** - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I:

**I** - mercados e entrepostos;

**II** - fornecimento de energia ou água encanada para titulares de autorização, permissão e concessão de bens públicos;

**III** - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

**I** - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

**II** - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

**III** - prestação dos serviços de expediente;

**IV** - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

**V** - outros serviços.

§ 3º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 314.** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Art. 315.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

**Art. 316.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

**Art. 317.** Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

**Art. 318.** O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo único.** O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

**Art. 319.** Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 320.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

**Parágrafo único.** A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

**Art. 321.** Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas nesta Lei serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 322.** Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

**Art. 323.** Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

**Art. 324.** Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006 e alterações e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

**Art. 325.** A Secretaria Municipal da Fazenda orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

**Art. 326.** Ficam aprovadas as Tabelas de Receitas nº I a X, anexas a esta Lei.

**Art. 327.** Ficam revogadas todas as isenções de tributos que não constem da presente Lei, exceto para as isenções concedidas por prazo determinado.

**Art. 328.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

**Art. 329.** Compete ao Município de Canarana, por meio do Setor de Tributação e da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

**I** - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Canarana, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

**II**- Na hipótese de descumprimento do termo de parcelamento, o Município de Canarana fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

**Art. 330.** Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria e o setor de Tributação ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

**Parágrafo Único** – O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 331.** Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários, ou, constatado equívoco de qualquer espécie no ato da emissão e envio da competente CDA.

**Art. 332.** É facultada à Procuradoria do Município o não ajuizamento de ações de execuções de créditos tributários de valor inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 333.** A autorização de que trata o art. 333 não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 334.** - Os créditos tributários ou não tributários, exceto aqueles impostos pelos tribunais de contas, inscritos em dívida ativa, que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, poderão ser cancelados, após regular procedimento administrativo.

**Art. 335.** Fica criada a UFM – Unidade Fiscal do Município, cujo valor unitário é de R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

**Art. 336.** O valor da UFM – Unidade Padrão do Município será atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, com base IPCA-E acumulado no ano anterior, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art.337.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-BA, 30 de Dezembro de 2020.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
Prefeito Municipal de Canarana



**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS**

**1 - Serviços de informática e congêneres.**

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

**5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

90

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

**10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

#### **16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

#### **17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia ( franchising ).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

95

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( factoring ).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

96

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba  
CNPJ: 63.087.563/0001-89

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020**

“Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “Institui o novo Código Tributário do Município de Canarana e dá outras providências.”

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 011/2020, que Institui o novo Código Tributário do Município de Canarana e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º. Fica modificada a redação do Artigo 220, Inciso IV, bem como, a tabela anexa X, os quais passaram a vigorar nestes termos:

“Art. 220: (Inciso IV) Onde se lê: “O titular de unidade imobiliária classificado como rural que consumir mensalmente até 450 (quatrocentos e cinquenta) KWH de energia, conforme tabela de Receita X, anexa a esta lei.”

“Art. Art. 220: (Inciso IV) Leia - se:” O titular de unidade imobiliária classificado como rural e irrigantes, conforme tabela de Receita IX, anexa a esta lei.”

Art. 2º - A Tabela IX anexa a Lei Complementar 011/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**TABELA DE RECEITA Nº IX ( Conforme Emenda Modificativa 001/2020)  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
– COSIP**

| <b>VALOR LÍQUIDO DA FATURA</b> |  | <b>Limite máximo da COSIP - Mensal (RS)</b> |
|--------------------------------|--|---|
| <b>A – CONSUMO PRÓPRIO</b>     |  |   |
| <b>Faixa de Consumo (kWh)</b>  | <b>Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %</b> |   |
| 0 A 30                         | Isento   | 0,00%                                       |
| 31 A 50                        | Isento   | 0,00%                                       |
| 51 A 60                        | Isento   | 0,00%                                       |
| 61 A 80                        | Isento   | 0,00%                                       |
| 81 A 100                       | Isento   | 0,00%                                       |
| 101 A 200                      | Isento   | 0,00%                                       |
| 201 A 300                      | Isento   | 0,00%                                       |
| 301 A 450                      | Isento   | 0,00%                                       |
| 451 A 650                      | Isento   | 0,00%                                       |
| 651 A 1000                     | Isento   | 0,00%                                       |
| 1001 A 2000                    | Isento   | 0,00%                                       |
| ACIMA DE 2000                  | Isento   | 0,00%                                       |

| <b>VALOR LÍQUIDO DA FATURA</b> |  | <b>Limite máximo da COSIP - Mensal (RS)</b> |
|--------------------------------|--|---|
| <b>B – RESIDENCIAL</b>         |  |   |
| <b>Faixa de Consumo (kWh)</b>  | <b>Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %</b> |   |
| 0 A 30                         | Isento   | 0,00  |
| 31 A 50                        | Isento   | 0,00  |
| 51 A 60                        | Isento   | 0,00  |
| 61 A 80                        | 10,00%   | 2,19  |
| 81 A 100                       | 10,00%   | 2,93  |
| 101 A 200                      | 10,00%   | 4,20  |
| 201 A 300                      | 10,00%   | 9,52  |
| 301 A 450                      | 10,00%   | 18,27                                       |
| 451 A 650                      | 10,00%   | 25,93                                       |
| 651 A 1000                     | 10,00%   | 45,94                                       |
| 1001 A 2000                    | 10,00%   | 124,51                                      |
| ACIMA DE 2000                  | 10,00%   | 337,66                                      |



| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| C – COMERCIAL           |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | 5,00%   | 5,00                                  |
| 31 A 50                 | 10,00%  | 10,00                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 15,00                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 20,00                                 |
| 81 A 100                | 10,00%  | 30,00                                 |
| 101 A 200               | 10,00%  | 40,00                                 |
| 201 A 300               | 10,00%  | 50,00                                 |
| 301 A 450               | 10,00%  | 60,00                                 |
| 451 A 650               | 10,00%  | 80,00                                 |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 100,00                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 200,00                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 250,00                                |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| D - INDUSTRIAL          |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | 5,00%   | 86,85                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 67,40                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 148,43                                |
| 81 A 100                | 10,00%  | 327,77                                |
| 101 A 200               | 10,00%  | 743,81                                |
| 201 A 300               | 10,00%  | 382,47                                |
| 301 A 450               | 10,00%  | 931,32                                |
| 451 A 650               | 10,00%  | 997,71                                |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 560,15                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 576,98                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 2.595,06                              |



| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| E - PODER PÚBLICO       |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00%                                 |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 61 A 80                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 81 A 100                | Isento  | 0,00%                                 |
| 101 A 200               | Isento  | 0,00%                                 |
| 201 A 300               | Isento  | 0,00%                                 |
| 301 A 450               | Isento  | 0,00%                                 |
| 451 A 650               | Isento  | 0,00%                                 |
| 651 A 1000              | Isento  | 0,00%                                 |
| 1001 A 2000             | Isento  | 0,00%                                 |
| ACIMA DE 2000           | Isento  | 0,00%                                 |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| M - RURAL               |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00                                  |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00                                  |
| 61 A 80                 | Isento  | 0,00                                  |
| 81 A 100                | Isento  | 0,00                                  |
| 101 A 200               | Isento  | 0,00                                  |
| 201 A 300               | Isento  | 0,00                                  |
| 301 A 450               | Isento  | 0,00                                  |
| 451 A 600               | Isento  | 0,00                                  |
| 601 A 1000              | Isento  | 0,00                                  |
| 1001 A 2000             | Isento  | 0,00                                  |
| ACIMA DE 2000           | Isento  | 0,00                                  |



| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| N – SERVIÇO PÚBLICO     |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 31 A 50                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 51 A 60                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 61 A 80                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 81 A 100                | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 101 A 200               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 201 A 300               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 301 A 450               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 451 A 650               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 651 A 1000              | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 1001 A 2000             | 0,00%   | 0,00%                                 |
| ACIMA DE 2000           | 0,00%   | 0,00%                                 |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| O – REVENDA             |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | 5,00%   | 86,85                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 67,40                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 148,43                                |
| 81 A 100                | 10,00%  | 327,77                                |
| 101 A 200               | 10,00%  | 743,81                                |
| 201 A 300               | 10,00%  | 382,47                                |
| 301 A 450               | 10,00%  | 931,32                                |
| 451 A 650               | 10,00%  | 997,71                                |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 560,15                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 576,98                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 2.595,06                              |



Canarana - BA, 30 de Dezembro de 2020.

*VEREADORES:*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº I**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | %  | Valor em UFM |
|--------|--|--|--------------|
| 1      | Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações. | Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações |              |
| 2      | Demais prestações de serviços de qualquer natureza constantes da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.  | 5%   |              |
| 3      | Sociedades de profissionais, por profissional, conforme o disposto no artigo 128 desta Lei, por ano  |  | 2.000,00     |
| 4      | Profissional Autônomo de Nível Não Superior, por ano   |  | 400,00       |
| 5      | Profissional Autônomo de Nível Superior, por ano   |  | 1.400,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº II  
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

| CÓDIGO         | ATIVIDADE  | UFM  |
|----------------|--|------|
| 1.01.01        | ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).                             | 250  |
| 1.01.02        | ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.  | 250  |
| 1.01.03        | ASSESSORIA DE EMPRESA  | 260  |
| 1.01.04        | AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA   | 350  |
| 1.01.05.1      | CONTABILIDADE (DEMAIS SITUAÇÕES)   | 350  |
| 1.01.05.2      | CONTABILIDADE (SIMPLES NACIONAL)   | 300  |
| 1.01.05.3      | CONTABILIDADE (AUTONOMOS/EQUIPARADOS)  | 200  |
| 1.01.06        | EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS  | 450  |
| 1.01.07        | ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  | 250  |
| 1.01.08        | ESTATÍSTICA  | 200  |
| 1.01.09        | ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS   | 200  |
| 1.01.10        | ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES   | 250  |
| 1.01.11        | ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS  | 250  |
| 1.01.12        | PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA  | 350  |
| 1.01.13        | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL) | 350  |
| 1.01.14        | PROCESSAMENTO DE DADOS   | 250  |
| 1.01.15        | PROCURADORIA   | 250  |
| 1.01.16        | PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO  | 250  |
| 1.01.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 250  |
| <b>1.02.00</b> | <b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>  |      |
| 1.02.01        | ALTO-FALANTES  | 70   |
| 1.02.02        | ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS  | 70   |
| 1.02.03        | JORNALISMO   | 120  |
| 1.02.04        | MALA DIRETA  | 150  |
| 1.02.05        | PROMOÇÃO DE VENDAS   | 110  |
| 1.02.06        | PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES              | 250  |
| 1.02.07        | PROPAGANDA E PUBLICIDADE   | 250  |
| 1.02.08        | RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS   | 200  |
| 1.02.09        | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO, E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO                                     | 8000 |
| 1.02.10        | SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS  | 3000 |
| 1.02.11        | TELEVISÃO  | 2000 |
| 1.02.12        | VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO   | 250  |
| 1.02.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300  |
| <b>1.03.00</b> | <b>CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO</b>  |      |
| 1.03.01        | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS   | 350  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|                |  |       |
|----------------|--|-------|
| 1.03.02        | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER  | 250   |
| 1.03.03        | DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES  | 250   |
| 1.03.04        | JARDINS  | 250   |
| 1.03.05        | LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES   | 300   |
| 1.03.06        | PISCINAS   | 300   |
| 1.03.07        | RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS  | 150   |
| 1.03.08        | VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER  | 400   |
| 1.03.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300   |
| <b>1.04.00</b> | <b>CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS</b>  |       |
| 1.04.01        | ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)  | 450   |
| 1.04.02        | ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS  | 400   |
| 1.04.03        | CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONserto) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS   | 500   |
| 1.04.04        | CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO- FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICO | 3500  |
| 1.04.05        | CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES  | 250   |
| 1.04.06        | CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS   | 250   |
| 1.04.07        | CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA   | 2.250 |
| 1.04.08        | CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)  | 250   |
| 1.04.09        | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)   | 2.250 |
| 1.04.10        | CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS  | 250   |
| 1.04.11        | DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO   | 250   |
| 1.04.12        | EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL  | 250   |
| 1.04.13        | ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAGENS, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES   | 500   |
| 1.04.14        | EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL   | 2.000 |
|                | FÔRMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO   | 500   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
| 1.04.15        | (INCLUSIVE CORTE E VIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES |       |
| 1.04.16        | IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.  | 1.500 |
| 1.04.17        | INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS                                       | 1.500 |
| 1.04.18        | INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR, MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL  | 1.500 |
| 1.04.19        | OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS   | 1.500 |
| 1.04.20        | PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFÍCIE E ELEVADO), AUTOPISTA  | 2.300 |
| 1.04.21        | URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS   | 700   |
| 1.04.22        | USINAGEM DE ASFALTO   | 3.300 |
| 1.04.23        | USINAGEM DE CONCRETO  | 2.500 |
| 1.04.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 3.000 |
| <b>1.05.00</b> | <b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>   |       |
| 1.05.02        | BAILE, "SHOW", FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULO E CONCERTOS  | 100   |
| 1.05.03        | BINGO   | 100   |
| 1.05.04        | BOATE, DANCETERIAS E CONGÊNERES   | 120   |
| 1.05.05        | BOLICHE, BILHAR E SINUCA  | 100   |
| 1.05.06        | CINEMA  | 150   |
| 1.05.07        | CIRCO   | 150   |
| 1.05.08        | CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS   | 150   |
| 1.05.09        | COMPETIÇÃO ESPORTIVA  | 150   |
| 1.05.10        | CORRIDA DE ANIMAIS  | 100   |
| 1.05.11        | DOMINÓ, VÍSPORA E OUTROS  | 60    |
| 1.05.12        | "DRIVE-IN"  | 90    |
| 1.05.13        | ENTIDADE CARNAVALESCA   | 100   |
| 1.05.14        | EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO  | 100   |
| 1.05.15        | EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS   | 300   |
| 1.05.16        | EXPOSIÇÃO   | 200   |
| 1.05.17        | FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER  |       |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |     |
|----------------|---|-----|
|                | PROCESSO  | 90  |
| 1.05.18        | GALERIA DE ARTE   | 200 |
| 1.05.19        | JOGOS E RECREAÇÃO   | 90  |
| 1.05.20        | JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS  | 90  |
| 1.05.21        | MUSEU   | 100 |
| 1.05.22        | PARQUES DE DIVERSÕES  | 150 |
| 1.05.23        | PISCINA   | 150 |
| 1.05.24        | RINGUE DE PATINAÇÃO   | 150 |
| 1.05.25        | SERVIÇO DE "BUFFET"   | 150 |
| 1.05.26        | TEATRO E AUDITÓRIOS   | 150 |
| 1.05.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 150 |
| <b>1.06.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>   |     |
| 1.06.01        | AUTO-ESCOLA   | 250 |
| 1.06.02        | CONSERVATORIO MUSICAL   | 150 |
| 1.06.03        | CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS   | 150 |
| 1.06.04        | CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO  | 110 |
| 1.06.05        | CURSO DE DEFESA PESSOAL   | 110 |
| 1.06.06        | CURSO DE FOTOGRAFIA   | 110 |
| 1.06.07        | CURSO DE IDIOMAS  | 150 |
| 1.06.08        | CURSO DE MANEQUIM   | 150 |
| 1.06.09        | CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA  | 150 |
| 1.06.10        | CURSO DE MERGULHO   | 150 |
| 1.06.11        | CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS   | 150 |
| 1.06.12        | CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS  | 150 |
| 1.06.13        | CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA   | 150 |
| 1.06.14        | CURSOS LIVRES   | 150 |
| 1.06.15        | CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2.º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS) | 150 |
| 1.06.16        | DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA  | 150 |
| 1.06.17        | EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS  | 150 |
| 1.06.18        | ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL   | 150 |
| 1.06.19        | ENSINO DO 1.º GRAU E ENSINO FUNDAMENTAL   | 200 |
| 1.06.20        | ENSINO DO 2.º GRAU E ENSINO MÉDIO   | 250 |
| 1.06.21        | ENSINO DO 3.º GRAU E ENSINO SUPERIOR  | 300 |
| 1.06.22        | ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)   | 80  |
| 1.06.23        | ENSINO RELIGIOSO  | 70  |
| 1.06.24        | ENSINO SUPLETIVO  | 200 |
| 1.06.25        | ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL  | 250 |
| 1.06.26        | ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES   | 200 |
| 1.06.27        | EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA  | 200 |
| 1.06.28        | JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JUI-JÍTSU, E CONGÊNERES   | 60  |
| 1.06.29        | MATERNAL, INFANTIL E CRECHE   | 200 |
| 1.06.30        | PÓS-GRADUAÇÃO   | 300 |
| 1.06.31        | TREINAMENTO PESSOAL   | 150 |
| 1.06.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100 |
| 1.07.00        | ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS   |     |
| 1.07.01        | ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS   | 350 |
| 1.07.02        | AEROFOTOGRAFIA  | 250 |
| 1.07.03        | CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS   | 250 |
| 1.07.04        | CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS   | 250 |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|         |   |       |
|---------|---|-------|
| 1.07.05 | DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)  | 250   |
| 1.07.06 | ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE   | 250   |
| 1.07.07 | ESCAFANDRIA E MERGULHO  | 250   |
| 1.07.08 | ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO   | 250   |
| 1.07.09 | FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO   | 250   |
| 1.07.10 | GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAÇÃO DO SOLO   | 250   |
| 1.07.11 | LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E DE ANÁLISES TÉCNICAS   | 300   |
| 1.07.12 | MAQUETES  | 250   |
| 1.07.13 | PAISAGISMO E JARDINAGEM   | 150   |
| 1.07.14 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  | 500   |
| 1.07.15 | PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO   | 300   |
| 1.07.16 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO  | 250   |
| 1.07.17 | TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA  | 250   |
| 1.07.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 150   |
| 1.08.00 | ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL  |       |
| 1.08.01 | ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO  | 4.500 |
| 1.08.02 | ADMINISTRAÇÃO DE TICKET (VALE) REFEIÇÃO   | 3.500 |
| 1.08.03 | BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.) | 13500 |
| 1.08.04 | MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.   | 1.500 |
| 1.08.05 | CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS  | 3000  |
| 1.08.06 | CAPITALIZAÇÃO   | 1.500 |
| 1.08.07 | CONSÓRCIO   | 1.000 |
| 1.08.08 | COOPERATIVAS DE CRÉDITO   | 3000  |
| 1.08.09 | CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO   | 1.500 |
| 1.08.10 | EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO   | 1.500 |
| 1.08.11 | ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS   | 2.000 |
| 1.08.12 | "FACTORING"   | 2.000 |
| 1.08.13 | FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO  | 2.000 |
| 1.08.14 | PREVIDÊNCIA PRIVADA   | 2.000 |
| 1.08.15 | SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)  | 1.000 |
| 1.08.16 | SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)   | 1.000 |
| 1.08.17 | SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA   | 1.500 |
| 1.08.18 | SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS   | 1.500 |
| 1.08.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 1.000 |
| 1.09.00 | ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AFINS  |       |
| 1.09.01 | COPIAS, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELAÇÃO DE FILMES   | 1.000 |
| 1.09.02 | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS   | 800   |
| 1.09.03 | ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO   | 100   |
| 1.09.04 | ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUIDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM  | 100   |
| 1.09.05 | ESTÚDIO FOTOGRÁFICO   | 100   |
| 1.09.06 | GRAVAÇÃO DE "VÍDEOTAPE"   | 150   |
| 1.09.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100   |
| 1.10.00 | ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO  |       |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |      |
|----------------|---|------|
| <b>1.12.00</b> | <b>APARELHOS E ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO , REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS</b>  |      |
| 1.12.01        | CAPOTARIA   | 90   |
| 1.12.02        | CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGENS DE CARGAS  | 300  |
| 1.12.03        | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICO, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES | 180  |
| 1.12.04        | LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE   | 250  |
| 1.12.05        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  | 250  |
| 1.12.06        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E USO DOMÉSTICO  | 100  |
| 1.12.07        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS, E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, INDUSTRIAIS, RURAIS E TERRAPLANAGEM   | 200  |
| 1.12.08        | MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS   | 200  |
| 1.12.09        | PINTURA E REPARO DE BICICLETAS  | 80   |
| 1.12.10        | PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA  | 80   |
| 1.12.11        | RECAUCHUTAMENTO   | 250  |
| 1.12.12        | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS   | 200  |
| 1.12.13        | RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)   | 60   |
| 1.12.14        | REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS                               | 70   |
| 1.12.15        | REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS MOTORES  | 2000 |
| 1.12.16        | SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO   | 50   |
| 1.12.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 80   |
| <b>1.13.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>   |      |
| 1.13.01        | ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS   | 70   |
| 1.13.02        | CONSRTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES  | 80   |
| 1.13.03        | CONSRTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE  | 80   |
| 1.13.04        | ENGRAXATARIA  | 50   |
| 1.13.05        | FUNILARIA E SERRALHERIA   | 60   |
| 1.13.06        | LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"  | 80   |
| 1.13.07        | LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS  | 100  |
| 1.13.08        | REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA  | 80   |
| 1.13.09        | REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO   | 70   |
| 1.13.10        | REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES   | 60   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |     |
|----------------|--|-----|
| 1.13.11        | TINTURARIA E LAVANDERIA  | 80  |
| 1.13.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 90  |
| <b>1.14.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>  |     |
| 1.14.01        | AGÊNCIA DE CARGAS  | 200 |
| 1.14.02        | AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS   | 200 |
| 1.14.03        | AGÊNCIA DE DESPACHOS   | 200 |
| 1.14.04        | AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 200 |
| 1.14.05        | AGÊNCIA DE FRANQUIAS E “FACTORING”, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL   | 200 |
| 1.14.06        | AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  | 200 |
| 1.14.07        | AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES  | 200 |
| 1.14.08        | AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA   | 200 |
| 1.14.09        | AGENTE DE LOTERIA  | 500 |
| 1.14.10        | AGENTE DE AGRICULTURA  | 200 |
| 1.14.11        | AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA  | 200 |
| 1.14.12        | AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS   | 200 |
| 1.14.13        | COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS   | 200 |
| 1.14.14        | CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS  | 300 |
| 1.14.15        | CORRETAGEM DE IMÓVEIS  | 300 |
| 1.14.16        | CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE  | 200 |
| 1.14.17        | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E “VIDEOTAPES”  | 200 |
| 1.14.18        | EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS   | 200 |
| 1.14.19        | INCORPORAÇÃO   | 200 |
| 1.14.20        | PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES   | 200 |
| 1.14.21        | REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL   | 300 |
| 1.14.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 200 |
| <b>1.15.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>   |     |
| 1.15.01        | ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES  | 200 |
| 1.15.02        | ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS   | 200 |
| 1.15.03        | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS   | 200 |
| 1.15.04        | GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS   | 60  |
| 1.15.05        | HANGARES   | 200 |
| 1.15.06        | LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES  | 250 |
| 1.15.07        | LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES   | 250 |
| 1.15.08        | LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA  | 150 |
| 1.15.09        | LOCAÇÃO DE “CONTÊINERES”   | 150 |
| 1.15.10        | LOCAÇÃO DE CD  | 50  |
| 1.15.11        | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING   | 70  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
| 1.15.12        | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL                       | 200   |
| 1.15.13        | LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM       | 250   |
| 1.15.14        | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES                        | 150   |
| 1.15.99        | OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                              | 200   |
| <b>1.16.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>                                    |       |
| 1.16.01        | ACUPUNTURA  | 80    |
| 1.16.02        | AMBULATÓRIO   | 350   |
| 1.16.03        | BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES             | 300   |
| 1.16.04        | CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO                                       | 150   |
| 1.16.05        | CASAS DE SAÚDE  | 200   |
| 1.16.06        | CLÍNICA MÉDICA  | 500   |
| 1.16.07        | CLÍNICA ODONTOLÓGICA  | 500   |
| 1.16.08        | CLÍNICA VETERINÁRIA   | 300   |
| 1.16.09        | COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR                       | 600   |
| 1.16.10        | ENFERMAGEM  | 300   |
| 1.16.11        | FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO   | 400   |
| 1.16.12        | FONOAUDIOLOGIA  | 300   |
| 1.16.13        | HOSPITAL  | 2.500 |
| 1.16.14        | HOSPITAL VETERINÁRIO  | 1.000 |
| 1.16.15        | IMUNIZAÇÃO  | 350   |
| 1.16.16        | LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MÉDICA                | 350   |
| 1.16.17        | MANICÔMIO   | 350   |
| 1.16.18        | OXIGENOTERAPIA  | 350   |
| 1.16.19        | POLICLÍNICA   | 600   |
| 1.16.20        | PRONTO SOCORRO  | 350   |
| 1.16.21        | PRÓTESE   | 200   |
| 1.16.22        | PSICOLOGIA  | 200   |
| 1.16.23        | RAIOS “ X “, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES | 600   |
| 1.16.24        | SANATÓRIO   | 350   |
| 1.16.25        | SERVIÇOS DE ANESTESIA   | 350   |
| 1.16.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100   |
| <b>1.17.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE</b>                               |       |
| 1.17.01        | AMBULÂNCIA  | 200   |
| 1.17.02        | CARGA E DESCARGA  | 150   |
| 1.17.03        | CARRETEIRO  | 120   |
| 1.17.04        | CARRIL URBANO   | 120   |
| 1.17.05        | COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES                       | 120   |
| 1.17.06        | ESCOLAR   | 250   |
| 1.17.07        | FERROVIÁRIO   | 200   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |        |
|----------------|--|--------|
| 1.17.08        | ONIBUS   | 70     |
| 1.17.09        | MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS   | 60     |
| 1.17.10        | MICROÔNIBUS, VANS E CONGÊNERES   | 50     |
| 1.17.11        | MUDANÇAS   | 110    |
| 1.17.12        | RODOVIÁRIO   | 500    |
| 1.17.13        | SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO  | 200    |
| 1.17.14        | TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI   | 200    |
| 1.17.15        | TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS   | 1.100  |
| 1.17.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300    |
| <b>1.18.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>  |        |
| 1.18.01        | ALFAIATARIA E ATELIÊR DE COSTURA E BORDADOS  | 60     |
| 1.18.02        | AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS  | 80     |
| 1.18.03        | ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL  | 200    |
| 1.18.04        | AVALIAÇÃO DE BENS  | 200    |
| 1.18.05        | COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES  | 60     |
| 1.18.06        | COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS  | 60     |
| 1.18.07        | COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA ( A LASER)                     | 200    |
| 1.18.08        | ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO  | 13.500 |
| 1.18.09        | CORREIOS E TELÉGRAFOS  | 2.800  |
| 1.18.10        | ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES  | 13.500 |
| 1.18.11        | INFORMAÇÕES CADASTRAIS   | 500    |
| 1.18.12        | INVESTIGAÇÃO   | 200    |
| 1.18.13        | MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES  | 200    |
| 1.18.14        | PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS   | 200    |
| 1.18.15        | PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES  | 500    |
| 1.18.16        | PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  | 60     |
| 1.18.017       | RECREAÇÃO INFANTIL   | 60     |
| 1.18.18        | SERIGRAFIA   | 80     |
| 1.18.19        | “ SILK – SCREEN”   | 80     |
| 1.18.20        | SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE | 250    |
| 1.18.21        | TATUAGEM   | 200    |
| 1.18.22        | SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AEROPORTUÁRIOS  | 300    |
| 1.19.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300    |
| <b>2.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>   |        |
| <b>2.01.00</b> | <b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>   |        |
| 2.01.01        | ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS   | 150    |
| 2.01.02        | ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE   | 100    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |       |
|----------------|--|-------|
|                | JARDINAGEM   |       |
| 2.01.03        | ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA   | 100   |
| 2.01.04        | ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO   | 100   |
| 2.01.05        | ARTIGOS PIROTÉCNICOS   | 100   |
| 2.01.06        | ARTIGOS USADOS   | 100   |
| 2.01.07        | BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E " CAMPING"  | 100   |
| 2.01.08        | COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS   | 100   |
| 2.01.09        | COOPERATIVAS COMERCIAIS  | 100   |
| 2.01.10        | DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS   | 400   |
| 2.01.11        | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS   | 250   |
| 2.01.12        | DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO   | 2.500 |
| 2.01.13        | DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO | 300   |
| 2.01.14        | DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS  | 250   |
| 2.01.15        | DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  | 2.000 |
| 2.01.16        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES  | 1.000 |
| 2.01.17        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA  | 600   |
| 2.01.18        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  | 800   |
| 2.01.19        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS  | 800   |
| 2.01.20        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA  | 800   |
| 2.01.21        | DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS  | 800   |
| 2.01.22        | DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES   | 800   |
| 2.01.23        | EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA   | 500   |
| 2.01.24        | HARAS  | 300   |
| 2.01.25        | JOALHERIA E RELOJOARIA   | 400   |
| 2.01.26        | LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS   | 150   |
| 2.01.27        | MADEIRA E ARTEFATOS  | 300   |
| 2.01.28        | MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS   | 200   |
| 2.01.29        | MATERIAL DE ÓTICA  | 200   |
| 2.01.30        | MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO   | 200   |
| 2.01.31        | MÓVEIS   | 200   |
| 2.01.32        | PAPEL E PAPELÃO  | 200   |
| 2.01.33        | PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRAFICOS  | 150   |
| 2.01.34        | PRODUTOS METALÚRGICOS  | 180   |
| 2.01.35        | SUCATA   | 80    |
| 2.01.36        | VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS   | 250   |
| 2.01.37        | VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS   | 100   |
| 2.01.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300   |
| <b>2.02.00</b> | <b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>  |       |
| 2.02.01        | ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA  | 150   |
| 2.02.02        | ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS   | 200   |
| 2.02.03        | AÇOUGUE OU CASA DE CARNE   | 200   |
| 2.02.04        | ALIMENTOS CONGELADOS   | 150   |
| 2.02.05        | ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE  | 150   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|         |  |     |
|---------|--|-----|
|         | JARDINAGEM   |     |
| 2.02.06 | ANTIQUÁRIO   | 80  |
| 2.02.07 | ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE  | 100 |
| 2.02.08 | ARMARINHO  | 150 |
| 2.02.09 | ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO   | 100 |
| 2.02.10 | ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR   | 100 |
| 2.02.11 | ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING   | 150 |
| 2.02.12 | ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS  | 150 |
| 2.02.13 | ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS   | 150 |
| 2.02.14 | ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS | 100 |
| 2.02.15 | ARTIGOS PIROTÉCNICOS   | 200 |
| 2.02.16 | ARTIGOS USADOS   | 100 |
| 2.02.17 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS  | 150 |
| 2.02.18 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES   | 250 |
| 2.02.19 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS  | 250 |
| 2.02.20 | AVES E OVOS  | 100 |
| 2.02.21 | BALCÕES E FRIGORÍFICOS   | 100 |
| 2.02.22 | BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS   | 100 |
| 2.02.23 | BAR  | 100 |
| 2.02.26 | BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E ÁGUA MINERAL   | 100 |
| 2.02.27 | BIJUTERIAS   | 100 |
| 2.02.28 | BOMBONIERE   | 80  |
| 2.02.29 | BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS  | 100 |
| 2.02.30 | BOTEQUIM   | 80  |
| 2.02.31 | BUTIQUE  | 100 |
| 2.02.32 | CAFÉS  | 100 |
| 2.02.33 | CANTINAS   | 100 |
| 2.02.34 | CARIMBOS   | 80  |
| 2.02.35 | CASA DE DISCOS E CASSETES  | 80  |
| 2.02.36 | CASA FUNERÁRIA   | 150 |
| 2.02.37 | CASA DE CHÁ  | 80  |
| 2.02.38 | CASAS DE DOCES E SALGADOS  | 80  |
| 2.02.39 | CHAPELARIA   | 80  |
| 2.02.40 | CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA   | 80  |
| 2.02.41 | COMÉRCIO DE VEÍCULOS   | 350 |
| 2.02.43 | CONFEITARIA  | 100 |
| 2.02.44 | COOPERATIVA COMERCIAL  | 250 |
| 2.02.45 | COSMÉTICOS   | 100 |
| 2.02.46 | ELETRODOMÉSTICOS   | 250 |
| 2.02.47 | EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM   | 150 |
| 2.02.48 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA   | 150 |
| 2.02.49 | FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA  | 300 |
| 2.02.50 | FLORICULTURA   | 80  |
| 2.02.51 | FORNECEDORES DE REFEIÇÕES  | 80  |
| 2.02.52 | FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA   | 80  |
| 2.02.53 | GÁS LIQUEFEITO   | 300 |
| 2.02.54 | GRAXAS E LUBRIFICANTES   | 150 |
| 2.02.55 | HORTIFRUTIGRANJEIROS   | 100 |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
| 2.02.56        | INSTRUMENTOS MUSICAIS   | 100   |
| 2.02.57        | JOALHEIRO E RELOJOARIA  | 100   |
| 2.02.58        | LANÇONETE   | 100   |
| 2.02.59        | LIVRARIA  | 80    |
| 2.02.60        | LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN  | 100   |
| 2.02.61        | LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS   | 100   |
| 2.02.62        | MADEIRA E ARTEFATOS   | 200   |
| 2.02.63        | MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO   | 160   |
| 2.02.64        | MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS  | 180   |
| 2.02.65        | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO   | 300   |
| 2.02.66        | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO   | 250   |
| 2.02.67        | MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO  | 100   |
| 2.02.68        | MERCADO E ENTREPOSTO  | 140   |
| 2.02.69        | METALÚRGICA   | 100   |
| 2.02.70        | MÓVEIS EM GERAL   | 130   |
| 2.02.71        | MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO  | 130   |
| 2.02.72        | ÓTICA   | 150   |
| 2.02.73        | PADARIA   | 150   |
| 2.02.74        | PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO  | 100   |
| 2.02.75        | PASTELARIA  | 100   |
| 2.02.76        | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRO – DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS<br>ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC | 120   |
| 2.02.77        | PEIXARIA  | 80    |
| 2.02.78        | PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS   | 80    |
| 2.02.79        | POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES  | 1.100 |
| 2.02.80        | PRESENTES   | 100   |
| 2.02.81        | PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  | 120   |
| 2.02.82        | PRODUTOS IMPORTADOS   | 100   |
| 2.02.83        | PRODUTOS NATURAIS   | 100   |
| 2.02.84        | PRODUTOS QUÍMICOS   | 150   |
| 2.02.85        | PRODUTOS VETERINÁRIOS   | 150   |
| 2.02.86        | QUIOSQUE  | 80    |
| 2.02.87        | RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS  | 200   |
| 2.02.89        | RESTAURANTE   | 90    |
| 2.02.90        | REVISTAS E JORNAIS  | 80    |
| 2.02.91        | SORVETERIA  | 80    |
| 2.02.92        | SUCATA  | 80    |
| 2.02.93        | SUPERMERCADOS   | 400   |
| 2.02.94        | SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  | 100   |
| 2.02.95        | TAXIMETROS  | 80    |
| 2.02.96        | TINTAS E VERNIZES   | 100   |
| 2.02.97        | TRAILLERS   | 80    |
| <b>3.00.00</b> | <b>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</b>   |       |
| 3.00.01        | ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC   | 350   |
| 3.00.02        | AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AEROPEÇAS   | 350   |
| 3.00.03        | APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO   | 350   |
| 3.00.04        | APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FOTOGRÁFICOS   | 350   |
| 3.00.05        | ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR   | 350   |
| 3.00.06        | ARTIGOS CARNAVALESCOS   | 350   |
| 3.00.07        | ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E<br>LAPIDAÇÃO DE PEDRAS                           | 350   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|         |  |        |
|---------|--|--------|
| 3.00.08 | ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO – MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO   | 350    |
| 3.00.09 | AUTOPEÇAS  | 350    |
| 3.00.10 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS   | 350    |
| 3.00.11 | BICICLETAS E PEÇAS   | 350    |
| 3.00.12 | BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA  | 350    |
| 3.00.13 | BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS   | 350    |
| 3.00.14 | CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA  | 350    |
| 3.00.15 | CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES  | 350    |
| 3.00.16 | COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)  | 350    |
| 3.00.17 | CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS   | 350    |
| 3.00.18 | DESTILAÇÃO DE ALCÓOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS   | 350    |
| 3.00.19 | DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES  | 350    |
| 3.00.20 | EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA   | 350    |
| 3.00.21 | ELETRODOMÉSTICOS   | 350    |
| 3.00.22 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO   | 350    |
| 3.00.23 | EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA  | 350    |
| 3.00.24 | EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS  | 13.000 |
| 3.00.25 | FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS  | 2.000  |
| 3.00.26 | FOGOS DE ARTIFÍCIO   | 350    |
| 3.00.27 | FRIGORÍFICO  | 350    |
| 3.00.28 | FUMO E SEUS DERIVADOS  | 350    |
| 3.00.29 | GELO   | 300    |
| 3.00.30 | BENEFICIAMENTO DE LIXO   | 1.000  |
| 3.00.31 | INFORMÁTICA  | 350    |
| 3.00.32 | MADEIRA E SERRARIA   | 1.000  |
| 3.00.33 | MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS   | 350    |
| 3.00.34 | MATADOURO  | 350    |
| 3.00.35 | MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS  | 400    |
| 3.00.36 | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR  | 600    |
| 3.00.37 | MATERIAIS DE TRANSPORTE  | 800    |
| 3.00.38 | MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO  | 350    |
| 3.00.39 | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO   | 500    |
| 3.00.40 | MATERIAIS HIDRÁULICOS  | 400    |
| 3.00.41 | MECÂNICA   | 600    |
| 3.00.42 | METALÚRGICA E SIDERÚRGICA  | 1.000  |
| 3.00.43 | MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA E ASSEMBLHADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA | 500    |
| 3.00.44 | PANIFICADORA E CONFEITARIA   | 500    |
| 3.00.45 | PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE  | 1.000  |
| 3.00.46 | PEDRAS MINERAIS  | 1.000  |
| 3.00.47 | PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS   | 400    |
| 3.00.48 | PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS  | 400    |
| 3.00.49 | PRODUTOS ALIMENTARES   | 1.000  |
| 3.00.50 | PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL  | 400    |
| 3.00.51 | PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS  | 500    |
| 3.00.52 | QUÍMICA E PETROQUÍMICA   | 1.000  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |           |
|----------------|---|-----------|
| 3.00.53        | SERRALHARIA   | 500       |
| 3.00.54        | “SILK SCREEN”   | 350       |
| 3.00.55        | TÊXTIL  | 600       |
| 3.00.56        | TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES  | 500       |
| 3.00.57        | TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS  | 1.000     |
| 3.00.58        | TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS  | 1.000     |
| 3.00.59        | TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM  | 500       |
| 3.00.60        | VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM                                       | 700       |
| 3.00.61        | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS   | 500       |
| 3.00.62        | VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS                                   | 1.000     |
| 3.00.63        | VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES   | 800       |
| 3.00.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 1.000     |
| <b>4.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO</b>  |           |
| 4.00.01        | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL (NÃO ESPECIFICADAS)                  | 500       |
| <b>5.00.00</b> | <b>FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES COM FINS LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)</b> |           |
| 5.00.01        | FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES COM FINS LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)        | 300       |
| <b>6.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5</b>   | 300       |
| 6.00.01        | SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL E TELECOMUNICAÇÕES   | 10.000,00 |
| <b>7.00.00</b> | <b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>  |           |
| 7.00.01        | DE NÍVEL SUPERIOR   | 200       |
| 7.00.02        | DE NÍVEL MÉDIO  | 150       |
| 7.00.03        | DE NÍVEL FUNDAMENTAL  | 100       |
| <b>8.00.00</b> | <b>TELEFONIA, TORRES DE INTERNET E LINHAS DE TRANSMISSÃO</b>  |           |
| 8.00.01        | TELEFONIA MÓVEL CELULAR (POR TORRE)   | 13.600    |
| 8.00.02        | TORRE DE AEROGERADORES DE ENERGIA EÓLICA POR UNIDADE  | 10.000    |
| 8.00.03        | TORRE TELEFONIA FIXA POR UNIDADE  | 8.000     |
| 8.00.04        | TORRE PROVEDOR DE INTERNET  | 2.000     |
| 8.00.05        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ATÉ 10 METROS DE ALTURA.                         | 3.000     |
| 8.00.06        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE 10 A 15 METROS DE ALTURA                          | 4.000     |
| 8.00.07        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE 10 A 15 METROS DE ALTURA                          | 2.000     |
| 8.00.08        | TRANSFORMADORES E TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  | 2.000     |
| 8.00.09        | TORRES REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA (POR TORRE)  | 6.000     |
| 8.00.10        | TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA   | 13.600    |
| 8.00.11        | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  | 13.600    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº III  
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

| CÓDIGO         | ATIVIDADE  | UFM  |
|----------------|--|------|
| 1.01.01        | ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).                             | 250  |
| 1.01.02        | ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.  | 250  |
| 1.01.03        | ASSESSORIA DE EMPRESA  | 260  |
| 1.01.04        | AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA   | 350  |
| 1.01.05.1      | CONTABILIDADE (DEMAIS SITUAÇÕES)   | 350  |
| 1.01.05.2      | CONTABILIDADE (SIMPLES NACIONAL)   | 300  |
| 1.01.05.3      | CONTABILIDADE (AUTONOMOS/EQUIPARADOS)  | 200  |
| 1.01.06        | EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS  | 450  |
| 1.01.07        | ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  | 250  |
| 1.01.08        | ESTATÍSTICA  | 200  |
| 1.01.09        | ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS   | 200  |
| 1.01.10        | ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES   | 250  |
| 1.01.11        | ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS  | 250  |
| 1.01.12        | PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA  | 350  |
| 1.01.13        | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL) | 350  |
| 1.01.14        | PROCESSAMENTO DE DADOS   | 250  |
| 1.01.15        | PROCURADORIA   | 250  |
| 1.01.16        | PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO  | 250  |
| 1.01.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 250  |
| <b>1.02.00</b> | <b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>  |      |
| 1.02.01        | ALTO-FALANTES  | 70   |
| 1.02.02        | ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS  | 70   |
| 1.02.03        | JORNALISMO   | 120  |
| 1.02.04        | MALA DIRETA  | 150  |
| 1.02.05        | PROMOÇÃO DE VENDAS   | 110  |
| 1.02.06        | PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES              | 250  |
| 1.02.07        | PROPAGANDA E PUBLICIDADE   | 250  |
| 1.02.08        | RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS   | 200  |
| 1.02.09        | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO, E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO                                     | 8000 |
| 1.02.10        | SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS  | 3000 |
| 1.02.11        | TELEVISÃO  | 2000 |
| 1.02.12        | VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO   | 250  |
| 1.02.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300  |
| <b>1.03.00</b> | <b>CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO</b>  |      |
| 1.03.01        | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS   | 350  |
| 1.03.02        | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E  | 250  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |       |
|----------------|--|-------|
|                | INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER  |       |
| 1.03.03        | DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES  | 250   |
| 1.03.04        | JARDINS  | 250   |
| 1.03.05        | LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÊS E CONGÊNERES   | 300   |
| 1.03.06        | PISCINAS   | 300   |
| 1.03.07        | RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS  | 150   |
| 1.03.08        | VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER  | 400   |
| 1.03.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300   |
| <b>1.04.00</b> | <b>CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS</b>  |       |
| 1.04.01        | ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)  | 450   |
| 1.04.02        | ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS  | 400   |
| 1.04.03        | CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONserto) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS   | 500   |
| 1.04.04        | CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO- FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICO | 3500  |
| 1.04.05        | CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES  | 250   |
| 1.04.06        | CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS   | 250   |
| 1.04.07        | CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA   | 2.250 |
| 1.04.08        | CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)  | 250   |
| 1.04.09        | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)   | 2.250 |
| 1.04.10        | CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS  | 250   |
| 1.04.11        | DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO   | 250   |
| 1.04.12        | EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL  | 250   |
| 1.04.13        | ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAGENS, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES   | 500   |
| 1.04.14        | EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL   | 2.000 |
| 1.04.15        | FÔRMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE CORTE E VIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE   | 500   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
|                | MADEIRA, ALUMÍNIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS) OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES                  |       |
| 1.04.16        | IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.  | 1.500 |
| 1.04.17        | INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS | 1.500 |
| 1.04.18        | INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR, MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL  | 1.500 |
| 1.04.19        | OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, , DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS   | 1.500 |
| 1.04.20        | PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFÍCIE E ELEVADO), AUTOPISTA  | 2.300 |
| 1.04.21        | URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS   | 700   |
| 1.04.22        | USINAGEM DE ASFALTO   | 3.300 |
| 1.04.23        | USINAGEM DE CONCRETO  | 2.500 |
| 1.04.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 3.000 |
| <b>1.05.00</b> | <b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>   |       |
| 1.05.02        | BAILE, "SHOW", FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULO E CONCERTOS  | 100   |
| 1.05.03        | BINGO   | 100   |
| 1.05.04        | BOATE, DANCETERIAS E CONGÊNERES   | 120   |
| 1.05.05        | BOLICHE, BILHAR E SINUCA  | 100   |
| 1.05.06        | CINEMA  | 150   |
| 1.05.07        | CIRCO   | 150   |
| 1.05.08        | CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS   | 150   |
| 1.05.09        | COMPETIÇÃO ESPORTIVA  | 150   |
| 1.05.10        | CORRIDA DE ANIMAIS  | 100   |
| 1.05.11        | DOMINÓ, VÍSPORA E OUTROS  | 60    |
| 1.05.12        | "DRIVE-IN"  | 90    |
| 1.05.13        | ENTIDADE CARNAVALESCA   | 100   |
| 1.05.14        | EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO  | 100   |
| 1.05.15        | EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS   | 300   |
| 1.05.16        | EXPOSIÇÃO   | 200   |
| 1.05.17        | FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO   | 90    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |     |
|----------------|---|-----|
| 1.05.18        | GALERIA DE ARTE   | 200 |
| 1.05.19        | JOGOS E RECREAÇÃO   | 90  |
| 1.05.20        | JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS  | 90  |
| 1.05.21        | MUSEU   | 100 |
| 1.05.22        | PARQUES DE DIVERSÕES  | 150 |
| 1.05.23        | PISCINA   | 150 |
| 1.05.24        | RINGUE DE PATINAÇÃO   | 150 |
| 1.05.25        | SERVIÇO DE "BUFFET"   | 150 |
| 1.05.26        | TEATRO E AUDITÓRIOS   | 150 |
| 1.05.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 150 |
| <b>1.06.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>   |     |
| 1.06.01        | AUTO-ESCOLA   | 250 |
| 1.06.02        | CONSERVATORIO MUSICAL   | 150 |
| 1.06.03        | CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS   | 150 |
| 1.06.04        | CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO  | 110 |
| 1.06.05        | CURSO DE DEFESA PESSOAL   | 110 |
| 1.06.06        | CURSO DE FOTOGRAFIA   | 110 |
| 1.06.07        | CURSO DE IDIOMAS  | 150 |
| 1.06.08        | CURSO DE MANEQUIM   | 150 |
| 1.06.09        | CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA  | 150 |
| 1.06.10        | CURSO DE MERGULHO   | 150 |
| 1.06.11        | CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS   | 150 |
| 1.06.12        | CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS  | 150 |
| 1.06.13        | CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA   | 150 |
| 1.06.14        | CURSOS LIVRES   | 150 |
| 1.06.15        | CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2.º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS) | 150 |
| 1.06.16        | DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA  | 150 |
| 1.06.17        | EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS  | 150 |
| 1.06.18        | ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL   | 150 |
| 1.06.19        | ENSINO DO 1.º GRAU E ENSINO FUNDAMENTAL   | 200 |
| 1.06.20        | ENSINO DO 2.º GRAU E ENSINO MÉDIO   | 250 |
| 1.06.21        | ENSINO DO 3.º GRAU E ENSINO SUPERIOR  | 300 |
| 1.06.22        | ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)   | 80  |
| 1.06.23        | ENSINO RELIGIOSO  | 70  |
| 1.06.24        | ENSINO SUPLETIVO  | 200 |
| 1.06.25        | ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL  | 250 |
| 1.06.26        | ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITACÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES   | 200 |
| 1.06.27        | EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA  | 200 |
| 1.06.28        | JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JUI-JÍTSU, E CONGÊNERES   | 60  |
| 1.06.29        | MATERNAL, INFANTIL E CRECHE   | 200 |
| 1.06.30        | PÓS-GRADUAÇÃO   | 300 |
| 1.06.31        | TREINAMENTO PESSOAL   | 150 |
| 1.06.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100 |
| 1.07.00        | ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS   |     |
| 1.07.01        | ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS   | 350 |
| 1.07.02        | AEROFOTOGRAFIA  | 250 |
| 1.07.03        | CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS   | 250 |
| 1.07.04        | CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS   | 250 |
| 1.07.05        | DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)  | 250 |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|         |   |       |
|---------|---|-------|
| 1.07.06 | ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE   | 250   |
| 1.07.07 | ESCAFANDRIA E MERGULHO  | 250   |
| 1.07.08 | ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO   | 250   |
| 1.07.09 | FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO   | 250   |
| 1.07.10 | GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAÇÃO DO SOLO   | 250   |
| 1.07.11 | LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E DE ANÁLISES TÉCNICAS   | 300   |
| 1.07.12 | MAQUETES  | 250   |
| 1.07.13 | PAISAGISMO E JARDINAGEM   | 150   |
| 1.07.14 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  | 500   |
| 1.07.15 | PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO   | 300   |
| 1.07.16 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO  | 250   |
| 1.07.17 | TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA  | 250   |
| 1.07.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 150   |
| 1.08.00 | ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL  |       |
| 1.08.01 | ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO  | 4.500 |
| 1.08.02 | ADMINISTRAÇÃO DE TICKET (VALE) REFEIÇÃO   | 3.500 |
| 1.08.03 | BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.) | 13500 |
| 1.08.04 | MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.   | 1.500 |
| 1.08.05 | CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS  | 3000  |
| 1.08.06 | CAPITALIZAÇÃO   | 1.500 |
| 1.08.07 | CONSÓRCIO   | 1.000 |
| 1.08.08 | COOPERATIVAS DE CRÉDITO   | 3000  |
| 1.08.09 | CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO   | 1.500 |
| 1.08.10 | EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO   | 1.500 |
| 1.08.11 | ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS   | 2.000 |
| 1.08.12 | “FACTORING”   | 2.000 |
| 1.08.13 | FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO  | 2.000 |
| 1.08.14 | PREVIDÊNCIA PRIVADA   | 2.000 |
| 1.08.15 | SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)  | 1.000 |
| 1.08.16 | SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)   | 1.000 |
| 1.08.17 | SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA   | 1.500 |
| 1.08.18 | SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS   | 1.500 |
| 1.08.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 1.000 |
| 1.09.00 | ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AFINS  |       |
| 1.09.01 | COPIAS, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FILMES   | 1.000 |
| 1.09.02 | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS   | 800   |
| 1.09.03 | ESTÚDIO CINEMATOGRÁFICO   | 100   |
| 1.09.04 | ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUIDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM  | 100   |
| 1.09.05 | ESTÚDIO FOTOGRÁFICO   | 100   |
| 1.09.06 | GRAVAÇÃO DE “VÍDEOTAPE”   | 150   |
| 1.09.99 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100   |
| 1.10.00 | ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO  |       |
| 1.12.00 | APARELHOS E ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E   |       |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |      |
|----------------|---|------|
|                | <b>MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS</b>   |      |
| 1.12.01        | CAPOTARIA   | 90   |
| 1.12.02        | CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGENS DE CARGAS  | 300  |
| 1.12.03        | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICO, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES | 180  |
| 1.12.04        | LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE   | 250  |
| 1.12.05        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  | 250  |
| 1.12.06        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E USO DOMÉSTICO  | 100  |
| 1.12.07        | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS, E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, INDUSTRIAIS, RURAIS E TERRAPLANAGEM   | 200  |
| 1.12.08        | MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS   | 200  |
| 1.12.09        | PINTURA E REPARO DE BICICLETAS  | 80   |
| 1.12.10        | PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA  | 80   |
| 1.12.11        | RECAUCHUTAMENTO   | 250  |
| 1.12.12        | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS   | 200  |
| 1.12.13        | RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)   | 60   |
| 1.12.14        | REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS                               | 70   |
| 1.12.15        | REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS MOTORES  | 2000 |
| 1.12.16        | SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO   | 50   |
| 1.12.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 80   |
| <b>1.13.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>   |      |
| 1.13.01        | ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS   | 70   |
| 1.13.02        | CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES   | 80   |
| 1.13.03        | CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE   | 80   |
| 1.13.04        | ENGRAXATARIA  | 50   |
| 1.13.05        | FUNILARIA E SERRALHERIA   | 60   |
| 1.13.06        | LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"  | 80   |
| 1.13.07        | LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS  | 100  |
| 1.13.08        | REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA  | 80   |
| 1.13.09        | REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO   | 70   |
| 1.13.10        | REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES   | 60   |
| 1.13.11        | TINTURARIA E LAVANDERIA   | 80   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |     |
|----------------|--|-----|
| 1.13.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 90  |
| <b>1.14.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>  |     |
| 1.14.01        | AGÊNCIA DE CARGAS  | 200 |
| 1.14.02        | AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS   | 200 |
| 1.14.03        | AGÊNCIA DE DESPACHOS   | 200 |
| 1.14.04        | AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 200 |
| 1.14.05        | AGÊNCIA DE FRANQUIAS E “FACTORING”, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL   | 200 |
| 1.14.06        | AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  | 200 |
| 1.14.07        | AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES  | 200 |
| 1.14.08        | AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA   | 200 |
| 1.14.09        | AGENTE DE LOTERIA  | 500 |
| 1.14.10        | AGENTE DE AGRICULTURA  | 200 |
| 1.14.11        | AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA  | 200 |
| 1.14.12        | AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS   | 200 |
| 1.14.13        | COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS   | 200 |
| 1.14.14        | CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS  | 300 |
| 1.14.15        | CORRETAGEM DE IMÓVEIS  | 300 |
| 1.14.16        | CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE  | 200 |
| 1.14.17        | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E “VIDEOTAPES”  | 200 |
| 1.14.18        | EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS   | 200 |
| 1.14.19        | INCORPORAÇÃO   | 200 |
| 1.14.20        | PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES   | 200 |
| 1.14.21        | REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL   | 300 |
| 1.14.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 200 |
| <b>1.15.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>   |     |
| 1.15.01        | ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES  | 200 |
| 1.15.02        | ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS   | 200 |
| 1.15.03        | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS   | 200 |
| 1.15.04        | GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS   | 60  |
| 1.15.05        | HANGARES   | 200 |
| 1.15.06        | LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES  | 250 |
| 1.15.07        | LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES   | 250 |
| 1.15.08        | LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA  | 150 |
| 1.15.09        | LOCAÇÃO DE “CONTÊINERES”   | 150 |
| 1.15.10        | LOCAÇÃO DE CD  | 50  |
| 1.15.11        | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING   | 70  |
| 1.15.12        | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL  | 200 |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
| 1.15.13        | LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM       | 250   |
| 1.15.14        | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES                        | 150   |
| 1.15.99        | OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                              | 200   |
| <b>1.16.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>                                    |       |
| 1.16.01        | ACUPUNTURA  | 80    |
| 1.16.02        | AMBULATÓRIO   | 350   |
| 1.16.03        | BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES             | 300   |
| 1.16.04        | CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO                                       | 150   |
| 1.16.05        | CASAS DE SAÚDE  | 200   |
| 1.16.06        | CLÍNICA MÉDICA  | 500   |
| 1.16.07        | CLÍNICA ODONTOLÓGICA  | 500   |
| 1.16.08        | CLÍNICA VETERINÁRIA   | 300   |
| 1.16.09        | COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR                       | 600   |
| 1.16.10        | ENFERMAGEM  | 300   |
| 1.16.11        | FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO   | 400   |
| 1.16.12        | FONOAUDIOLOGIA  | 300   |
| 1.16.13        | HOSPITAL  | 2.500 |
| 1.16.14        | HOSPITAL VETERINÁRIO  | 1.000 |
| 1.16.15        | IMUNIZAÇÃO  | 350   |
| 1.16.16        | LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MÉDICA                | 350   |
| 1.16.17        | MANICÔMIO   | 350   |
| 1.16.18        | OXIGENOTERAPIA  | 350   |
| 1.16.19        | POLICLÍNICA   | 600   |
| 1.16.20        | PRONTO SOCORRO  | 350   |
| 1.16.21        | PRÓTESE   | 200   |
| 1.16.22        | PSICOLOGIA  | 200   |
| 1.16.23        | RAIOS “ X “, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES | 600   |
| 1.16.24        | SANATÓRIO   | 350   |
| 1.16.25        | SERVIÇOS DE ANESTESIA   | 350   |
| 1.16.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 100   |
| <b>1.17.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE</b>                               |       |
| 1.17.01        | AMBULÂNCIA  | 200   |
| 1.17.02        | CARGA E DESCARGA  | 150   |
| 1.17.03        | CARRETEIRO  | 120   |
| 1.17.04        | CARRIL URBANO   | 120   |
| 1.17.05        | COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES                       | 120   |
| 1.17.06        | ESCOLAR   | 250   |
| 1.17.07        | FERROVIÁRIO   | 200   |
| 1.17.08        | ONIBUS  | 70    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |        |
|----------------|--|--------|
| 1.17.09        | MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS   | 60     |
| 1.17.10        | MICROÔNIBUS, VANS E CONGÊNERES   | 50     |
| 1.17.11        | MUDANÇAS   | 110    |
| 1.17.12        | RODOVIÁRIO   | 500    |
| 1.17.13        | SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO  | 200    |
| 1.17.14        | TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI   | 200    |
| 1.17.15        | TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS   | 1.100  |
| 1.17.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300    |
| <b>1.18.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>  |        |
| 1.18.01        | ALFAIATARIA E ATELIÊ DE COSTURA E BORDADOS   | 60     |
| 1.18.02        | AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS  | 80     |
| 1.18.03        | ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL  | 200    |
| 1.18.04        | AVALIAÇÃO DE BENS  | 200    |
| 1.18.05        | COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES  | 60     |
| 1.18.06        | COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS  | 60     |
| 1.18.07        | COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA ( A LASER)                     | 200    |
| 1.18.08        | ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO  | 13.500 |
| 1.18.09        | CORREIOS E TELÉGRAFOS  | 2.800  |
| 1.18.10        | ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES  | 13.500 |
| 1.18.11        | INFORMAÇÕES CADASTRAIS   | 500    |
| 1.18.12        | INVESTIGAÇÃO   | 200    |
| 1.18.13        | MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES  | 200    |
| 1.18.14        | PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS   | 200    |
| 1.18.15        | PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES  | 500    |
| 1.18.16        | PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  | 60     |
| 1.18.017       | RECREAÇÃO INFANTIL   | 60     |
| 1.18.18        | SERIGRAFIA   | 80     |
| 1.18.19        | “ SILK – SCREEN”   | 80     |
| 1.18.20        | SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE | 250    |
| 1.18.21        | TATUAGEM   | 200    |
| 1.18.22        | SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AEROPORTUÁRIOS  | 300    |
| 1.19.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300    |
| <b>2.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>   |        |
| <b>2.01.00</b> | <b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>   |        |
| 2.01.01        | ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS   | 150    |
| 2.01.02        | ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE JARDINAGEM  | 100    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |  |       |
|----------------|--|-------|
| 2.01.03        | ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA   | 100   |
| 2.01.04        | ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO   | 100   |
| 2.01.05        | ARTIGOS PIROTÉCNICOS   | 100   |
| 2.01.06        | ARTIGOS USADOS   | 100   |
| 2.01.07        | BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E “ CAMPING”  | 100   |
| 2.01.08        | COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS   | 100   |
| 2.01.09        | COOPERATIVAS COMERCIAIS  | 100   |
| 2.01.10        | DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS   | 400   |
| 2.01.11        | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS   | 250   |
| 2.01.12        | DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO   | 2.500 |
| 2.01.13        | DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO | 300   |
| 2.01.14        | DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS  | 250   |
| 2.01.15        | DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  | 2.000 |
| 2.01.16        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES  | 1.000 |
| 2.01.17        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA  | 600   |
| 2.01.18        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  | 800   |
| 2.01.19        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS  | 800   |
| 2.01.20        | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA  | 800   |
| 2.01.21        | DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS  | 800   |
| 2.01.22        | DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES   | 800   |
| 2.01.23        | EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA   | 500   |
| 2.01.24        | HARAS  | 300   |
| 2.01.25        | JOALHERIA E RELOJOARIA   | 400   |
| 2.01.26        | LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS   | 150   |
| 2.01.27        | MADEIRA E ARTEFATOS  | 300   |
| 2.01.28        | MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS   | 200   |
| 2.01.29        | MATERIAL DE ÓTICA  | 200   |
| 2.01.30        | MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO   | 200   |
| 2.01.31        | MÓVEIS   | 200   |
| 2.01.32        | PAPEL E PAPELÃO  | 200   |
| 2.01.33        | PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS  | 150   |
| 2.01.34        | PRODUTOS METALÚRGICOS  | 180   |
| 2.01.35        | SUCATA   | 80    |
| 2.01.36        | VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS   | 250   |
| 2.01.37        | VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS   | 100   |
| 2.01.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS   | 300   |
| <b>2.02.00</b> | <b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>  |       |
| 2.02.01        | ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA  | 150   |
| 2.02.02        | ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS   | 200   |
| 2.02.03        | AÇOUGUE OU CASA DE CARNE   | 200   |
| 2.02.04        | ALIMENTOS CONGELADOS   | 150   |
| 2.02.05        | ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE JARDINAGEM   | 150   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|         |  |     |
|---------|--|-----|
| 2.02.06 | ANTIQUÁRIO   | 80  |
| 2.02.07 | ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE  | 100 |
| 2.02.08 | ARMARINHO  | 150 |
| 2.02.09 | ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO   | 100 |
| 2.02.10 | ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR   | 100 |
| 2.02.11 | ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING   | 150 |
| 2.02.12 | ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS  | 150 |
| 2.02.13 | ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS   | 150 |
| 2.02.14 | ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS | 100 |
| 2.02.15 | ARTIGOS PIROTÉCNICOS   | 200 |
| 2.02.16 | ARTIGOS USADOS   | 100 |
| 2.02.17 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS  | 150 |
| 2.02.18 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES   | 250 |
| 2.02.19 | ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS  | 250 |
| 2.02.20 | AVES E OVOS  | 100 |
| 2.02.21 | BALCÕES E FRIGORÍFICOS   | 100 |
| 2.02.22 | BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS   | 100 |
| 2.02.23 | BAR  | 100 |
| 2.02.26 | BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E ÁGUA MINERAL   | 100 |
| 2.02.27 | BIJUTERIAS   | 100 |
| 2.02.28 | BOMBONIERE   | 80  |
| 2.02.29 | BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS  | 100 |
| 2.02.30 | BOTEQUIM   | 80  |
| 2.02.31 | BUTIQUE  | 100 |
| 2.02.32 | CAFÉS  | 100 |
| 2.02.33 | CANTINAS   | 100 |
| 2.02.34 | CARIMBOS   | 80  |
| 2.02.35 | CASA DE DISCOS E CASSETES  | 80  |
| 2.02.36 | CASA FUNERÁRIA   | 150 |
| 2.02.37 | CASA DE CHÁ  | 80  |
| 2.02.38 | CASAS DE DOCES E SALGADOS  | 80  |
| 2.02.39 | CHAPELARIA   | 80  |
| 2.02.40 | CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA   | 80  |
| 2.02.41 | COMÉRCIO DE VEÍCULOS   | 350 |
| 2.02.43 | CONFEITARIA  | 100 |
| 2.02.44 | COOPERATIVA COMERCIAL  | 250 |
| 2.02.45 | COSMÉTICOS   | 100 |
| 2.02.46 | ELETRODOMÉSTICOS   | 250 |
| 2.02.47 | EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM   | 150 |
| 2.02.48 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA   | 150 |
| 2.02.49 | FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA  | 300 |
| 2.02.50 | FLORICULTURA   | 80  |
| 2.02.51 | FORNECEDORES DE REFEIÇÕES  | 80  |
| 2.02.52 | FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA   | 80  |
| 2.02.53 | GÁS LIQUEFEITO   | 300 |
| 2.02.54 | GRAXAS E LUBRIFICANTES   | 150 |
| 2.02.55 | HORTIFRUTIGRANJEIROS   | 100 |
| 2.02.56 | INSTRUMENTOS MUSICAIS  | 100 |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|                |   |       |
|----------------|---|-------|
| 2.02.57        | JOALHEIRO E RELOJOARIA  | 100   |
| 2.02.58        | LANCHONETE  | 100   |
| 2.02.59        | LIVRARIA  | 80    |
| 2.02.60        | LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN  | 100   |
| 2.02.61        | LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS   | 100   |
| 2.02.62        | MADEIRA E ARTEFATOS   | 200   |
| 2.02.63        | MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO   | 160   |
| 2.02.64        | MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS  | 180   |
| 2.02.65        | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO   | 300   |
| 2.02.66        | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO   | 250   |
| 2.02.67        | MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E FONOGRAFICO  | 100   |
| 2.02.68        | MERCADO E ENTREPOSTO  | 140   |
| 2.02.69        | METALÚRGICA   | 100   |
| 2.02.70        | MÓVEIS EM GERAL   | 130   |
| 2.02.71        | MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO  | 130   |
| 2.02.72        | ÓTICA   | 150   |
| 2.02.73        | PADARIA   | 150   |
| 2.02.74        | PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO  | 100   |
| 2.02.75        | PASTELARIA  | 100   |
| 2.02.76        | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRO – DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS<br>ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC | 120   |
| 2.02.77        | PEIXARIA  | 80    |
| 2.02.78        | PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS   | 80    |
| 2.02.79        | POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES  | 1.100 |
| 2.02.80        | PRESENTES   | 100   |
| 2.02.81        | PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  | 120   |
| 2.02.82        | PRODUTOS IMPORTADOS   | 100   |
| 2.02.83        | PRODUTOS NATURAIS   | 100   |
| 2.02.84        | PRODUTOS QUÍMICOS   | 150   |
| 2.02.85        | PRODUTOS VETERINÁRIOS   | 150   |
| 2.02.86        | QUIOSQUE  | 80    |
| 2.02.87        | RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS  | 200   |
| 2.02.89        | RESTAURANTE   | 90    |
| 2.02.90        | REVISTAS E JORNAIS  | 80    |
| 2.02.91        | SORVETERIA  | 80    |
| 2.02.92        | SUCATA  | 80    |
| 2.02.93        | SUPERMERCADOS   | 400   |
| 2.02.94        | SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  | 100   |
| 2.02.95        | TAXIMETROS  | 80    |
| 2.02.96        | TINTAS E VERNIZES   | 100   |
| 2.02.97        | TRAILLERS   | 80    |
| <b>3.00.00</b> | <b>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</b>   |       |
| 3.00.01        | ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC   | 350   |
| 3.00.02        | AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AEROPEÇAS   | 350   |
| 3.00.03        | APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO   | 350   |
| 3.00.04        | APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS   | 350   |
| 3.00.05        | ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR   | 350   |
| 3.00.06        | ARTIGOS CARNAVALESCOS   | 350   |
| 3.00.07        | ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E<br>LAPIDAÇÃO DE PEDRAS                           | 350   |
| 3.00.08        | ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO –   | 350   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|         |  |        |
|---------|--|--------|
|         | MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO   |        |
| 3.00.09 | AUTOPEÇAS  | 350    |
| 3.00.10 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS   | 350    |
| 3.00.11 | BICICLETAS E PEÇAS   | 350    |
| 3.00.12 | BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA  | 350    |
| 3.00.13 | BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS   | 350    |
| 3.00.14 | CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA  | 350    |
| 3.00.15 | CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES  | 350    |
| 3.00.16 | COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)  | 350    |
| 3.00.17 | CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS   | 350    |
| 3.00.18 | DESTILAÇÃO DE ALCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS   | 350    |
| 3.00.19 | DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES  | 350    |
| 3.00.20 | EDITORIAL, GRAFICA E SERIGRAFICA   | 350    |
| 3.00.21 | ELETRDOMÉSTICOS  | 350    |
| 3.00.22 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO   | 350    |
| 3.00.23 | EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA  | 350    |
| 3.00.24 | EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS  | 13.000 |
| 3.00.25 | FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS  | 2.000  |
| 3.00.26 | FOGOS DE ARTIFÍCIO   | 350    |
| 3.00.27 | FRIGORÍFICO  | 350    |
| 3.00.28 | FUMO E SEUS DERIVADOS  | 350    |
| 3.00.29 | GELO   | 300    |
| 3.00.30 | BENEFICIAMENTO DE LIXO   | 1.000  |
| 3.00.31 | INFORMÁTICA  | 350    |
| 3.00.32 | MADEIRA E SERRARIA   | 1.000  |
| 3.00.33 | MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS   | 350    |
| 3.00.34 | MATADOURO  | 350    |
| 3.00.35 | MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS  | 400    |
| 3.00.36 | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR  | 600    |
| 3.00.37 | MATERIAIS DE TRANSPORTE  | 800    |
| 3.00.38 | MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO  | 350    |
| 3.00.39 | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO   | 500    |
| 3.00.40 | MATERIAIS HIDRÁULICOS  | 400    |
| 3.00.41 | MECÂNICA   | 600    |
| 3.00.42 | METALÚRGICA E SIDERÚRGICA  | 1.000  |
| 3.00.43 | MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA E ASSEMELHADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA | 500    |
| 3.00.44 | PANIFICADORA E CONFEITARIA   | 500    |
| 3.00.45 | PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE  | 1.000  |
| 3.00.46 | PEDRAS MINERAIS  | 1.000  |
| 3.00.47 | PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS   | 400    |
| 3.00.48 | PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS  | 400    |
| 3.00.49 | PRODUTOS ALIMENTARES   | 1.000  |
| 3.00.50 | PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL  | 400    |
| 3.00.51 | PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS  | 500    |
| 3.00.52 | QUÍMICA E PETROQUÍMICA   | 1.000  |
| 3.00.53 | SERRALHARIA  | 500    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|                |   |           |
|----------------|---|-----------|
| 3.00.54        | “SILK SCREEN”   | 350       |
| 3.00.55        | TÊXTIL  | 600       |
| 3.00.56        | TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES  | 500       |
| 3.00.57        | TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS  | 1.000     |
| 3.00.58        | TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS  | 1.000     |
| 3.00.59        | TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM  | 500       |
| 3.00.60        | VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM                                       | 700       |
| 3.00.61        | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS   | 500       |
| 3.00.62        | VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS                                   | 1.000     |
| 3.00.63        | VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES   | 800       |
| 3.00.99        | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  | 1.000     |
| <b>4.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO</b>  |           |
| 4.00.01        | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL (NÃO ESPECIFICADAS)                  | 500       |
| <b>5.00.00</b> | <b>FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES COM FINS LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)</b> |           |
| 5.00.01        | FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES COM FINS LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)        | 300       |
| <b>6.00.00</b> | <b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5</b>   | 300       |
| 6.00.01        | SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL E TELECOMUNICAÇÕES   | 10.000,00 |
| <b>7.00.00</b> | <b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>  |           |
| 7.00.01        | DE NÍVEL SUPERIOR   | 200       |
| 7.00.02        | DE NÍVEL MÉDIO  | 150       |
| 7.00.03        | DE NÍVEL FUNDAMENTAL  | 100       |
| <b>8.00.00</b> | <b>TELEFONIA, TORRES DE INTERNET E LINHAS DE TRANSMISSÃO</b>  |           |
| 8.00.01        | TELEFONIA MÓVEL CELULAR (POR TORRE)   | 13.600    |
| 8.00.02        | TORRE DE AEROGERADORES DE ENERGIA EÓLICA POR UNIDADE  | 10.000    |
| 8.00.03        | TORRE TELEFONIA FIXA POR UNIDADE  | 8.000     |
| 8.00.04        | TORRE PROVEDOR DE INTERNET  | 2.000     |
| 8.00.05        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ATÉ 10 METROS DE ALTURA.                         | 3.000     |
| 8.00.06        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE 10 A 15 METROS DE ALTURA                          | 4.000     |
| 8.00.07        | TORRE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE 10 A 15 METROS DE ALTURA                          | 2.000     |
| 8.00.08        | TRANSFORMADORES E TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  | 2.000     |
| 8.00.09        | TORRES REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA (POR TORRE)  | 6.000     |
| 8.00.10        | TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA   | 13.600    |
| 8.00.11        | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  | 13.600    |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº IV  
DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLOU**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | Valor em UFM |
|--------|--|--------------|
| 1      | Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m <sup>2</sup> ou fração   |              |
| 01.1   | Até 70 m <sup>2</sup>  | 2,00         |
| 01.2   | de 71 m <sup>2</sup> até 120 m <sup>2</sup>  | 3,00         |
| 01.3   | de 121 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup>   | 3,50         |
| 01.4   | Acima de 251 m <sup>2</sup>  | 4,50         |
| 2      | Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m <sup>2</sup> ou fração:  |              |
| 02.1   | Sem aumento ou com redução de área   | 2,00         |
| 3      | Fiscalização de obra de demolição, por m <sup>2</sup>  | 2,00         |
| 4      | Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por m <sup>2</sup> ou fração da área total construída  | 10,00        |
| 5      | Reconstruções, reformas e reparos, por m <sup>2</sup>  | 2,50         |
| 6      | Regularização de obras, por m <sup>2</sup>   | 10,00        |
| 7      | Desmembramento<br>Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m <sup>2</sup> do projeto   | 2,00         |
| 8      | Exame de Aprovação ou viabilidade de Loteamentos, Condomínios, Vilages, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m <sup>2</sup> do projeto   | 0,30         |
| 9      | Construção e ou reforma de: tubulação, instalações elétricas, fotovoltaicas e ou eólicas, dutos ou condutores (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, energia, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear. | 2,00         |
| 10     | Taxa referente a serviço de coleta de entulho, resíduos sólidos e outros materiais por m <sup>3</sup> ou fração  | 150,00       |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

|    |   |      |
|----|---|------|
| 11 | Solicitação de Habite-se, por m <sup>2</sup>  | 3,00 |
| 12 | Qualquer obra não especificada nesta tabela, por m <sup>2</sup> ou por metro linear | 2,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº V  
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP**

| TIPO     | CARACTERISTICAS  | PERÍODO | UFM POR M2.   |
|----------|--|---------|---------------|
| ANÚNCIOS | Iluminados (out-door)  | Anual   | 20 UFM POR M2 |
|          | Não iluminados (out-door)  | Anual   | 15 UFM POR M2 |
|          | Com movimento (out-door)   | Anual   | 17 UFM POR M2 |
|          | Internos ou externos, fixos ou removíveis em veículos de transporte de pessoas ou cargas (por veículo) | Anual   | 8 UFM POR M2  |
|          | Faixas de rua  | Diário  | 4 UFM POR M2. |
|          | Iluminados (Painéis)   | Anual   | 15 UFM POR M2 |
|          | Não iluminados (Painéis)   | Anual   | 10 UFM POR M2 |
|          | Com movimento (painéis)  | Anual   | 20 UFM POR M2 |
|          | Em planadores, asas-delta, aviões, helicópteros e semelhantes (por aparelho)                           | mensal  | 60 UFM POR M2 |
|          | Fixados em postes nas vias públicas (por unidade)  | mensal  | 50 UFM POR M2 |
|          | Em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio.              | mensal  | 50 UFM        |
|          | Em balões, infláveis ou não, por equipamento   | mensal  | 70 UFM        |
|          | Em cartazes, quadros móveis, transportados por pessoas.  | mensal  | 30 UFM        |
|          | Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores                  |         | 70 UFM        |
|          | Em circuito interno de televisão   | mensal  | 100 UFM       |
|          | Indicadores de logradouros – luminosos ou sem iluminação,  |         |               |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|  |   |       |        |
|--|---|-------|--------|
|  | colocados em áreas públicas, esquinas de logradouros, em estacionamentos e vias internas de áreas condominiais, de acordo com modelos próprios; por peça. | Anual | 50 UFM |
|  | Indicadores de parada de coletivo, simples ou luminosos, afixados no passeio ou em postes. Por peça.  | Anual | 50 UFM |
|  | Indicativos de hora e temperatura, luminosos. Por peça.   | Anual | 50 UFM |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº VI  
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS**

| Código | Atividade  | Valor em UFM |
|--------|--|--------------|
| 1      | Farmácias e Drogarias  | 200          |
| 2      | Ervanárias e Estabelecimentos Similares  | 100          |
| 3.1    | Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para saúde: micro e pequena empresa  | 500          |
| 3.2    | Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos  | 400          |
| 3.3    | Distribuidora de medicamentos  | 500          |
| 4      | Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Congêneres   | 400          |
| 5      | Laboratório de análises clínicas   | 300          |
| 6      | Laboratório de análises clínicas veterinário   | 250          |
| 7      | Laboratório de anatomia e patologia  | 300          |
| 8      | Laboratório de anatomia e patologia veterinária  | 300          |
| 9      | Laboratório/Oficina de prótese dentária  | 200          |
| 10     | Laboratório/Oficina óptico   | 300          |
| 11     | Posto de coleta de material de laboratório, posto de coleta de anatomia patológica, posto de coleta de citologia e outros que se enquadrarem   | 350          |
| 12     | Industria em geral (na área de atuação da vigilância Sanitária municipal)  | 1.000        |
| 13     | Empresas Aplicadoras de Produtos para Descupinização e Desinsetização; Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização; Empresas de Limpeza de Caixa D'água; Empresas de Limpeza de Fossa | 250          |
| 14     | Instituto de Longa Permanência para Idosos; Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos.   | 75           |
| 15     | Consultório Médico   | 250          |
| 16     | Consultório Odontológico   | 250          |
| 17     | Consultório de Acunpuntura   | 120          |
| 18     | Consultório Veterinário  | 180          |
| 19     | Gabinete de piercing e tatuagem  | 120,00       |
| 20     | Serviço de radiologia odontológica   | 100          |
| 21     | Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação  | 200          |
| 22     | Serviço de estética / Spa e congêneres / dermatofuncional / spa e congêneres sem responsável técnico   | 300          |
| 23     | Clínica de psicoterapia/psicanálise  | 160          |
| 24     | Clínica de fonoaudiologia  | 220          |
| 25     | Consultório de fisioterapia  | 200          |
| 26     | Consultório de Nutrição  | 200          |
| 27     | Clínicas e ou Hospitais de Qualquer Natureza e Maternidades  |              |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

|      |  |        |
|------|--|--------|
| 27.1 | De 01 a 20 Leitos  | 1.000  |
| 27.2 | De 21 a 50 Leitos  | 2.000  |
| 27.3 | Acima de 50 Leitos   | 3.000  |
| 28   | Hotel / Motel /Pousadas e Congêneres   | 200    |
| 29   | Restaurantes, Boates, Churrascarias e estabelecimentossimilares                  | 150    |
| 30   | Pizzaria   | 150    |
| 31   | Padaria/Panificadora/Buffer/confeitaria  | 150    |
| 32   | Quiosque, Trailer, Food Truck e similares  | 100    |
| 33   | Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos                  | 75     |
| 34   | Peixaria (pescados e frutos do mar)  | 200    |
| 35   | Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa) | 200    |
| 36   | Cafeteria  | 100    |
| 37   | Casa de Frios (laticínios e embutidos)   | 150    |
| 38   | Delicatessen, Loja de conveniência   | 150,00 |
| 39   | Shopping (área comum) exceto estabelecimento                                     | 1.000  |
| 40   | Estabelecimento petshop e similares  | 200    |
| 41   | Outros estabelecimentos não descritos acima                                      | 100    |
| 42   | Bares, Lanchonetes e similares de pequeno porte                                  | 60     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº VII  
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TFA**

| CÓD. | ATIVIDADE EXPLORADA   | Valor em UFM |
|------|---|--------------|
|      | <b>GRUPO1: Serviços</b>   |              |
| 1.01 | Concedidos ou permitidos de saneamento básico ou fornecimento de água               | 8.900,00     |
| 1.02 | Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel (por unidade)                   | 8.500,00     |
| 1.03 | Concedidos ou permitidos de energia elétrica  | 20.000,00    |
| 1.04 | Produção e distribuição de gás natural  | 9.500,00     |
| 1.05 | Transmissão e distribuição de energia elétrica                                      | 20.000,00    |
| 1.06 | Armazenagem e distribuição de produtos químicos, minerais e afins.                  | 5.500,00     |
| 1.07 | Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos | 3.500,00     |
| 1.08 | Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais     | 3.500,00     |
| 1.09 | Serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes Líquidos Industriais       | 5.500,00     |
| 1.10 | Serviços de saúde   | 500,00       |
| 1.11 | Florestamento / Reflorestamento / Atividades de apoio à produção florestal          | 10.000,00    |
| 1.12 | Serviços de descontaminação (dedetizadora)  | 500,00       |
| 1.13 | Aterros sanitários  | 3.000,00     |
|      | <b>GRUPO 2: Indústrias de Transformação</b>   |              |
| 2.01 | Produtos alimentícios e semelhantes (Agroindústria)                                 | 1.000,00     |
| 2.02 | Produtos têxteis  | 500,00       |
| 2.03 | Madeira e mobiliário  | 1.000,00     |
| 2.04 | Editorial e gráfica   | 550,00       |
| 2.05 | Fabricação de produtos químicos   | 5.000,00     |
| 2.06 | Refino do combustível, distribuição e transporte de combustíveis                    | 20.000,00    |
| 2.07 | Materiais de borracha ou de plástico  | 1.500,00     |
| 2.08 | Couro e produtos de couro   | 800,00       |
| 2.09 | Produtos de vidro, argila ou areia  | 1.000,00     |
| 2.12 | Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos e afins                                | 5.500,00     |
| 2.15 | Acabamento de produtos metálicos  | 1.000,00     |
| 2.16 | Máquinas e equipamentos industriais   | 1.800,00     |
| 2.17 | Recondicionamento de pneus  | 900,00       |
| 2.18 | Produtos de gesso   | 500,00       |
| 2.19 | Fabricação de ração animal  | 500,00       |
| 2.20 | Beneficiamento do Mármore   | 900,00       |
|      | <b>GRUPO 3: Mineração</b>   |              |
| 3.01 | Mineração   | 8.900,00     |
| 3.02 | Minerais radioativos, petróleo, gás natural   | 20.000,00    |
|      | <b>GRUPO 4: Transporte</b>  |              |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

|      |   |                 |
|------|---|-----------------|
| 4.01 | Transporte aéreo  | 2.000,00        |
| 4.02 | Transporte rodoviário   | 1.500,00        |
| 4.03 | Transporte de substâncias químicas através de dutos, inclusive, gás natural ou combustíveis em geral. | 20.000,00       |
| 4.04 | Transporte de madeira/ton   | 500,00          |
|      | <b>GRUPO 5: Obras Civas</b>   |                 |
| 5.01 | Rodovias  | 1.000,00        |
| 5.02 | Ferrovias   | 1.000,00        |
| 5.03 | Aeroportos  | 1.200,00        |
| 5.04 | Barragens e diques  | 1.200,00        |
| 5.05 | Canais para drenagem  | 500,00          |
| 5.06 | Retificação de cursos d'água  | 1.000,00        |
| 5.07 | Obras civis não classificadas   | 650,00          |
| 5.08 | Construção de pontes  | 1.000,00        |
| 5.09 | Usina de Asfalto  | 2.500,00        |
|      | <b>GRUPO 6: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer</b>                                   |                 |
| 6.01 | Condomínios horizontais   | 3.000,00        |
| 6.02 | Empreendimentos urbanísticos não classificados  | 3.000,00        |
| 6.03 | Clubes sociais  | 1.000,00        |
| 6.04 | Estádios de futebol   | 1.000,00        |
| 6.05 | Shoppings   | 1.500,00        |
| 6.06 | Casas de Show   | 3.000,00        |
| 6.07 | Hotéis/Pousadas   | 300,00          |
| 6.08 | Parques de diversão   | 500,00          |
| 6.09 | Hospitais   | 500,00          |
| 6.10 | Cemitérios  | 1.000,00        |
|      | <b>GRUPO 7: Comércio</b>  |                 |
| 7.01 | Revenda de combustível líquido  | 1.500,00        |
| 7.02 | Distribuidor de gás natural   | 2.000,00        |
| 7.03 | Varejista de gás natural  | 1.000,00        |
| 7.04 | Produtor Rural, por hectare, ( inscrito na Secretaria da Fazenda do Estado)                           | 1,00            |
| 7.05 | Agropecuária, por hectare   | 2,00            |
| 7.06 | Lava jatos  | 300,00          |
| 7.07 | Profissionais publicidade sonora (carros de som)  | 150,00          |
| 7.08 | Abate de aves   | 550,00          |
| 7.09 | Frigorífico de pescados   | 550,00          |
| 7.10 | Comércio de artefatos pirotécnicos (fogos)  | 550,00          |
| 7.11 | Restaurantes e similares  | 350,00          |
| 7.12 | Trailer   | 500,00          |
| 7.13 | Outdoor, por unidade  | 200,00          |
| 7.14 | Oficinas automotivas  | 500,00          |
| 7.15 | Oficinas de bicicleta   | 300,00          |
| 7.16 | Serviços de jateamento e pintura automotiva   | 300,00          |
|      | <b>GRUPO 8: Outras atividades poluidoras ou potencialmente</b>  | <b>2.000,00</b> |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

---

|  |                              |  |
|--|------------------------------|--|
|  | poluidoras não classificadas |  |
|--|------------------------------|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA TFA INFRAÇÕES VII-A**

| <b>INFRAÇÃO</b>   | <b>PENALIDADE<br/>(Valo da Multa em<br/>Reais (R\$))</b> |
|---|--|
| Utilização de espaço público sem a devida licença, por dia  | 100,00   |
| Funcionamento irregular de estabelecimento comercial, industrial, ou de prestação de serviço.   | 150,00   |
| Inserir quebra-molas, redutor de velocidade ou objetos afins no leito da via pública, sem prévia autorização  | 100,00   |
| Deixar de manter higienizado o estabelecimento industrial, comercial ou de serviço.   | 150,00   |
| Atentar contra a segurança da população   | 500,00   |
| Explorar qualquer meio publicitário nas vias, nos logradouros públicos e nas áreas particulares sem autorização.  | 250,00   |
| Funcionamento de estabelecimento fora de horário estabelecido pela administração pública  | 500,00   |
| Deixar de expor alvará em local visível   | 100,00   |
| Utilizar logradouro público para preparo de concreto, argamassa ou similares, assim como para confecção de forma, armação de ferragens, ou execução de outros serviços.   | 250,00   |
| Deixar de exibir alvará a fiscalização  | 100,00   |
| Instalar equipamento em passeio ou logradouro público sem autorização   | 250,00   |
| Danificar ou retirar sinalização de trânsito instalada na via ou logradouro público   | 150,00   |
| Realização de evento ou festividade pública sem autorização   | 150,00   |
| Deixar que menor permaneça em bar ou casa noturna desacompanhado de responsável legal   | 500,00   |
| Vender bebida alcoólica ou cigarro a menor de 18 (dezoito) anos   | 500,00   |
| Ultrapassar o tempo de carga e descarga de materiais na via pública   | 180,00   |
| Deixar de manter habitações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo.   | 200,00   |
| Instalação de banca de impressos, em local diferente do definido pelo poder público.  | 100,00   |
| Varrer lixo, detritos sólidos e resíduos graxos de qualquer natureza do interior dos prédios residenciais, comerciais, industriais e de veículos, para as sarjetas, bocas de lobo, ralos ou qualquer área de logradouro público | 200,00   |
| Colocar lixo fora da residência ou do estabelecimento em local, horário ou frequência previamente determinados pelo poder público.  | 100,00   |
| Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização municipal.  | 200,00   |
| Manter animal solto em logradouro público (a multa pela infração será calculada por unidade de animal encontrado solto, por dia)  | 50,00  |
| Depositar ou conservar nas vias públicas, ainda que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos sem a prévia concessão do poder público  | 300,00   |
| Soltar balão  | 200,00   |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

|  |   |
|--|---|
| Funcionamento irregular de pedreira, olaria, jazida mineral e afins.   | 2.000,00  |
| Infração a dispositivo da Lei de Posturas, não discriminada nesta tabela.  | 100,00  |
| Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)  | 5.000,00  |
| Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação. (sem prejuízo da responsabilidade civil)  | 1.000,00  |
| Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)   | 500,00  |
| Embaraçar a ação do agente da fiscalização ambiental   | 500,00  |
| Deixar de efetuar o licenciamento ambiental da atividade que está sendo exercida   | 500,00  |
| Construir, reformar ou demolir edificação sem o prévio licenciamento ambiental.  | 300,00  |
| Deixar de atender à notificação para reparar dano ambiental.   | 1.000,00<br>(por dia não atendido)                    |
| Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora de local devidamente estabelecido pelo Poder Público  | 250,00<br>(por embalagem)                             |
| Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxico (sem prejuízo da responsabilidade civil)  | 80,00<br>(por embalagem)                              |
| Executar obra sem a devida licença ambiental   | 500,00  |
| Extraír do solo do município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização municipal.  | 100,00<br>(por m <sup>2</sup> de terreno explorado)   |
| Cortar ou podar árvore sem a devida autorização municipal  | 200,00<br>(por árvore cortada ou podada)              |
| Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento. | 500,00<br>(por metro cúbico)                          |
| Deixar de manter placa de identificação no local da obra.  | 100,00  |
| Deixar de instalar extintor de incêndio na edificação para fins econômicos.  | 50,00   |
| Omitir no projeto existência de cursos de água ou topografia acidentada.   | 1.000,00  |
| Ocupar edificação sem o respectivo "Habite-se".  | 5,00<br>(Para cada m <sup>2</sup> de área construída) |
| Deixar de atender à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações ou passeios.  | 100,00  |
| Deixar de atender aos requisitos mínimos de ventilação e iluminação das construções  | 100,00  |
| Utilizar a edificação para fim diverso do declarado no projeto aprovado.   | 3,00<br>(Para cada m <sup>2</sup> de área construída) |
| Construir ou instalar elevador, instalação hidrosanitária, vão de passagem, porta, fachada, corredor, escada ou rampa de edificação em desacordo com o disposto em lei.  | 500,00  |
| Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização.   | 400,00  |
| Infração a dispositivo da Lei de Edificações, não discriminada nesta tabela.   | 500,00  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

|  |  |
|--|--|
| Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.   | 350,00   |
| Ligar coletor de água pluvial à rede de esgoto sanitário   | 500,00   |
| Executar obra sem a licença devida.  | 20,00<br>(Para cada m <sup>2</sup> de área construída) |
| Manter terrenos edificados ou não sem vedações.  | 200,00   |
| Deixar de observar o alinhamento e nivelamento da obra.  | 400,00   |
| Depositar materiais de construção ou entulho no passeio ou via pública.  | 300,00   |
| Construir edificação em terreno úmido, alagadiço, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.   | 500,00   |
| Manter pessoa no canteiro de obras sem os equipamentos de segurança e proteção individual.   | 500,00   |
| Executar obra pondo em risco a segurança da coletividade.  | 700,00   |
| Efetuar qualquer tipo de ligação ou implantação de fornecimento de serviço permitido ou concedido em lote sem construção, loteamento não aprovado, ou obra sem alvará de construção ou sem habite-se | 1.000,00<br>(Por ligação efetuada)                     |
| <b>INFRAÇÃO</b>  | <b>PENALIDADE</b>                                      |
| Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização ambiental  | 100 % do valor do tributo atualizado monetariamente    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

TABELA DE RECEITA Nº VIII  
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES – TRSD

| ITEM | TIPO DE UNIDADE   | Padrão           | Valor em UFM       |
|------|---|------------------|--------------------|
|      |   |                  | por m <sup>2</sup> |
| 1    | Residencial   | Mau - A          | 0,40               |
|      |   | Regular - B      | 0,80               |
|      |   | Bom - C          | 1,60               |
|      |   | Novo / ótimo - D | 2,00               |
| 2    | Comercial   | Mau - A          | 0,80               |
|      |   | Regular - B      | 1,60               |
|      |   | Bom - C          | 2,00               |
|      |   | Novo / ótimo - D | 3,00               |
| 3    | Industrial  |                  | 3,00               |
| 4    | Hospital, clínica, consultório, laboratório e similares |                  | 3,00               |
| 6    | Terreno   |                  | 0,40               |

O padrão da unidade é identificado pelas características do imóvel como definido na planta genérica de valores  
O limite máximo da TRSD, para unidades residências, é R\$360,00 por ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**TABELA DE RECEITA Nº IX ( Conforme Emenda Modificativa 001/2020)  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA – COSIP**

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| A – CONSUMO PRÓPRIO     |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00%                                 |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 61 A 80                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 81 A 100                | Isento  | 0,00%                                 |
| 101 A 200               | Isento  | 0,00%                                 |
| 201 A 300               | Isento  | 0,00%                                 |
| 301 A 450               | Isento  | 0,00%                                 |
| 451 A 650               | Isento  | 0,00%                                 |
| 651 A 1000              | Isento  | 0,00%                                 |
| 1001 A 2000             | Isento  | 0,00%                                 |
| ACIMA DE 2000           | Isento  | 0,00%                                 |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| B – RESIDENCIAL         |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00                                  |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00                                  |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 2,19                                  |
| 81 A 100                | 10,00%  | 2,93                                  |
| 101 A 200               | 10,00%  | 4,20                                  |
| 201 A 300               | 10,00%  | 9,52                                  |
| 301 A 450               | 10,00%  | 18,27                                 |
| 451 A 650               | 10,00%  | 25,93                                 |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 45,94                                 |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 124,51                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 337,66                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| C – COMERCIAL           |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | 5,00%   | 5,00                                  |
| 31 A 50                 | 10,00%  | 10,00                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 15,00                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 20,00                                 |
| 81 A 100                | 10,00%  | 30,00                                 |
| 101 A 200               | 10,00%  | 40,00                                 |
| 201 A 300               | 10,00%  | 50,00                                 |
| 301 A 450               | 10,00%  | 60,00                                 |
| 451 A 650               | 10,00%  | 80,00                                 |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 100,00                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 200,00                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 250,00                                |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| D – INDUSTRIAL          |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura % |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | 5,00%   | 86,85                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 67,40                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 148,43                                |
| 81 A 100                | 10,00%  | 327,77                                |
| 101 A 200               | 10,00%  | 743,81                                |
| 201 A 300               | 10,00%  | 382,47                                |
| 301 A 450               | 10,00%  | 931,32                                |
| 451 A 650               | 10,00%  | 997,71                                |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 560,15                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 576,98                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 2.595,06                              |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| E - PODER PÚBLICO       |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00%                                 |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 61 A 80                 | Isento  | 0,00%                                 |
| 81 A 100                | Isento  | 0,00%                                 |
| 101 A 200               | Isento  | 0,00%                                 |
| 201 A 300               | Isento  | 0,00%                                 |
| 301 A 450               | Isento  | 0,00%                                 |
| 451 A 650               | Isento  | 0,00%                                 |
| 651 A 1000              | Isento  | 0,00%                                 |
| 1001 A 2000             | Isento  | 0,00%                                 |
| ACIMA DE 2000           | Isento  | 0,00%                                 |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| M – RURAL               |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | Isento  | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | Isento  | 0,00                                  |
| 51 A 60                 | Isento  | 0,00                                  |
| 61 A 80                 | Isento  | 0,00                                  |
| 81 A 100                | Isento  | 0,00                                  |
| 101 A 200               | Isento  | 0,00                                  |
| 201 A 300               | Isento  | 0,00                                  |
| 301 A 450               | Isento  | 0,00                                  |
| 451 A 600               | Isento  | 0,00                                  |
| 601 A 1000              | Isento  | 0,00                                  |
| 1001 A 2000             | Isento  | 0,00                                  |
| ACIMA DE 2000           | Isento  | 0,00                                  |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| N – SERVIÇO PÚBLICO     |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 31 A 50                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 51 A 60                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 61 A 80                 | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 81 A 100                | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 101 A 200               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 201 A 300               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 301 A 450               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 451 A 650               | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 651 A 1000              | 0,00%   | 0,00%                                 |
| 1001 A 2000             | 0,00%   | 0,00%                                 |
| ACIMA DE 2000           | 0,00%   | 0,00%                                 |

| VALOR LÍQUIDO DA FATURA |   | Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$) |
|-------------------------|---|---------------------------------------|
| O – REVENDA             |   |                                       |
| Faixa de Consumo (kWh)  | Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura |                                       |
| 0 A 30                  | 0,00%   | 0,00                                  |
| 31 A 50                 | 5,00%   | 86,85                                 |
| 51 A 60                 | 10,00%  | 67,40                                 |
| 61 A 80                 | 10,00%  | 148,43                                |
| 81 A 100                | 10,00%  | 327,77                                |
| 101 A 200               | 10,00%  | 743,81                                |
| 201 A 300               | 10,00%  | 382,47                                |
| 301 A 450               | 10,00%  | 931,32                                |
| 451 A 650               | 10,00%  | 997,71                                |
| 651 A 1000              | 10,00%  | 560,15                                |
| 1001 A 2000             | 10,00%  | 576,98                                |
| ACIMA DE 2000           | 10,00%  | 2.595,06                              |

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO Nº 69/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o Exercício financeiro de 2021, relativo ao Orçamento do Município de Canarana e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2021, instrumento que detalha operacionalmente os Projetos e Atividades constantes da Lei nº 224/2020, constituindo instrumento de execução orçamentária e gerência, conforme detalhamento contido nos quadros anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis dela decorrentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 30 de dezembro de 2020.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso ) |        |   | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|---|--------|---|------------------|---------------------|
| Poder: 1 - Poder Legislativo  |        |   |                  |                     |
| Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA                               |        |   |                  |                     |
| Secretaria: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA                      |        |   |                  |                     |
| Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA                         |        |   |                  |                     |
| ATIVIDADE: 1.31.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL |        |   |                  |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2001.3104.010000 | 1.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2001.3111.010000 | 1.200.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigacoes Patronais                          | 2001.3113.010000 | 264.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil                               | 2001.3314.010000 | 25.000,00           |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo                           | 2001.3330.010000 | 314.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 010000 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2001.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Servicos de Consultoria                       | 2001.3335.010000 | 300.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2001.3336.010000 | 75.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2001.3339.010000 | 250.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercicios Anteriores             | 2001.3392.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes                           | 2001.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente            | 2001.4452.010000 | 70.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>                                     |        |   |                  | <b>2.502.000,00</b> |
| <b>Total da Secretaria</b>  |        |   |                  | <b>2.502.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade</b>   |        |   |                  | <b>2.502.000,00</b> |
| <b>Total do Órgão</b>   |        |   |                  | <b>2.502.000,00</b> |
| <b>Total do Poder</b>   |        |   |                  | <b>2.502.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                   |        |  | Código Reduzido                   | Valor Fixado        |
|---|--------|--|-----------------------------------|---------------------|
| Poder: <b>2 - Poder Executivo</b>   |        |  |                                   |                     |
| Órgão: <b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>  |        |  |                                   |                     |
| Secretaria: <b>20000 - GABINETE DO PREFEITO</b>   |        |  |                                   |                     |
| Unidade: <b>01011 - GABINETE DO PREFEITO</b>  |        |  |                                   |                     |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>                       |        |  |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2002.3104.010000                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2002.3111.010000                  | 1.500.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigaçoes Patronais   | 2002.3113.010000                  | 331.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil  | 2002.3314.010000                  | 25.000,00           |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2002.3330.010000                  | 100.000,00          |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2002.3334.010000                  | 2.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2002.3336.010000                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2002.3339.010000                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.40.00  | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2002.3340.010000                  | 2.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2002.4452.010000                  | 10.000,00           |
|   |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>1.995.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0002.2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL - COMDEC</b>                      |        |  |                                   |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2008.3330.010000                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.32.00  | 010000 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2008.3332.010000                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2008.3336.010000                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2008.3339.010000                  | 1.000,00            |
|   |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>4.000,00</b>     |
|   |        |  | <b>Total da Secretaria</b>        | <b>1.999.000,00</b> |
|   |        |  | <b>Total da Unidade</b>           | <b>1.999.000,00</b> |
| Secretaria: <b>21000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>  |        |  |                                   |                     |
| Unidade: <b>02001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>   |        |  |                                   |                     |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0002.2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>            |        |  |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2003.3104.010000                  | 3.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2003.3111.010000                  | 170.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigaçoes Patronais   | 2003.3113.010000                  | 38.000,00           |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil  | 2003.3314.010000                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2003.3330.010000                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2003.3334.010000                  | 2.000,00            |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Servicos de Consultoria  | 2003.3335.010000                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2003.3336.010000                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2003.3339.010000                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.40.00  | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2003.3340.010000                  | 2.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2003.4452.010000                  | 1.000,00            |
|   |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>248.000,00</b>   |
|   |        |  | <b>Total da Secretaria</b>        | <b>248.000,00</b>   |
|   |        |  | <b>Total da Unidade</b>           | <b>248.000,00</b>   |
| Secretaria: <b>22000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                                   |        |  |                                   |                     |
| Unidade: <b>03001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                                      |        |  |                                   |                     |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0003.2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> |        |  |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2004.3104.010000                  | 1.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2004.3111.010000                  | 500.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigaçoes Patronais   | 2004.3113.010000                  | 110.000,00          |
| 3.3.50.43.00  | 010000 | Subvencoes Sociais   | 2004.3343.010000                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil  | 2004.3314.010000                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.27.00  | 010000 | Encargos pela Honra de Avais, Garantia, seguro e similares           | 2004.3327.010000                  | 2.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2004.3330.010000                  | 700.000,00          |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2004.3334.010000                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Servicos de Consultoria  | 2004.3335.010000                  | 954.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2004.3336.010000                  | 150.000,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|--|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2004.3339.010000 | 3.000.000,00        |
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica | 2004.3340.010000 | 17.000,00           |
| 3.3.90.47.00   | 010000 | Obrigacoes Tributarias e Contributivas                               | 2004.3347.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2004.3392.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.93.00   | 010000 | Indenizacoes e Restituicoes  | 2004.3393.010000 | 40.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalacoes  | 2004.4451.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 019090 | Obras e Instalacoes  | 2004.4451.019090 | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2004.4452.010000 | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 019292 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2004.4452.019292 | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 019090 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2004.4452.019090 | 50.000,00           |
| 4.4.90.61.00   | 019292 | AQUISICAO DE IMOVEIS   | 2004.4461.019292 | 50.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>5.765.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0003.2.005 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS</b>                             |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2005.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2005.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2005.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2005.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>4.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE A VIOLÊNCIA</b> |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2006.3104.010000 | 1.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2006.3111.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigacoes Patronais   | 2006.3113.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2006.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.32.00   | 010000 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2006.3332.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2006.3336.010000 | 35.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2006.3339.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>45.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO</b>                       |        |  |                  |                     |
| 3.1.71.70.00   | 010000 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2007.3170.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.71.70.00   | 010000 | Rateio pela Participacao em Consórcio Público                        | 2007.3370.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.93.39.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica                       | 2007.3339.010000 | 2.000,00            |
| 4.4.71.70.00   | 010000 | Rateio pela Participacao em Consórcio Público                        | 2007.4470.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.93.51.00   | 010000 | Obras e Instalacoes  | 2007.4451.010000 | 2.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>19.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0003.2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM PUBLICIDADE</b>                            |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2067.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2067.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2067.3339.010000 | 100.000,00          |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2067.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>103.000,00</b>   |
| <b>Total da Secretaria</b>   |        |  |                  | <b>5.936.000,00</b> |
| Unidade: <b>03002 - CONTROLE INTERNO</b>   |        |  |                  |                     |
| <b>ATIVIDADE: 4.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA</b>                   |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2078.3104.010000 | 1.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2078.3111.010000 | 60.000,00           |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigacoes Patronais   | 2078.3113.010000 | 13.000,00           |
| 3.3.90.14.00   | 010000 | Diarias - Civil  | 2078.3314.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2078.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00   | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirizacao                               | 2078.3334.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2078.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2078.3339.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica | 2078.3340.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2078.4452.010000 | 2.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>86.000,00</b>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                            | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|--|------------------|---------------------|
| <b>Total da Secretaria</b>   |                  | <b>86.000,00</b>    |
| <b>Total da Unidade</b>  |                  | <b>6.022.000,00</b> |
| Secretaria: <b>23000 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>   |                  |                     |
| Unidade: <b>04001 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>  |                  |                     |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS: 28.843.0004.0.905 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>          |                  |                     |
| 3.1.90.91.00 010000 Sentencas Judiciais  | 9053.1910.10000  | 450.000,00          |
| 3.2.90.21.00 010000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO  | 9053.2210.10000  | 1.000,00            |
| 3.2.90.22.00 010000 Outros Encargos sobre a Divida por Contrato                                  | 9053.2220.10000  | 1.000,00            |
| 3.3.90.91.00 010000 Sentencas Judiciais  | 9053.3910.10000  | 5.000,00            |
| 4.6.90.71.00 014444 Principal da Divida Contratual Resgatado                                     | 9054.6710.14444  | 50.000,00           |
| 4.6.90.71.00 010000 Principal da Divida Contratual Resgatado                                     | 9054.6710.10000  | 950.000,00          |
| <b>Total da Ação (OPERAÇÕES ESPECIAIS):</b>  |                  | <b>1.457.000,00</b> |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS: 28.846.0004.0.908 - ENCARGOS COM PASEP</b>                               |                  |                     |
| 3.3.90.47.00 014242 Obrigacoes Tributarias e Contributivas                                       | 9083.3470.14242  | 4.000,00            |
| 3.3.90.47.00 011616 Obrigacoes Tributarias e Contributivas                                       | 9083.3470.11616  | 1.000,00            |
| 3.3.90.47.00 010000 Obrigacoes Tributarias e Contributivas                                       | 9083.3470.10000  | 326.000,00          |
| <b>Total da Ação (OPERAÇÕES ESPECIAIS):</b>  |                  | <b>331.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 4.123.0004.2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>               |                  |                     |
| 3.1.90.04.00 010000 Contratacao por Tempo Determinado  | 2009.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00 010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                | 2009.3111.010000 | 200.000,00          |
| 3.1.90.13.00 010000 Obrigacoes Patronais   | 2009.3113.010000 | 45.000,00           |
| 3.3.50.43.00 010000 Subvencoes Sociais   | 2009.3343.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.14.00 010000 Diarias - Civil  | 2009.3314.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo  | 2009.3330.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.32.00 010000 Material de Distribuicao gratuita  | 2009.3332.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.33.00 010000 Passagens e Despesas com Locomocao   | 2009.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00 010000 Outras Despesas Pes Cont Terceirização                                       | 2009.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.35.00 010000 Servicos de Consultoria  | 2009.3335.010000 | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                 | 2009.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                  | 2009.3339.010000 | 20.000,00           |
| 3.3.90.40.00 010000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica         | 2009.3340.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.41.00 010000 Contribuicoes  | 2009.3341.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.92.00 010000 Despesas de Exercicios Anteriores  | 2009.3392.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.93.00 010000 Indenizações e Restituições  | 2009.3393.010000 | 8.000,00            |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes  | 2009.4451.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente   | 2009.4452.010000 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |                  | <b>364.000,00</b>   |
| <b>PROJETO: 99.999.0004.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                      |                  |                     |
| 9.9.99.99.00 010000 RESERVA DE CONTINGENCIA  | 9999.9999.010000 | 800.000,00          |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |                  | <b>800.000,00</b>   |
| <b>Total da Secretaria</b>   |                  | <b>2.952.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade</b>  |                  | <b>2.952.000,00</b> |
| Secretaria: <b>24000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>  |                  |                     |
| Unidade: <b>05001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>   |                  |                     |
| <b>PROJETO: 15.451.0010.1.006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES</b>                                |                  |                     |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                  | 1006.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes  | 1006.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00 012424 Obras e Instalacoes  | 1006.4451.012424 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |                  | <b>7.000,00</b>     |
| <b>PROJETO: 17.512.0010.1.007 - CONST. E AMPL. DE REDE DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> |                  |                     |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                  | 1007.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes  | 1007.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00 012424 Obras e Instalacoes  | 1007.4451.012424 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00 012424 Obras e Instalacoes  | 1007.4451.012424 | 5.000,00            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                 | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|---|------------------|---------------------|
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |                  | <b>17.000,00</b>    |
| <b>PROJETO: 15.451.0010.1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>  |                  |                     |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 1010.3339.010000 | 50.000,00           |
| 4.4.90.51.00 014242 Obras e Instalacoes   | 1010.4451.014242 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes   | 1010.4451.010000 | 50.000,00           |
| 4.4.90.51.00 012424 Obras e Instalacoes   | 1010.4451.012424 | 20.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |                  | <b>130.000,00</b>   |
| <b>PROJETO: 15.451.0010.1.011 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS</b>                        |                  |                     |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 1011.3339.010000 | 200.000,00          |
| 3.3.90.39.00 012424 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 1011.3339.012424 | 700.000,00          |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes   | 1011.4451.010000 | 150.000,00          |
| 4.4.90.51.00 014242 Obras e Instalacoes   | 1011.4451.014242 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00 012424 Obras e Instalacoes   | 1011.4451.012424 | 2.000.000,00        |
| 4.4.90.52.00 012424 Equipamentos e Material Permanente  | 1011.4452.012424 | 300.000,00          |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |                  | <b>3.360.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 15.452.0010.2.054 - MANUT. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA</b>                             |                  |                     |
| 3.1.90.04.00 010000 Contratacao por Tempo Determinado   | 2054.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00 010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                     | 2054.3111.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.13.00 010000 Obrigacoes Patronais  | 2054.3113.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.30.00 014242 Material de Consumo   | 2054.3330.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00 011616 Material de Consumo   | 2054.3330.011616 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo   | 2054.3330.010000 | 25.000,00           |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                      | 2054.3336.010000 | 100.000,00          |
| 3.3.90.39.00 011616 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2054.3339.011616 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00 014242 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2054.3339.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2054.3339.010000 | 1.600.000,00        |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente  | 2054.4452.010000 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |                  | <b>1.772.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 25.752.0010.2.055 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>             |                  |                     |
| 3.1.90.04.00 010000 Contratacao por Tempo Determinado   | 2055.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00 010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                     | 2055.3111.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.13.00 010000 Obrigacoes Patronais  | 2055.3113.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo   | 2055.3330.010000 | 950.000,00          |
| 3.3.90.30.00 014242 Material de Consumo   | 2055.3330.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00 014242 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                      | 2055.3336.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                      | 2055.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00 014242 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2055.3339.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00 011616 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2055.3339.011616 | 9.000,00            |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2055.3339.010000 | 25.000,00           |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente  | 2055.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |                  | <b>1.013.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 15.452.0010.2.056 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b> |                  |                     |
| 3.3.90.30.00 014242 Material de Consumo   | 2056.3330.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo   | 2056.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                      | 2056.3336.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00 014242 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                                      | 2056.3336.014242 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2056.3339.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00 014242 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2056.3339.014242 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente  | 2056.4452.010000 | 2.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |                  | <b>38.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 15.451.0010.2.057 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>                   |                  |                     |
| 3.3.90.30.00 011616 Material de Consumo   | 2057.3330.011616 | 100.000,00          |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo   | 2057.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00 011616 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2057.3339.011616 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00 014242 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                                       | 2057.3339.014242 | 10.000,00           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                   |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|---|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00  | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2057.3339.012424 | 200.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2057.3339.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00  | 012424 | Obras e Instalacoes  | 2057.4451.012424 | 1.000.000,00        |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2057.4452.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 012424 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2057.4452.012424 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>1.332.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 15.122.0010.2.079 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS</b> |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2079.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2079.3111.010000 | 750.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigaçoes Patronais   | 2079.3113.010000 | 166.000,00          |
| 3.3.50.43.00  | 010000 | Subvencoes Sociais   | 2079.3343.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil  | 2079.3314.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2079.3330.010000 | 280.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 010000 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2079.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2079.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Servicos de Consultoria  | 2079.3335.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2079.3336.010000 | 120.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2079.3339.010000 | 90.000,00           |
| 3.3.90.40.00  | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2079.3340.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2079.3392.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 2079.4451.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 015555 | Obras e Instalacoes  | 2079.4451.015555 | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2079.4452.010000 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>1.494.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 15.452.0010.2.100 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO</b>                                   |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2100.3330.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2100.3336.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2100.3339.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2100.4452.010000 | 2.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>17.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 15.122.0010.2.129 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO</b>                                   |        |  |                  |                     |
| 3.1.71.70.00  | 010000 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2129.3170.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.71.70.00  | 010000 | Rateio pela Participacao em Consórcio Público                        | 2129.3370.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.93.39.00  | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 2129.3339.010000 | 2.000,00            |
| 4.4.71.70.00  | 010000 | Rateio pela Participacao em Consórcio Público                        | 2129.4470.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.93.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 2129.4451.010000 | 2.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>19.000,00</b>    |
| <b>Total da Secretaria</b>  |        |  |                  | <b>9.199.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade</b>   |        |  |                  | <b>9.199.000,00</b> |
| Secretaria: <b>30000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                                    |        |  |                  |                     |
| Unidade: <b>09001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                                       |        |  |                  |                     |
| <b>PROJETO: 18.543.0011.1.016 - RECUPERAÇÃO DA MATA NATIVA E ÁREAS DEGRADADAS</b>                       |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 1016.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 1016.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1016.3339.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 014242 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1016.3339.014242 | 5.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1016.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 014242 | Obras e Instalacoes  | 1016.4451.014242 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>14.000,00</b>    |
| <b>PROJETO: 20.608.0011.1.019 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS - PATRULHA MECANIZADA</b>               |        |  |                  |                     |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1019.4452.010000 | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 012424 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1019.4452.012424 | 20.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>70.000,00</b>    |
| <b>PROJETO: 20.608.0011.1.022 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR</b>                      |        |  |                  |                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                   |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|---|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1022.3339.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1022.3339.012424 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1022.4451.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00  | 012424 | Obras e Instalacoes  | 1022.4451.012424 | 20.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>45.000,00</b>    |
| <b>PROJETO: 20.606.0011.1.026 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>                         |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1026.3339.010000 | 50.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1026.3339.012424 | 100.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1026.4451.010000 | 100.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 012424 | Obras e Instalacoes  | 1026.4451.012424 | 1.000.000,00        |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>1.250.000,00</b> |
| <b>PROJETO: 20.608.0011.1.027 - ADEQUAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>                       |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1027.3339.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1027.3339.012424 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1027.4451.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00  | 012424 | Obras e Instalacoes  | 1027.4451.012424 | 500.000,00          |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>525.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 18.541.0011.2.059 - APOIO/INCENTIVO A COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES</b>                       |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2059.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.32.00  | 010000 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2059.3332.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2059.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2059.3339.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.48.00  | 010000 | Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas                        | 2059.3348.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>5.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 18.541.0011.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO</b>      |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2060.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.32.00  | 010000 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2060.3332.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2060.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2060.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2060.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>5.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 18.543.0011.2.061 - MANUTENÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS</b>               |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2061.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2061.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Servicos de Consultoria  | 2061.3335.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2061.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2061.3339.010000 | 80.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2061.3339.012424 | 5.000,00            |
| 3.3.90.40.00  | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2061.3340.010000 | 2.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 010000 | Obras e Instalacoes  | 2061.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 014242 | Obras e Instalacoes  | 2061.4451.014242 | 5.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 012424 | Obras e Instalacoes  | 2061.4451.012424 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>112.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 20.122.0011.2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2094.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2094.3111.010000 | 300.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigações Patronais   | 2094.3113.010000 | 67.000,00           |
| 3.3.50.43.00  | 010000 | Subvencoes Sociais   | 2094.3343.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.14.00  | 010000 | Diarias - Civil  | 2094.3314.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.27.00  | 010000 | Encargos pela Honra de Avais, Garantia, seguro e similares           | 2094.3327.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2094.3330.010000 | 40.000,00           |
| 3.3.90.33.00  | 010000 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2094.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2094.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2094.3336.010000 | 40.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2094.3339.010000 | 50.000,00           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                          |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|--|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2094.3340.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 2094.3392.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2094.4452.010000 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>522.000,00</b>   |
| <b>Total da Secretaria</b>   |        |  |                  | <b>2.548.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade</b>  |        |  |                  | <b>2.548.000,00</b> |
| Secretaria: <b>31000 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER</b>                                       |        |  |                  |                     |
| Unidade: <b>10001 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER</b>  |        |  |                  |                     |
| <b>PROJETO: 13.391.0007.1.014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA</b>                            |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 1014.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalações  | 1014.4451.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00   | 014242 | Obras e Instalações  | 1014.4451.014242 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 012424 | Obras e Instalações  | 1014.4451.012424 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |        |  |                  | <b>17.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 13.392.0007.2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS</b> |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2063.3330.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.31.00   | 010000 | Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs                   | 2063.3331.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 011010 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2063.3336.011010 | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2063.3336.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 011010 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2063.3339.011010 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2063.3339.010000 | 300.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>336.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 13.122.0007.2.095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER</b>    |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010000 | Contratação por Tempo Determinado                                    | 2095.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2095.3111.010000 | 110.000,00          |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigações Patronais   | 2095.3113.010000 | 25.000,00           |
| 3.3.50.43.00   | 010000 | Subvenções Sociais   | 2095.3343.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.14.00   | 010000 | Diárias - Civil  | 2095.3314.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 011010 | Material de Consumo  | 2095.3330.011010 | 10.000,00           |
| 3.3.90.31.00   | 010000 | Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs                   | 2095.3331.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.33.00   | 010000 | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 2095.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00   | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2095.3334.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.35.00   | 010000 | Serviços de Consultoria  | 2095.3335.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 011010 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2095.3336.011010 | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2095.3336.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2095.3339.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2095.3340.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2095.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>199.000,00</b>   |
| <b>Total da Secretaria</b>   |        |  |                  | <b>552.000,00</b>   |
| <b>Total da Unidade</b>  |        |  |                  | <b>552.000,00</b>   |
| Secretaria: <b>32000 - SECRETARIA DE ESPORTE</b>   |        |  |                  |                     |
| Unidade: <b>11001 - SECRETARIA DE ESPORTE</b>  |        |  |                  |                     |
| <b>PROJETO: 27.812.0008.1.021 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL</b>               |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 1021.3330.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 012424 | Material de Consumo  | 1021.3330.012424 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 1021.3339.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 012424 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 1021.3339.012424 | 5.000,00            |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalações  | 1021.4451.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 012424 | Obras e Instalações  | 1021.4451.012424 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1021.4452.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 012424 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1021.4452.012424 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |        |  |                  | <b>60.000,00</b>    |
| <b>PROJETO: 27.812.0008.1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL</b>    |        |  |                  |                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                  |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|--|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 1024.3330.010000 | 50.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 012424 | Material de Consumo  | 1024.3330.012424 | 20.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1024.3339.010000 | 50.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1024.3339.012424 | 100.000,00          |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1024.4451.010000 | 50.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 012424 | Obras e Instalacoes  | 1024.4451.012424 | 350.000,00          |
| 4.4.90.52.00   | 014242 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1024.4452.014242 | 21.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 012424 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1024.4452.012424 | 20.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |        |  |                  | <b>661.000,00</b>   |
| <b>PROJETO: 27.812.0008.1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS</b> |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1025.3339.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 012424 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1025.3339.012424 | 100.000,00          |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalacoes  | 1025.4451.010000 | 60.000,00           |
| 4.4.90.51.00   | 012424 | Obras e Instalacoes  | 1025.4451.012424 | 400.000,00          |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1025.4452.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 012424 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1025.4452.012424 | 50.000,00           |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>  |        |  |                  | <b>630.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 27.812.0008.2.065 - APOIO AS ATIVIDADES E PRATICAS ESPORTIVAS</b>                        |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2065.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.32.00   | 010000 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2065.3332.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2065.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2065.3339.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.41.00   | 010000 | Contribuicoes  | 2065.3341.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.48.00   | 010000 | Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas                        | 2065.3348.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2065.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>11.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 27.122.0008.2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE</b>                    |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2096.3104.010000 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2096.3111.010000 | 100.000,00          |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigacoes Patronais   | 2096.3113.010000 | 23.000,00           |
| 3.3.50.43.00   | 010000 | Subvencoes Sociais   | 2096.3343.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2096.3330.010000 | 100.000,00          |
| 3.3.90.33.00   | 010000 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2096.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.34.00   | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2096.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2096.3336.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2096.3339.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2096.3340.010000 | 2.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2096.4452.010000 | 1.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>250.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 27.812.0008.2.130 - MANUTENÇÃO DE CAMPOS, ESTÁDIOS E QUADRAS ESPORTIVAS</b>              |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2130.3330.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2130.3336.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2130.3339.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2130.4452.010000 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>30.000,00</b>    |
| <b>Total da Secretaria</b>   |        |  |                  | <b>1.642.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade</b>  |        |  |                  | <b>1.642.000,00</b> |
| <b>Secretaria: 33000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>  |        |  |                  |                     |
| <b>Unidade: 12001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>   |        |  |                  |                     |
| <b>ATIVIDADE: 26.122.0010.2.097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>                |        |  |                  |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010000 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2097.3104.010000 | 1.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2097.3111.010000 | 220.000,00          |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigacoes Patronais   | 2097.3113.010000 | 49.000,00           |
| 3.3.50.43.00   | 010000 | Subvencoes Sociais   | 2097.3343.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.14.00   | 010000 | Diarias - Civil  | 2097.3314.010000 | 15.000,00           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso ) |        |  | Código Reduzido                   | Valor Fixado         |
|---|--------|--|-----------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.30.00  | 010000 | Material de Consumo  | 2097.3330.010000                  | 50.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 014242 | Material de Consumo  | 2097.3330.014242                  | 350.000,00           |
| 3.3.90.34.00  | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2097.3334.010000                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.35.00  | 010000 | Serviços de Consultoria  | 2097.3335.010000                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.36.00  | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2097.3336.010000                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.36.00  | 014242 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2097.3336.014242                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.39.00  | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2097.3339.010000                  | 10.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 014242 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2097.3339.014242                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.40.00  | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2097.3340.010000                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 2097.3392.010000                  | 1.000,00             |
| 4.4.90.52.00  | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2097.4452.010000                  | 5.000,00             |
|   |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>736.000,00</b>    |
|   |        |  | <b>Total da Secretaria</b>        | <b>736.000,00</b>    |
|   |        |  | <b>Total da Unidade</b>           | <b>736.000,00</b>    |
|   |        |  | <b>Total do Órgão</b>             | <b>25.898.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                   |        |   | Código Reduzido  | Valor Fixado      |
|---|--------|---|------------------|-------------------|
| <b>Órgão: 3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  |        |   |                  |                   |
| <b>Secretaria: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>   |        |   |                  |                   |
| <b>Unidade: 06001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  |        |   |                  |                   |
| <b>PROJETO: 12.361.0006.1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS</b>                          |        |   |                  |                   |
| 3.3.90.30.00  | 010101 | Material de Consumo                           | 1001.3330.010101 | 20.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 010101 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 1001.3336.010101 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1001.3339.010101 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011515 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1001.3339.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011919 | Obras e Instalações                           | 1001.4451.011919 | 100.000,00        |
| 4.4.90.51.00  | 010101 | Obras e Instalações                           | 1001.4451.010101 | 30.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011515 | Obras e Instalações                           | 1001.4451.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 012222 | Obras e Instalações                           | 1001.4451.012222 | 3.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 011919 | Equipamentos e Material Permanente            | 1001.4452.011919 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 1001.4452.011515 | 10.000,00         |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |   |                  | <b>233.000,00</b> |
| <b>PROJETO: 12.365.0006.1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES</b>                          |        |   |                  |                   |
| 3.3.90.30.00  | 010101 | Material de Consumo                           | 1002.3330.010101 | 10.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 010101 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 1002.3336.010101 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1002.3339.010101 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011515 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1002.3339.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011919 | Obras e Instalações                           | 1002.4451.011919 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 010101 | Obras e Instalações                           | 1002.4451.010101 | 20.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011515 | Obras e Instalações                           | 1002.4451.011515 | 200.000,00        |
| 4.4.90.51.00  | 012222 | Obras e Instalações                           | 1002.4451.012222 | 5.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 011919 | Equipamentos e Material Permanente            | 1002.4452.011919 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 1002.4452.011515 | 10.000,00         |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |   |                  | <b>315.000,00</b> |
| <b>PROJETO: 12.361.0006.1.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES</b> |        |   |                  |                   |
| 3.3.90.30.00  | 010101 | Material de Consumo                           | 1003.3330.010101 | 30.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 010101 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 1003.3336.010101 | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1003.3339.010101 | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011515 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1003.3339.011515 | 5.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 011919 | Obras e Instalações                           | 1003.4451.011919 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 012222 | Obras e Instalações                           | 1003.4451.012222 | 100.000,00        |
| 4.4.90.51.00  | 010101 | Obras e Instalações                           | 1003.4451.010101 | 50.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011515 | Obras e Instalações                           | 1003.4451.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 011919 | Equipamentos e Material Permanente            | 1003.4452.011919 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 1003.4452.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.92.00  | 012222 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 1003.4492.012222 | 2.000,00          |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |   |                  | <b>327.000,00</b> |
| <b>PROJETO: 12.361.0006.1.013 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA ESCOLAR</b>    |        |   |                  |                   |
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1013.3339.010101 | 5.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 011919 | Obras e Instalações                           | 1013.4451.011919 | 9.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 010101 | Obras e Instalações                           | 1013.4451.010101 | 20.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 011515 | Obras e Instalações                           | 1013.4451.011515 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 012222 | Obras e Instalações                           | 1013.4451.012222 | 20.000,00         |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |   |                  | <b>64.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                        |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011515 | Contratação por Tempo Determinado             | 2013.3104.011515 | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 011515 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2013.3111.011515 | 10.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 010101 | Obrigações Patronais                          | 2013.3113.010101 | 2.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 010101 | Material de Consumo                           | 2013.3330.010101 | 300.000,00        |
| 3.3.90.30.00  | 011515 | Material de Consumo                           | 2013.3330.011515 | 20.000,00         |
| 3.3.90.33.00  | 011515 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2013.3333.011515 | 20.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 010101 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2013.3336.010101 | 100.000,00        |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

#### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2021

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                    |        |   | Código Reduzido                   | Valor Fixado        |
|--|--------|---|-----------------------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2013.3339.010101                  | 900.000,00          |
| 3.3.90.39.00   | 011515 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2013.3339.011515                  | 15.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente            | 2013.4452.010101                  | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 2013.4452.011515                  | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 012222 | Equipamentos e Material Permanente            | 2013.4452.012222                  | 120.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>1.552.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 12.365.0006.2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL</b>            |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00   | 011515 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2014.3104.011515                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 011515 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2014.3111.011515                  | 10.000,00           |
| 3.1.90.13.00   | 010101 | Obrigacoes Patronais                          | 2014.3113.010101                  | 3.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo                           | 2014.3330.010101                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 011515 | Material de Consumo                           | 2014.3330.011515                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 012222 | Material de Consumo                           | 2014.3330.012222                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.32.00   | 010101 | Material de Distribuicao gratuita             | 2014.3332.010101                  | 30.000,00           |
| 3.3.90.33.00   | 010101 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2014.3333.010101                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2014.3336.010101                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 011515 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2014.3336.011515                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2014.3339.010101                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 011515 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2014.3339.011515                  | 200.000,00          |
| 3.3.90.39.00   | 012222 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2014.3339.012222                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.92.00   | 010101 | Despesas de Exercicios Anteriores             | 2014.3392.010101                  | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente            | 2014.4452.010101                  | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 2014.4452.011515                  | 20.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 012222 | Equipamentos e Material Permanente            | 2014.4452.012222                  | 150.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>749.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 12.367.0006.2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL</b>            |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00   | 010101 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2015.3104.010101                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010101 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2015.3111.010101                  | 15.000,00           |
| 3.1.90.13.00   | 010101 | Obrigacoes Patronais                          | 2015.3113.010101                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo                           | 2015.3330.010101                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2015.3336.010101                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2015.3339.010101                  | 11.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente            | 2015.4452.010101                  | 40.000,00           |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>176.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 12.366.0006.2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS</b> |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00   | 011515 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2016.3104.011515                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 011515 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2016.3111.011515                  | 10.000,00           |
| 3.1.90.13.00   | 010101 | Obrigacoes Patronais                          | 2016.3113.010101                  | 2.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo                           | 2016.3330.010101                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 011515 | Material de Consumo                           | 2016.3330.011515                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2016.3336.010101                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 011515 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2016.3336.011515                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2016.3339.010101                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 011515 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2016.3339.011515                  | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente            | 2016.4452.010101                  | 20.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 2016.4452.011515                  | 10.000,00           |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>127.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>  |        |   |                                   |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo                           | 2017.3330.010101                  | 100.000,00          |
| 3.3.90.30.00   | 011515 | Material de Consumo                           | 2017.3330.011515                  | 200.000,00          |
| 3.3.90.33.00   | 011919 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2017.3333.011919                  | 3.000,00            |
| 3.3.90.33.00   | 011515 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2017.3333.011515                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 011919 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2017.3336.011919                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2017.3336.010101                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 011515 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2017.3336.011515                  | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 011919 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2017.3339.011919                  | 20.000,00           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                         |        |   | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|---|--------|---|------------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2017.3339.010101 | 150.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011515 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2017.3339.011515 | 300.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 012222 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2017.3339.012222 | 50.000,00           |
| 3.3.90.92.00  | 010101 | Despesas de Exercicios Anteriores             | 2017.3392.010101 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010101 | Equipamentos e Material Permanente            | 2017.4452.010101 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 2017.4452.011515 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 012222 | Equipamentos e Material Permanente            | 2017.4452.012222 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>929.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b> |        |   |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 011515 | Material de Consumo                           | 2018.3330.011515 | 15.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011515 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2018.3336.011515 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 011515 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2018.3339.011515 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 011515 | Equipamentos e Material Permanente            | 2018.4452.011515 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>30.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR</b>               |        |   |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010101 | Material de Consumo                           | 2019.3330.010101 | 240.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 011515 | Material de Consumo                           | 2019.3330.011515 | 1.200.000,00        |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>1.440.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.069 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF</b>  |        |   |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 019500 | Material de Consumo                           | 2069.3330.019500 | 250.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 019500 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2069.3336.019500 | 100.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 019500 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2069.3339.019500 | 970.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 019500 | Obras e Instalacoes                           | 2069.4451.019500 | 1.700.000,00        |
| 4.4.90.52.00  | 019500 | Equipamentos e Material Permanente            | 2069.4452.019500 | 1.000.000,00        |
| 4.4.90.61.00  | 019500 | AQUISICAO DE IMOVEIS                          | 2069.4461.019500 | 30.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>4.050.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.071 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>       |        |   |                  |                     |
| 3.3.90.30.00  | 010404 | Material de Consumo                           | 2071.3330.010404 | 450.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 010404 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2071.3333.010404 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 010404 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2071.3336.010404 | 15.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 010404 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2071.3339.010404 | 450.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 010404 | Obras e Instalacoes                           | 2071.4451.010404 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 010404 | Equipamentos e Material Permanente            | 2071.4452.010404 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>940.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 12.365.0006.2.074 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO INFANTIL</b>              |        |   |                  |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011919 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2074.3104.011919 | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 011919 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2074.3111.011919 | 1.800.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 011919 | Obrigacoes Patronais                          | 2074.3113.011919 | 397.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 011919 | Diarias - Civil                               | 2074.3314.011919 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 011919 | Material de Consumo                           | 2074.3330.011919 | 250.000,00          |
| 3.3.90.32.00  | 011919 | Material de Distribuicao gratuita             | 2074.3332.011919 | 64.000,00           |
| 3.3.90.33.00  | 011919 | Passagens e Despesas com Locomocao            | 2074.3333.011919 | 2.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 011919 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2074.3336.011919 | 4.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 011919 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2074.3339.011919 | 850.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010101 | Despesas de Exercicios Anteriores             | 2074.3392.010101 | 1.000,00            |
| 4.4.90.51.00  | 011919 | Obras e Instalacoes                           | 2074.4451.011919 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 011919 | Equipamentos e Material Permanente            | 2074.4452.011919 | 4.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>3.387.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.075 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>           |        |   |                  |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011919 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2075.3104.011919 | 15.000,00           |
| 3.1.90.11.00  | 011919 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2075.3111.011919 | 2.400.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 011919 | Obrigacoes Patronais                          | 2075.3113.011919 | 597.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 011919 | Diarias - Civil                               | 2075.3314.011919 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 011919 | Material de Consumo                           | 2075.3330.011919 | 500.000,00          |
| 3.3.90.32.00  | 011919 | Material de Distribuicao gratuita             | 2075.3332.011919 | 120.000,00          |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

#### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2021

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                |        |  | Código Reduzido                   | Valor Fixado         |
|--|--------|--|-----------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.33.00   | 011919 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2075.3333.011919                  | 3.000,00             |
| 3.3.90.36.00   | 011919 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2075.3336.011919                  | 20.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 011919 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2075.3339.011919                  | 2.700.000,00         |
| 3.3.90.92.00   | 010101 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2075.3392.010101                  | 1.000,00             |
| 4.4.90.51.00   | 011919 | Obras e Instalacoes  | 2075.4451.011919                  | 10.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 011919 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2075.4452.011919                  | 10.000,00            |
| 4.4.90.61.00   | 011919 | AQUISICAO DE IMOVEIS   | 2075.4461.011919                  | 50.000,00            |
|  |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>6.431.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 12.365.0006.2.076 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL</b>     |        |  |                                   |                      |
| 3.1.90.04.00   | 011818 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2076.3104.011818                  | 20.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 011818 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2076.3111.011818                  | 4.000.000,00         |
| 3.1.90.13.00   | 011818 | Obrigações Patronais   | 2076.3113.011818                  | 884.000,00           |
|  |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>4.904.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>  |        |  |                                   |                      |
| 3.1.90.04.00   | 011818 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2077.3104.011818                  | 25.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 011818 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2077.3111.011818                  | 8.260.000,00         |
| 3.1.90.13.00   | 011818 | Obrigações Patronais   | 2077.3113.011818                  | 1.823.000,00         |
|  |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>10.108.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 12.122.0006.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> |        |  |                                   |                      |
| 3.1.71.70.00   | 010101 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2080.3170.010101                  | 5.000,00             |
| 3.1.90.04.00   | 010101 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2080.3104.010101                  | 50.000,00            |
| 3.1.90.11.00   | 010101 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2080.3111.010101                  | 600.000,00           |
| 3.1.90.13.00   | 010101 | Obrigações Patronais   | 2080.3113.010101                  | 143.000,00           |
| 3.1.90.91.00   | 010101 | Sentenças Judiciais  | 2080.3191.010101                  | 10.000,00            |
| 3.3.50.43.00   | 010101 | Subvencoes Sociais   | 2080.3343.010101                  | 10.000,00            |
| 3.3.71.70.00   | 010101 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2080.3370.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.14.00   | 010101 | Diarias - Civil  | 2080.3314.010101                  | 10.000,00            |
| 3.3.90.18.00   | 010101 | Auxilio Financeiro a Estudantes                                      | 2080.3318.010101                  | 10.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo  | 2080.3330.010101                  | 200.000,00           |
| 3.3.90.32.00   | 010101 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2080.3332.010101                  | 20.000,00            |
| 3.3.90.33.00   | 010101 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2080.3333.010101                  | 20.000,00            |
| 3.3.90.34.00   | 010101 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2080.3334.010101                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.35.00   | 010101 | Servicos de Consultoria  | 2080.3335.010101                  | 100.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2080.3336.010101                  | 200.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2080.3339.010101                  | 200.000,00           |
| 3.3.90.40.00   | 010101 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2080.3340.010101                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.41.00   | 010101 | Contribuicoes  | 2080.3341.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.91.00   | 010101 | Sentenças Judiciais  | 2080.3391.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.92.00   | 010101 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2080.3392.010101                  | 1.000,00             |
| 3.3.90.93.00   | 010101 | Indenizações e Restituições  | 2080.3393.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.93.00   | 011515 | Indenizações e Restituições  | 2080.3393.011515                  | 5.000,00             |
| 4.4.71.70.00   | 010101 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2080.4470.010101                  | 5.000,00             |
| 4.4.90.51.00   | 010101 | Obras e Instalacoes  | 2080.4451.010101                  | 20.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2080.4452.010101                  | 20.000,00            |
|  |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>1.653.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 12.122.0006.2.082 - MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |        |  |                                   |                      |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo  | 2082.3330.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.32.00   | 010101 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2082.3332.010101                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.33.00   | 010101 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2082.3333.010101                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.36.00   | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2082.3336.010101                  | 5.000,00             |
| 3.3.90.39.00   | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2082.3339.010101                  | 5.000,00             |
| 4.4.90.52.00   | 010101 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2082.4452.010101                  | 2.000,00             |
|  |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>21.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 12.361.0006.2.124 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES</b>               |        |  |                                   |                      |
| 3.3.90.30.00   | 010101 | Material de Consumo  | 2124.3330.010101                  | 5.000,00             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso ) |        |  | Código Reduzido                   | Valor Fixado         |
|---|--------|--|-----------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.36.00  | 010101 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 2124.3336.010101                  | 10.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 010101 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  | 2124.3339.010101                  | 10.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010101 | Equipamentos e Material Permanente           | 2124.4452.010101                  | 5.000,00             |
|   |        |  | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>30.000,00</b>     |
|   |        |  | <b>Total da Secretaria</b>        | <b>37.466.000,00</b> |
|   |        |  | <b>Total da Unidade</b>           | <b>37.466.000,00</b> |
|   |        |  | <b>Total do Órgão</b>             | <b>37.466.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                   |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado      |
|---|--------|--|------------------|-------------------|
| <b>Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |        |  |                  |                   |
| <b>Secretaria: 26000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |        |  |                  |                   |
| <b>Unidade: 07001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |        |  |                  |                   |
| <b>PROJETO: 10.301.0005.1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE</b> |        |  |                  |                   |
| 3.3.90.30.00  | 010202 | Material de Consumo  | 1004.3330.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 010202 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 1004.3336.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1004.3339.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 012323 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1004.3339.012323 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 010202 | Obras e Instalacoes  | 1004.4451.010202 | 20.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 012323 | Obras e Instalacoes  | 1004.4451.012323 | 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1004.4452.010202 | 20.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 012323 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1004.4452.012323 | 100.000,00        |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>203.000,00</b> |
| <b>PROJETO: 10.301.0005.1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>              |        |  |                  |                   |
| 3.3.90.39.00  | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1005.3339.010202 | 1.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 010202 | Obras e Instalacoes  | 1005.4451.010202 | 1.000,00          |
| 4.4.90.51.00  | 012323 | Obras e Instalacoes  | 1005.4451.012323 | 5.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1005.4452.010202 | 1.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 012323 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1005.4452.012323 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>13.000,00</b>  |
| <b>PROJETO: 10.301.0005.1.018 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES</b>                    |        |  |                  |                   |
| 3.3.90.39.00  | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1018.3339.010202 | 15.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 012323 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 1018.3339.012323 | 100.000,00        |
| 4.4.90.51.00  | 010202 | Obras e Instalacoes  | 1018.4451.010202 | 20.000,00         |
| 4.4.90.51.00  | 012323 | Obras e Instalacoes  | 1018.4451.012323 | 700.000,00        |
| 4.4.90.52.00  | 012323 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 1018.4452.012323 | 100.000,00        |
| <b>Total da Ação (PROJETO):</b>   |        |  |                  | <b>935.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS</b>                   |        |  |                  |                   |
| 3.3.90.14.00  | 011414 | Diarias - Civil  | 2029.3314.011414 | 2.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo  | 2029.3330.011414 | 2.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2029.3336.011414 | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2029.3339.011414 | 50.000,00         |
| 3.3.90.48.00  | 011414 | Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas                        | 2029.3348.011414 | 2.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010202 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2029.3392.010202 | 1.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 011414 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2029.4452.011414 | 2.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |  |                  | <b>109.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.122.0005.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                  |        |  |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 010202 | Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2083.3104.010202 | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 010202 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2083.3111.010202 | 2.400.000,00      |
| 3.1.90.13.00  | 010202 | Obrigacoes Patronais   | 2083.3113.010202 | 529.000,00        |
| 3.1.90.91.00  | 010202 | Sentencas Judiciais  | 2083.3191.010202 | 1.000,00          |
| 3.1.90.92.00  | 010202 | Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2083.3192.010202 | 1.000,00          |
| 3.1.90.94.00  | 010202 | Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas                             | 2083.3194.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.50.43.00  | 010202 | Subvencoes Sociais   | 2083.3343.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 010202 | Diarias - Civil  | 2083.3314.010202 | 30.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 010202 | Material de Consumo  | 2083.3330.010202 | 1.000.000,00      |
| 3.3.90.32.00  | 010202 | Material de Distribuicao gratuita                                    | 2083.3332.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 010202 | Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2083.3333.010202 | 1.000,00          |
| 3.3.90.34.00  | 010202 | Outras Despesas Pes Cont Terceirizacao                               | 2083.3334.010202 | 2.000,00          |
| 3.3.90.35.00  | 010202 | Servicos de Consultoria  | 2083.3335.010202 | 150.000,00        |
| 3.3.90.36.00  | 010202 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2083.3336.010202 | 350.000,00        |
| 3.3.90.39.00  | 010909 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2083.3339.010909 | 10.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2083.3339.010202 | 1.300.000,00      |
| 3.3.90.40.00  | 010202 | Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica | 2083.3340.010202 | 2.000,00          |
| 3.3.90.47.00  | 010202 | Obrigacoes Tributarias e Contributivas                               | 2083.3347.010202 | 1.000,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                  |        | Código Reduzido                                | Valor Fixado        |            |
|--|--------|--|---------------------|------------|
| 3.3.90.48.00   | 010202 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  | 2083.3348.010202    | 4.000,00   |
| 3.3.90.91.00   | 010202 | Sentenças Judiciais                            | 2083.3391.010202    | 2.000,00   |
| 3.3.90.92.00   | 010202 | Despesas de Exercícios Anteriores              | 2083.3392.010202    | 1.000,00   |
| 3.3.90.93.00   | 010202 | Indenizações e Restituições                    | 2083.3393.010202    | 1.000,00   |
| 4.4.90.51.00   | 010202 | Obras e Instalações                            | 2083.4451.010202    | 10.000,00  |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente             | 2083.4452.010202    | 50.000,00  |
| 4.4.90.61.00   | 010202 | AQUISICAO DE IMOVEIS                           | 2083.4461.010202    | 10.000,00  |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>5.863.000,00</b> |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.122.0005.2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA SAÚDE</b>                      |        |  |                     |            |
| 3.3.90.14.00   | 010202 | Diárias - Civil                                | 2089.3314.010202    | 1.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 010202 | Material de Consumo                            | 2089.3330.010202    | 1.000,00   |
| 3.3.90.33.00   | 010202 | Passagens e Despesas com Locomoção             | 2089.3333.010202    | 1.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 010202 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 2089.3336.010202    | 1.000,00   |
| 3.3.90.39.00   | 010202 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica    | 2089.3339.010202    | 1.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>5.000,00</b>     |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.122.0005.2.101 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE</b>                         |        |  |                     |            |
| 3.1.71.70.00   | 010202 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 2101.3170.010202    | 350.000,00 |
| 3.3.71.70.00   | 010202 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 2101.3370.010202    | 5.000,00   |
| 3.3.93.39.00   | 010202 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2101.3339.010202    | 2.000,00   |
| 4.4.71.70.00   | 010202 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 2101.4470.010202    | 5.000,00   |
| 4.4.93.51.00   | 010202 | Obras e Instalações                            | 2101.4451.010202    | 2.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>364.000,00</b>   |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>          |        |  |                     |            |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratação por Tempo Determinado              | 2106.3104.011414    | 30.000,00  |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 2106.3111.011414    | 300.000,00 |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigações Patronais                           | 2106.3113.011414    | 73.000,00  |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                            | 2106.3330.011414    | 20.000,00  |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 2106.3336.011414    | 50.000,00  |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica    | 2106.3339.011414    | 20.000,00  |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente             | 2106.4452.010202    | 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>498.000,00</b>   |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>                        |        |  |                     |            |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratação por Tempo Determinado              | 2109.3104.011414    | 5.000,00   |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 2109.3111.011414    | 5.000,00   |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigações Patronais                           | 2109.3113.011414    | 2.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                            | 2109.3330.011414    | 3.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 2109.3336.011414    | 50.000,00  |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica    | 2109.3339.011414    | 50.000,00  |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente             | 2109.4452.010202    | 2.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>117.000,00</b>   |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.110 - MANUT. DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC</b> |        |  |                     |            |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratação por Tempo Determinado              | 2110.3104.011414    | 5.000,00   |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 2110.3111.011414    | 50.000,00  |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigações Patronais                           | 2110.3113.011414    | 12.000,00  |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                            | 2110.3330.011414    | 30.000,00  |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 2110.3336.011414    | 60.000,00  |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica    | 2110.3339.011414    | 100.000,00 |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente             | 2110.4452.010202    | 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  | <b>262.000,00</b>   |            |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU</b> |        |  |                     |            |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratação por Tempo Determinado              | 2111.3104.011414    | 5.000,00   |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 2111.3111.011414    | 150.000,00 |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigações Patronais                           | 2111.3113.011414    | 34.000,00  |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                            | 2111.3330.011414    | 20.000,00  |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 2111.3336.011414    | 50.000,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )  |        |   | Código Reduzido                   | Valor Fixado      |
|--|--------|---|-----------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2111.3339.011414                  | 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2111.4452.010202                  | 5.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>314.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.112 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA</b>   |        |   |                                   |                   |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2112.3330.011414                  | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2112.3336.011414                  | 10.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2112.3339.011414                  | 5.000,00          |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2112.4452.010202                  | 5.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>25.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 10.304.0005.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS</b>                          |        |   |                                   |                   |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2113.3104.011414                  | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2113.3111.011414                  | 50.000,00         |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2113.3113.011414                  | 12.000,00         |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2113.3330.011414                  | 30.000,00         |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2113.3336.011414                  | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2113.3339.011414                  | 30.000,00         |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2113.4452.010202                  | 5.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>152.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.304.0005.2.114 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>             |        |   |                                   |                   |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2114.3104.011414                  | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2114.3111.011414                  | 350.000,00        |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2114.3113.011414                  | 78.000,00         |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2114.3330.011414                  | 30.000,00         |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2114.3336.011414                  | 10.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2114.3339.011414                  | 30.000,00         |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2114.4452.010202                  | 5.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>508.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.304.0005.2.115 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>                       |        |   |                                   |                   |
| 3.1.90.04.00   | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2115.3104.011414                  | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00   | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2115.3111.011414                  | 10.000,00         |
| 3.1.90.13.00   | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2115.3113.011414                  | 3.000,00          |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2115.3330.011414                  | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2115.3336.011414                  | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2115.3339.011414                  | 5.000,00          |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2115.4452.010202                  | 2.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>35.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 10.303.0005.2.116 - MANUT. DA PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁS. EM SAÚDE</b> |        |   |                                   |                   |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2116.3330.011414                  | 400.000,00        |
| 3.3.90.32.00   | 011414 | Material de Distribuicao gratuita             | 2116.3332.011414                  | 10.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2116.3339.011414                  | 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00   | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2116.4452.010202                  | 5.000,00          |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>465.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.117 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE</b>   |        |   |                                   |                   |
| 3.3.90.30.00   | 010202 | Material de Consumo                           | 2117.3330.010202                  | 5.000,00          |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2117.3330.011414                  | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2117.3339.010202                  | 17.000,00         |
| 3.3.90.39.00   | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2117.3339.011414                  | 50.000,00         |
| 4.4.90.51.00   | 011414 | Obras e Instalacoes                           | 2117.4451.011414                  | 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00   | 011414 | Equipamentos e Material Permanente            | 2117.4452.011414                  | 50.000,00         |
|  |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>222.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.118 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD</b>                               |        |   |                                   |                   |
| 3.3.90.30.00   | 010202 | Material de Consumo                           | 2118.3330.010202                  | 2.000,00          |
| 3.3.90.30.00   | 011414 | Material de Consumo                           | 2118.3330.011414                  | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00   | 010202 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2118.3336.010202                  | 2.000,00          |
| 3.3.90.36.00   | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2118.3336.011414                  | 5.000,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                                     |        |   | Código Reduzido  | Valor Fixado      |
|---|--------|---|------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00  | 010202 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2118.3339.010202 | 2.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2118.3339.011414 | 5.000,00          |
| 3.3.90.48.00  | 011414 | Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas | 2118.3348.011414 | 2.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2118.4452.010202 | 2.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>25.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.125 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO</b>              |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2125.3104.011414 | 10.000,00         |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2125.3111.011414 | 40.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2125.3113.011414 | 11.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2125.3330.011414 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2125.3336.011414 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2125.3339.011414 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2125.4452.010202 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>101.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.126 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO</b> |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2126.3104.011414 | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2126.3111.011414 | 10.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2126.3113.011414 | 3.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2126.3330.011414 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2126.3336.011414 | 15.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2126.3339.011414 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2126.4452.010202 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>53.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS</b>                     |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2127.3104.011414 | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2127.3111.011414 | 50.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2127.3113.011414 | 12.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2127.3330.011414 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2127.3336.011414 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2127.3339.011414 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2127.4452.010202 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>107.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.131 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA</b>     |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2131.3104.011414 | 30.000,00         |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2131.3111.011414 | 300.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2131.3113.011414 | 73.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2131.3330.011414 | 100.000,00        |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2131.3336.011414 | 50.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2131.3339.011414 | 100.000,00        |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2131.4452.010202 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>658.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.132 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>                     |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2132.3104.011414 | 20.000,00         |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2132.3111.011414 | 50.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2132.3113.011414 | 15.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2132.3330.011414 | 50.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2132.3336.011414 | 30.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2132.3339.011414 | 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2132.4452.010202 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>220.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.133 - MANUTENÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS</b>                     |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2133.3104.011414 | 30.000,00         |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2133.3111.011414 | 800.000,00        |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigacoes Patronais                          | 2133.3113.011414 | 183.000,00        |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2133.3330.011414 | 50.000,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )             |        |   | Código Reduzido                   | Valor Fixado        |
|---|--------|---|-----------------------------------|---------------------|
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2133.3336.011414                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2133.3339.011414                  | 100.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2133.4452.010202                  | 5.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>1.218.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.134 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>         |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2134.3104.011414                  | 20.000,00           |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL | 2134.3111.011414                  | 600.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigaçoes Patronais                          | 2134.3113.011414                  | 136.000,00          |
| 3.1.90.91.00  | 011414 | Sentencas Judiciais                           | 2134.3191.011414                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2134.3330.011414                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2134.3336.011414                  | 200.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2134.3339.011414                  | 300.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2134.4452.010202                  | 5.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>1.312.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.135 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB</b>              |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2135.3104.011414                  | 10.000,00           |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL | 2135.3111.011414                  | 170.000,00          |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigaçoes Patronais                          | 2135.3113.011414                  | 40.000,00           |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2135.3330.011414                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2135.3336.011414                  | 100.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2135.3339.011414                  | 20.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2135.4452.010202                  | 5.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>365.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 10.301.0005.2.136 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE NA ESCOLA - SE</b>          |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2136.3104.011414                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigaçoes Patronais                          | 2136.3113.011414                  | 1.000,00            |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2136.3330.011414                  | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2136.3336.011414                  | 4.000,00            |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2136.3339.011414                  | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2136.4452.010202                  | 2.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>22.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH</b>  |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2137.3104.011414                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL | 2137.3111.011414                  | 50.000,00           |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigaçoes Patronais                          | 2137.3113.011414                  | 12.000,00           |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2137.3330.011414                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2137.3336.011414                  | 100.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2137.3339.011414                  | 400.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2137.4452.010202                  | 5.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>622.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 10.302.0005.2.138 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - SIA</b> |        |   |                                   |                     |
| 3.1.90.04.00  | 011414 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2138.3104.011414                  | 5.000,00            |
| 3.1.90.11.00  | 011414 | Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL | 2138.3111.011414                  | 50.000,00           |
| 3.1.90.13.00  | 011414 | Obrigaçoes Patronais                          | 2138.3113.011414                  | 12.000,00           |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2138.3330.011414                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2138.3336.011414                  | 100.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2138.3339.011414                  | 50.000,00           |
| 4.4.90.52.00  | 010202 | Equipamentos e Material Permanente            | 2138.4452.010202                  | 5.000,00            |
|   |        |   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>272.000,00</b>   |
| <b>ATIVIDADE: 10.122.0005.2.305 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19</b>      |        |   |                                   |                     |
| 3.3.90.30.00  | 011414 | Material de Consumo                           | 2305.3330.011414                  | 50.000,00           |
| 3.3.90.36.00  | 011414 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica  | 2305.3336.011414                  | 20.000,00           |
| 3.3.90.39.00  | 011414 | Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica   | 2305.3339.011414                  | 250.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 011414 | Equipamentos e Material Permanente            | 2305.4452.011414                  | 80.000,00           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso ) | Código Reduzido                   | Valor Fixado         |
|---|-----------------------------------|----------------------|
|   | <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b> | <b>400.000,00</b>    |
|   | <b>Total da Secretaria</b>        | <b>15.465.000,00</b> |
|   | <b>Total da Unidade</b>           | <b>15.465.000,00</b> |
|   | <b>Total do Órgão</b>             | <b>15.465.000,00</b> |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

#### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2021

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )  |        | Código Reduzido                               | Valor Fixado                |
|--|--------|---|-----------------------------|
| <b>Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |        |   |                             |
| <b>Secretaria: 27000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |        |   |                             |
| <b>Unidade: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |        |   |                             |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGF BF</b>             |        |   |                             |
| 3.1.90.04.00   | 012929 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2044.3104.012929 5.000,00   |
| 3.1.90.11.00   | 012929 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2044.3111.012929 10.000,00  |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2044.3113.010000 3.000,00   |
| 3.3.90.14.00   | 012929 | Diárias - Civil                               | 2044.3314.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 012929 | Material de Consumo                           | 2044.3330.012929 100.000,00 |
| 3.3.90.32.00   | 012929 | Material de Distribuição gratuita             | 2044.3332.012929 2.000,00   |
| 3.3.90.33.00   | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2044.3333.012929 3.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2044.3336.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.39.00   | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2044.3339.012929 100.000,00 |
| 3.3.90.48.00   | 012929 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 2044.3348.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2044.3392.010000 1.000,00   |
| 4.4.90.52.00   | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2044.4452.012929 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |   | <b>244.000,00</b>           |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS</b>  |        |   |                             |
| 3.1.90.04.00   | 012929 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2045.3104.012929 10.000,00  |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2045.3113.010000 2.000,00   |
| 3.3.90.14.00   | 012929 | Diárias - Civil                               | 2045.3314.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 012929 | Material de Consumo                           | 2045.3330.012929 55.000,00  |
| 3.3.90.32.00   | 012929 | Material de Distribuição gratuita             | 2045.3332.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.33.00   | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2045.3333.012929 2.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2045.3336.012929 10.000,00  |
| 3.3.90.39.00   | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2045.3339.012929 30.000,00  |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2045.3392.010000 1.000,00   |
| 4.4.90.52.00   | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2045.4452.012929 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |   | <b>125.000,00</b>           |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS - BPC NA ESCOLA/AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI/ACESSUAS</b>                  |        |   |                             |
| 3.3.90.14.00   | 012929 | Diárias - Civil                               | 2046.3314.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 012929 | Material de Consumo                           | 2046.3330.012929 10.000,00  |
| 3.3.90.32.00   | 012929 | Material de Distribuição gratuita             | 2046.3332.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.33.00   | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2046.3333.012929 5.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2046.3336.012929 10.000,00  |
| 3.3.90.39.00   | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2046.3339.012929 30.000,00  |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2046.3392.010000 1.000,00   |
| 4.4.90.52.00   | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2046.4452.012929 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |   | <b>71.000,00</b>            |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.047 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL</b>                                      |        |   |                             |
| 3.1.90.04.00   | 012828 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2047.3104.012828 5.000,00   |
| 3.1.90.11.00   | 012828 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2047.3111.012828 10.000,00  |
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2047.3113.010000 2.000,00   |
| 3.3.90.14.00   | 012828 | Diárias - Civil                               | 2047.3314.012828 5.000,00   |
| 3.3.90.30.00   | 012828 | Material de Consumo                           | 2047.3330.012828 10.000,00  |
| 3.3.90.32.00   | 012828 | Material de Distribuição gratuita             | 2047.3332.012828 5.000,00   |
| 3.3.90.33.00   | 012828 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2047.3333.012828 5.000,00   |
| 3.3.90.36.00   | 012828 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2047.3336.012828 6.000,00   |
| 3.3.90.39.00   | 012828 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2047.3339.012828 5.000,00   |
| 3.3.90.48.00   | 012828 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 2047.3348.012828 5.000,00   |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2047.3392.010000 1.000,00   |
| 4.4.90.52.00   | 012828 | Equipamentos e Material Permanente            | 2047.4452.012828 5.000,00   |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |   | <b>64.000,00</b>            |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (PAEF CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA</b> |        |   |                             |
| 3.1.90.04.00   | 012929 | Contratacao por Tempo Determinado             | 2048.3104.012929 5.000,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )   |        |   | Código Reduzido  | Valor Fixado      |
|---|--------|---|------------------|-------------------|
| 3.1.90.11.00  | 012929 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2048.3111.012929 | 10.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2048.3113.010000 | 2.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 012929 | Diárias - Civil                               | 2048.3314.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 012828 | Material de Consumo                           | 2048.3330.012828 | 20.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 012929 | Material de Consumo                           | 2048.3330.012929 | 110.000,00        |
| 3.3.90.32.00  | 012828 | Material de Distribuição gratuita             | 2048.3332.012828 | 20.000,00         |
| 3.3.90.32.00  | 012929 | Material de Distribuição gratuita             | 2048.3332.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2048.3333.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2048.3336.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 012828 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2048.3336.012828 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 012828 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2048.3339.012828 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2048.3339.012929 | 70.000,00         |
| 3.3.90.48.00  | 012929 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 2048.3348.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2048.3392.010000 | 1.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2048.4452.012929 | 5.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>308.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)</b> |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 012929 | Contratação por Tempo Determinado             | 2049.3104.012929 | 5.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 012929 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2049.3111.012929 | 30.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2049.3113.010000 | 8.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 012929 | Diárias - Civil                               | 2049.3314.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 012828 | Material de Consumo                           | 2049.3330.012828 | 40.000,00         |
| 3.3.90.30.00  | 012929 | Material de Consumo                           | 2049.3330.012929 | 180.000,00        |
| 3.3.90.32.00  | 012828 | Material de Distribuição gratuita             | 2049.3332.012828 | 40.000,00         |
| 3.3.90.32.00  | 012929 | Material de Distribuição gratuita             | 2049.3332.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.33.00  | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2049.3333.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 012828 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2049.3336.012828 | 20.000,00         |
| 3.3.90.36.00  | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2049.3336.012929 | 20.000,00         |
| 3.3.90.39.00  | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2049.3339.012929 | 150.000,00        |
| 3.3.90.48.00  | 012929 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 2049.3348.012929 | 1.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2049.3392.010000 | 1.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2049.4452.012929 | 10.000,00         |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>520.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>   |        |   |                  |                   |
| 3.1.90.04.00  | 012929 | Contratação por Tempo Determinado             | 2051.3104.012929 | 10.000,00         |
| 3.1.90.13.00  | 010000 | Obrigações Patronais                          | 2051.3113.010000 | 2.000,00          |
| 3.3.90.14.00  | 012929 | Diárias - Civil                               | 2051.3314.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 012929 | Material de Consumo                           | 2051.3330.012929 | 50.000,00         |
| 3.3.90.33.00  | 012929 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 2051.3333.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2051.3336.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2051.3339.012929 | 80.000,00         |
| 4.4.90.52.00  | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2051.4452.012929 | 10.000,00         |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>167.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS</b>                                   |        |   |                  |                   |
| 3.3.90.14.00  | 012929 | Diárias - Civil                               | 2052.3314.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.30.00  | 012929 | Material de Consumo                           | 2052.3330.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.36.00  | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 2052.3336.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.00  | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica   | 2052.3339.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.48.00  | 012929 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 2052.3348.012929 | 5.000,00          |
| 3.3.90.92.00  | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 2052.3392.010000 | 1.000,00          |
| 4.4.90.52.00  | 012929 | Equipamentos e Material Permanente            | 2052.4452.012929 | 3.000,00          |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>   |        |   |                  | <b>29.000,00</b>  |
| <b>ATIVIDADE: 8.122.0009.2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>                              |        |   |                  |                   |
| 3.1.71.70.00  | 010000 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 2090.3170.010000 | 1.000,00          |
| 3.1.90.04.00  | 010000 | Contratação por Tempo Determinado             | 2090.3104.010000 | 6.000,00          |
| 3.1.90.11.00  | 010000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2090.3111.010000 | 600.000,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                            |        |  | Código Reduzido  | Valor Fixado        |
|--|--------|--|------------------|---------------------|
| 3.1.90.13.00   | 010000 | Obrigações Patronais   | 2090.3113.010000 | 133.000,00          |
| 3.1.90.91.00   | 010000 | Sentenças Judiciais  | 2090.3191.010000 | 2.000,00            |
| 3.1.90.94.00   | 010000 | Indenizações e Restituições Trabalhistas                             | 2090.3194.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.50.43.00   | 010000 | Subvenções Sociais   | 2090.3343.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.71.70.00   | 010000 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 2090.3370.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.14.00   | 010000 | Diárias - Civil  | 2090.3314.010000 | 15.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 013030 | Material de Consumo  | 2090.3330.013030 | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2090.3330.010000 | 200.000,00          |
| 3.3.90.32.00   | 010000 | Material de Distribuição gratuita                                    | 2090.3332.010000 | 100.000,00          |
| 3.3.90.33.00   | 010000 | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 2090.3333.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.34.00   | 010000 | Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2090.3334.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.35.00   | 010000 | Serviços de Consultoria  | 2090.3335.010000 | 11.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 013030 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2090.3336.013030 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2090.3336.010000 | 25.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 013030 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2090.3339.013030 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2090.3339.010000 | 140.000,00          |
| 3.3.90.39.00   | 010909 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2090.3339.010909 | 10.000,00           |
| 3.3.90.40.00   | 010000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2090.3340.010000 | 3.000,00            |
| 3.3.90.47.00   | 010000 | Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 2090.3347.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.48.00   | 010000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 2090.3348.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.91.00   | 010000 | Sentenças Judiciais  | 2090.3391.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.92.00   | 010000 | Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 2090.3392.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.93.00   | 010000 | Indenizações e Restituições  | 2090.3393.010000 | 2.000,00            |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalações  | 2090.4451.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2090.4452.010000 | 10.000,00           |
| 4.4.90.61.00   | 010000 | AQUISICAO DE IMOVEIS   | 2090.4461.010000 | 10.000,00           |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>1.321.000,00</b> |
| <b>ATIVIDADE: 8.122.0009.2.091 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>      |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.14.00   | 010000 | Diárias - Civil  | 2091.3314.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2091.3330.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.33.00   | 010000 | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 2091.3333.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2091.3336.010000 | 1.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2091.3339.010000 | 1.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2091.4452.010000 | 4.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>9.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.102 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS</b> |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2102.3330.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 012929 | Material de Consumo  | 2102.3330.012929 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2102.3336.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00   | 012929 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2102.3336.012929 | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2102.3339.010000 | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00   | 012929 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2102.3339.012929 | 5.000,00            |
| 4.4.90.51.00   | 010000 | Obras e Instalações  | 2102.4451.010000 | 5.000,00            |
| 4.4.90.52.00   | 010000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2102.4452.010000 | 5.000,00            |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |        |  |                  | <b>55.000,00</b>    |
| <b>ATIVIDADE: 8.244.0009.2.123 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>                         |        |  |                  |                     |
| 3.3.90.30.00   | 012828 | Material de Consumo  | 2123.3330.012828 | 10.000,00           |
| 3.3.90.30.00   | 010000 | Material de Consumo  | 2123.3330.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.32.00   | 012828 | Material de Distribuição gratuita                                    | 2123.3332.012828 | 10.000,00           |
| 3.3.90.32.00   | 010000 | Material de Distribuição gratuita                                    | 2123.3332.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 012828 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2123.3336.012828 | 5.000,00            |
| 3.3.90.36.00   | 010000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 2123.3336.010000 | 2.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 012828 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2123.3339.012828 | 2.000,00            |
| 3.3.90.39.00   | 010000 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 2123.3339.010000 | 5.000,00            |
| 3.3.90.48.00   | 012828 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 2123.3348.012828 | 2.000,00            |
| 3.3.90.48.00   | 010000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 2123.3348.010000 | 5.000,00            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( Elemento de Despesa / Fonte de Recurso )                    | Código Reduzido  | Valor Fixado         |
|--|------------------|----------------------|
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |                  | <b>45.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 8.122.0009.2.128 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19</b>              |                  |                      |
| 3.3.90.30.00 012929 Material de Consumo  | 2128.3330.012929 | 10.000,00            |
| 3.3.90.36.00 012929 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2128.3336.012929 | 20.000,00            |
| 3.3.90.39.00 012929 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2128.3339.012929 | 20.000,00            |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente                                   | 2128.4452.010000 | 5.000,00             |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |                  | <b>55.000,00</b>     |
| <b>Total da Secretaria</b>   |                  | <b>3.013.000,00</b>  |
| Unidade: <b>08003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>                      |                  |                      |
| <b>ATIVIDADE: 8.122.0009.2.092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLECENTE</b>   |                  |                      |
| 3.1.90.04.00 010000 Contratacao por Tempo Determinado                                    | 2092.3104.010000 | 5.000,00             |
| 3.1.90.11.00 010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2092.3111.010000 | 5.000,00             |
| 3.1.90.13.00 010000 Obrigacoes Patronais   | 2092.3113.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.50.43.00 010000 Subvencoes Sociais   | 2092.3343.010000 | 1.000,00             |
| 3.3.90.14.00 010000 Diarias - Civil  | 2092.3314.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo  | 2092.3330.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.32.00 010000 Material de Distribuicao gratuita                                    | 2092.3332.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.34.00 010000 Outras Despesas Pes Cont Terceirização                               | 2092.3334.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2092.3336.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2092.3339.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.40.00 010000 Servicos de Tecnologia da Informaçao e Comunicaçao - Pessoa Juridica | 2092.3340.010000 | 2.000,00             |
| 3.3.90.92.00 010000 Despesas de Exercicios Anteriores                                    | 2092.3392.010000 | 1.000,00             |
| 4.4.90.51.00 010000 Obras e Instalacoes  | 2092.4451.010000 | 5.000,00             |
| 4.4.90.52.00 010000 Equipamentos e Material Permanente                                   | 2092.4452.010000 | 5.000,00             |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |                  | <b>38.000,00</b>     |
| <b>ATIVIDADE: 8.122.0009.2.093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR</b>            |                  |                      |
| 3.3.90.14.00 010000 Diarias - Civil  | 2093.3314.010000 | 1.000,00             |
| 3.3.90.30.00 010000 Material de Consumo  | 2093.3330.010000 | 5.000,00             |
| 3.3.90.33.00 010000 Passagens e Despesas com Locomocao                                   | 2093.3333.010000 | 1.000,00             |
| 3.3.90.36.00 010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica                         | 2093.3336.010000 | 10.000,00            |
| 3.3.90.39.00 010000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica                          | 2093.3339.010000 | 1.000,00             |
| <b>Total da Ação (ATIVIDADE):</b>  |                  | <b>18.000,00</b>     |
| <b>Total da Secretaria</b>   |                  | <b>56.000,00</b>     |
| <b>Total da Unidade</b>  |                  | <b>3.069.000,00</b>  |
| <b>Total do Órgão</b>  |                  | <b>3.069.000,00</b>  |
| <b>Total do Poder</b>  |                  | <b>81.898.000,00</b> |
| <b>Total da DESPESA</b>  |                  | <b>84.400.000,00</b> |